

## Declaração de Ajuste do IRPF até dia 30

Deve apresentar até o dia 30 deste mês Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2015, a pessoa física que, no ano-calendário de 2014 (IN nº 1.545/15, edição anterior, páginas 8 a 13):

I - recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 26.816,55;

II - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;

III - obteve ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;

IV - relativamente à atividade rural: obteve receita bruta em valor superior a R\$ 134.082,75; pretenda compensar prejuízos;

V - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

VI - passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

VII - optou pela isenção do imposto incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais (art. 39 da Lei nº 11.196/05).

### Programas necessários para todas as declarações

Selecione o seu sistema operacional:

Windows

Windows

## 1

### Para elaborar a declaração

Baixe aqui o programa do IRPF 2015 para o preenchimento da declaração.

Programa IRPF 2015, versão 2015v1.1 | 23.880 KB

- [Instruções de Instalação](#)
- [Tutorial de Instalação](#)
- [Download de programas dos anos anteriores](#)

## 2

### Para transmitir a declaração

Baixe aqui o Recetanet para transmitir pela internet a declaração elaborada no programa do IRPF 2015.

Recetanet6\_044 KB

- [Perguntas e Respostas](#)

A Máquina Virtual Java (JVM), versão 1.7.0 (ou superior), foi detectada neste computador. Caso haja algum problema com sua versão, clique [aqui](#) e reinstale uma nova.

### Declarações auxiliares do IRPF 2015

Em situações especiais será necessária a utilização de programas auxiliares do ano-calendário de 2014: [Atividade Rural](#), [Ganho de Capital](#), [Ganho de Capital em Moeda Estrangeira](#) e [Carnê-Leão](#)

### Termo Público de Cessão de Direito de Uso

A Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB) informa que o programa aplicativo para preenchimento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física do exercício de 2015 (IRPF 2015), ano-calendário de 2014, desenvolvido pelo Serpro para a RFB, é objeto de propriedade intelectual da União e tem seu uso licenciado para o contribuinte, para ser utilizado exclusivamente para os fins a que se destina. Seu uso indiscriminado para finalidade diversa sujeita o responsável às penas da lei.

# OBRIGAÇÕES DO MÊS

## Imposto de renda retido na fonte

**TRABALHO ASSALARIADO (Código do DARF: 0561)** - Recolhimento até o **dia 20** deste mês do imposto descontado na fonte sobre os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoas físicas ou jurídicas. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto podem ser deduzidas a partir de 1.4.2015: a) quantia de R\$ 189,59 por dependente; b) o valor de até R\$ 1.903,98 correspondente à parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade; c) contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; d) importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais; e) contribuições para entidade de previdência privada e para FAPI, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, cujo titular ou quotista seja trabalhador com vínculo empregatício ou administrador.

**Tabela do imposto na fonte - A partir de 1º de abril de 2015 (MP nº 670, pág. 8 desta edição)**

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto (R\$)
Até 1.903,98	Isento	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

**TRABALHO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO (Código: 0588)** – Até o **dia 20** deste mês recolhimento do imposto retido na fonte sobre rendimentos percebidos por pessoas físicas, a título de trabalho sem vínculo empregatício, inclusive fretes e carretos em geral. No caso de prestação de serviços de transporte, em veículo próprio, locado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária, o rendimento tributável corresponde a: 10% do rendimento decorrente do transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados (ver Lei nº 12.794, art. 18); 60%

do rendimento decorrente do transporte de passageiros. O imposto é calculado pela tabela progressiva acima.

**ALUGUÉIS E ROYALTIES PAGOS À PF (Código: 3208)** - Recolhimento até o **dia 20** deste mês do imposto retido na fonte sobre esses rendimentos, sendo que em relação a aluguéis de imóveis, podem ser deduzidos os seguintes encargos, desde que o ônus seja exclusivamente do locador: impostos, taxas e emolumentos sobre o bem que produzir o rendimento; aluguel pago pela locação de imóvel sublocado; despesas pagas por cobrança ou recebimento do rendimento; despesas de condomínio. O imposto é calculado pela tabela acima.

**REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA JURÍDICA (Código: 1708)** - Pagamento até o **dia 20** deste mês do imposto retido na fonte, à alíquota de 1,5%, sobre as importâncias pagas ou creditadas por pessoa jurídicas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis pela prestação de serviços profissionais e a sociedades civis prestadoras de serviços relativos ao exercício de profissão regulamentada.

**LIMPEZA, VIGILÂNCIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA (Código: 1708)** – Até o **dia 20** deste mês recolhimento do imposto descontado na fonte, à alíquota de 1%, sobre importâncias pagas ou creditadas a pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e locação de mão-de-obra.

**DEMAIS RENDIMENTOS (Código: 8045)** – Recolhimento até o **dia 20** deste mês do imposto retido na fonte, à alíquota de 1,5%, sobre importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, a título de comissões, corretagens ou qualquer outra remuneração pela representação comercial ou pela mediação na realização de negócios civis ou comerciais, bem como por serviços de propaganda e publicidade.

**PAGAMENTO DE PJ À COOPERATIVA DE TRABALHO (Código: 3280)** – Até o **dia 20** deste mês recolhimento do imposto retido na fonte à alíquota de 1,5%, sobre importâncias pagas ou creditadas pelas pessoas jurídicas a cooperativas de trabalho, associações de profissionais ou assemelhados, relativas a serviços pessoais prestados por associados destas ou colocados à disposição.

**ATENÇÃO:** Constatam acima alguns recolhimentos, consultar a Agenda Tributária completa, em nosso site. Em caso de feriado, os vencimentos devem ser antecipados ou prorrogados, de acordo com a legislação de regência.

## Imposto de renda pessoa física

**RECOLHIMENTO MENSAL – CARNÊ LEÃO (Código: 0190)** – Pagamento, até o **dia 30** deste mês, do imposto da pessoa física que recebeu em março de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior, rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal (carnê leão), com base na tabela progressiva. Para cálculo do imposto podem ser deduzidas as seguintes parcelas do rendimento tributável:

I – as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública; II - a quantia de R\$ 179,71 por dependente; III – as contribuições para a Previdência Social; IV – as despesas escrituradas no

livro Caixa. As deduções referidas nos incisos I a III somente podem ser utilizadas quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte.

**GANHOS LÍQUIDOS DE OPERAÇÕES EM BOLSAS (Código: 6015)** – Pagamento até o **dia 30** deste mês, do imposto da pessoa física, que auferiu em março, ganhos líquidos em operações realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

**GANHOS DE CAPITAL NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Código: 4600)** – Recolhimento até o **dia 30** deste mês, do imposto da pessoa física que recebeu, em março, ganhos de capital na alienação de bens e direitos de qualquer natureza.

# Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Até o **dia 30** deste mês, recolhimento:

## IRPJ RELATIVO A FATO GERADOR DE MARÇO:

**PJ obrigadas à apuração com base no lucro real – Estimativa mensal** – entidades financeiras (código 2319); demais empresas (código 2362).

**PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real - optantes pela apuração com base no lucro real - estimativa mensal** (código 5993).

**FINOR/Estimativa** (código 9017); **FINAM/Estimativa** (código 9032); **FUNRES/Estimativa** (código 9058).

## IRPJ REFERENTE A FATO GERADOR DE JANEIRO A MARÇO (1ª quota):

**PJ obrigadas a apuração com base no lucro real – Balanço trimestral** - entidades financeiras (código 1599); demais empresas (código 0220).

**PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real-optantes pela apuração com base no lucro real - Balanço trimestral** (código 3373). **Lucro presumido** (código 2089). **Lucro arbitrado** (código 5625).

**FINOR/Balanço Trimestral** (código 9004); **FINAM/Balanço Trimestral** (código 9020); **FUNRES/Balanço Trimestral** (código 9045).

**Ganho de Capital** (código 0507) - alienação de ativos ME/EPP optantes do Simples Nacional, referente a março.

# Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Pagamento até o **dia 30** deste mês:

## REFERENTE A FATO GERADOR DE MARÇO:

**Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ com base no lucro real – Estimativa mensal** – entidades financeiras (código 2469); demais empresas (código 2484).

## RELATIVO A FATO GERADOR DE JANEIRO A MARÇO (1ª quota):

**Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pelo lucro real - Balanço trimestral** – entidades financeiras (código 2030); demais empresas (código 6012). **Pessoas jurídicas que apuram o IRPJ pelo lucro presumido ou arbitrado** (código 2372).

# Apresentação da DCTF

A Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (**DCTF**) deve ser entregue até o 15º dia útil do 2º mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores.

# Declarações na Receita Federal

Até o **dia 30 deste mês** apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, ano-calendário 2014 (tabela completa na pág. 76).

# Retenção de CSLL, COFINS e PIS/PASEP

Até o **último dia útil da quinzena subsequente** à quinzena em que ocorrer o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora do serviço, devem ser recolhidos os valores de CSLL, COFINS e PIS/PASEP (alíquota de 4,65% - código 5952). Dispensada a retenção para pagamentos de valor igual ou inferior a R\$ 5 mil.

# Prazos para recolhimento do IPI

- Até o **10º dia do mês** subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores (cigarros do código 2402.20.00).

- Até o **25º dia do mês** subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores (demais produtos). Ver MF 582, página 20.

**Códigos:** Bebidas, **0668**. Veículos, **0676**. Cigarros do código **2402.20.00**, **1020**. Produtos das posições **84.29**, **84.32**, **84.33**, **87.01**, **87.02**, **87.04**, **87.05** e **87.11**, **1097**. Cigarros do código **2402.90.00**, **5110**. Demais produtos, **5123**.

# Empresas optantes pelo Simples Nacional

Até o **dia 20 deste mês** deve ser efetuado o recolhimento pelo DAS, relativo a fato gerador de março, das optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, bem como pelos microempreendedores individuais optantes do SIMEI.

# Porto Alegre: Tributos Municipais e Declaração ISSQN

**ISSQN** – Até o **dia 10** deste mês, recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza relativo a março, das atividades sujeitas à tributação com base na receita bruta. Até o **dia 30**, pagamento da 4ª parcela referente a trabalho pessoal (profissional autônomo).

**IPTU/Taxa de Lixo** – Pagamento até o dia **08 deste mês**, da 2ª parcela.

**Declaração do ISSQN eletrônico** – Até o **dia 10 deste mês**, referente ao mês anterior (empresas em geral). Até **dia 20 deste mês** dos optantes pelo Simples Nacional. Até o **dia 15**, relativo a janeiro/março, de sociedades de profissionais

# INFORMES ECONÔMICOS - 2015

## SALÁRIO MÍNIMO

A partir de janeiro ..... R\$ 788,00

## SALÁRIO-FAMÍLIA

A partir de janeiro: Remuneração até R\$ 725,02 ..... R\$ 37,18

Remuneração de R\$ 725,03 até R\$ 1.089,72 ..... R\$ 26,20

## IPCA/IBGE

Janeiro ..... 1,24%

Fevereiro ..... 1,22%

## INPC/IBGE

Janeiro ..... 1,48%

Fevereiro ..... 1,16%

## IPC/FIPE

Janeiro ..... 1,62%

Fevereiro ..... 1,22%

## IGPM/FGV

Janeiro ..... 0,76%

Fevereiro ..... 0,27%

Março ..... 0,98%

## UFIR

Último valor ..... R\$ 1,0641

## TJLP

1º de janeiro a 31 de março ..... 0,4583% a.m./5,5% a.a

1º de abril a 30 de junho ..... 0,5000 a.m./6% a.a

## PISO SALARIAL (RS)

A partir de fevereiro: R\$ 1.006,88 - R\$ 1.030,06 - R\$ 1.053,42 -  
R\$ 1.095,02 - R\$ 1.276,00 conforme a categoria.

## TAXA DE JUROS (SELIC)

Janeiro ..... 0,94%

Fevereiro ..... 0,82%

Março ..... 1,04%

## UPC/Banco Central

Janeiro a março ..... R\$ 22,55

Abril a junho ..... R\$ 22,60

## UPF/RS

Ano de 2015 ..... R\$ 15,4856

## UIF-RS

Janeiro ..... R\$ 20,34

Fevereiro ..... R\$ 20,50

Março ..... R\$ 20,75

Abril ..... R\$ 21,00

## UFM/PORTO ALEGRE

Ano de 2015 ..... R\$ 3,3039

## Juros de mora sobre tributos federais

Os juros de mora, incidentes sobre tributos federais, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º de janeiro de 1995, devem ser calculados, no mês de **ABRIL de 2015**, nos percentuais abaixo indicados (divulgados pela Receita Federal), conforme o mês em que se venceu o prazo legal para pagamento (1995 a 1997 em nosso site).

Ano/Mês	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Jan	222,03	199,73	183,73	167,39	149,29	128,83	113,58	95,97	82,19	71,09	59,15	50,04	40,47	29,40	21,52	13,35	2,86
Fev	219,65	198,28	182,71	166,14	147,46	127,75	112,36	94,82	81,32	70,29	58,29	49,45	39,63	28,65	21,03	12,56	2,04
Mar	216,32	196,83	181,45	164,77	145,68	126,37	110,83	93,40	80,27	69,45	57,32	48,69	38,71	27,83	20,48	11,79	1,00
Abr	213,97	195,53	180,26	163,29	143,81	125,19	109,42	92,32	79,33	68,55	56,48	48,02	37,87	27,12	19,87	10,97	
Mai	211,95	194,04	178,92	161,88	141,84	123,96	107,92	91,04	78,30	67,67	55,71	47,27	36,88	26,38	19,27	10,10	
Jun	210,28	192,65	177,65	160,55	139,98	122,73	106,33	89,86	77,39	66,71	54,95	46,48	35,92	25,74	18,66	9,28	
Jul	208,62	191,34	176,15	159,01	137,90	121,44	104,82	88,69	76,42	65,64	54,16	45,62	34,95	25,06	17,94	8,33	
Ago	207,05	189,93	174,55	157,57	136,13	120,15	103,16	87,43	75,43	64,62	53,47	44,73	33,88	24,37	17,23	7,46	
Set	205,56	188,71	173,23	156,19	134,45	118,90	101,66	86,37	74,63	63,52	52,78	43,88	32,94	23,83	16,52	6,55	
Out	204,18	187,42	171,70	154,54	132,81	117,69	100,25	85,28	73,70	62,34	52,09	43,07	32,06	23,22	15,71	5,60	
Nov	202,79	186,20	170,31	153,00	131,47	116,44	98,87	84,26	72,86	61,32	51,43	42,26	31,20	22,67	14,99	4,76	
Dez	201,19	185,00	168,92	151,26	130,10	114,96	97,40	83,27	72,02	60,20	50,70	41,33	30,29	22,12	14,20	3,80	

# Prazos para recolhimento do ICMS/RS

(Principais prazos, conforme o RICMS - ver tabela completa em nosso site)

Prazos* (referentes ao mês de ocorrência do fato gerador)	Operações/ prestações
Até o dia 12 do mês subsequente Comércio	Saídas promovidas por estabelecimento comercial. Demais operações e prestações de serviços sujeitas ao pagamento do imposto e que não estejam enquadradas nos itens seguintes.
Até o dia 20 do mês subsequente	Saídas promovidas pela CONAB/PGPM e CONAB/PAA.
Até o dia 21 do mês subsequente Indústria	Saídas sujeitas ao IPI (inclusive com alíquota zero). Saídas, promovidas por produtor e as promovidas por empresa extratora de substâncias minerais. Saídas, promovidas por estabelecimento abatedor, de carne verde de caprinos e suínos, inclusive as simplesmente temperadas. Prestações de serviços de transporte.
Até o dia 27 do mesmo mês (saídas de 1º a 15 de cada mês) Até o dia 12 do mês subsequente (período de 16 no último dia de cada mês)	Saídas promovidas por supermercados e minimercados no CAE 8.03.
Até o dia 20 do mesmo mês (saídas do período de 1º a 10) Até o último dia do mês (saídas de 11 a 20) Até o dia 10 do mês subsequente (saídas de 21 ao último dia de cada mês)	Saídas promovidas por refinaria de petróleo. Saídas de cimento.
Até o dia 27 do mês da quantificação (período de 1º a 20) Até o dia 10 do mês da subsequente (período de 21 ao último dia de cada mês)	Fornecimento de energia elétrica, promovido pelos distribuidores.
Até o dia 10 do mês da quantificação dos serviços (50%) e o saldo no dia 27	Prestações de serviços de comunicação por empresas de telecomunicações.
Até o dia fixado para pagamento das operações e/ou prestações do estabelecimento onde ocorreu a entrada ou do que utilizou o serviço	Nos casos de entrada de mercadorias ou utilização de serviços, provenientes de outra unidade da Federação, e que não estejam vinculadas à operação ou prestação subsequente.
Até o dia 10 do segundo mês subsequente	Saídas promovidas por estabelecimentos abatedores de carne verde de aves
Até o dia 9 do mês subsequente	Regra geral, nos casos de substituição tributária não especificados nos demais itens.
Até o dia 20 do mês subsequente	Operações e prestações em que o substituto tributário é a CONAB/PGPM, ou CONAB/PAA; refinarias de petróleo.
Até o dia fixado para o pagamento do débito próprio do responsável	Responsabilidade decorrente de prestações de serviços de transporte executadas por transportadores não estabelecidos no Estado. Quando referente às situações de responsabilidade decorrente de diferimento.

\*Fica prorrogado para o 1º dia útil subsequente o término do prazo de pagamento do imposto que recair em dia que não seja de expediente normal do estabelecimento arrecadador.

**DESTINAÇÃO DAS VIAS DA NOTA FISCAL – Nas saídas internas**, as Notas Fiscais serão emitidas, no mínimo, em três vias com a seguinte destinação: a 1ª acompanhará as mercadorias e será entregue, pelo transportador, ao destinatário; a 2ª permanecerá fixa ao bloco; a 3ª acompanhará as mercadorias e será recolhida no primeiro Posto Fiscal por onde passar o transportador, ou pela Fiscalização de Tributos Estaduais ou por unidade de apoio à Fiscalização de mercadorias, se por essas interceptado.

**Nas saídas para outras unidades da Federação**, as Notas Fiscais serão emitidas, no mínimo, em quatro vias que terão o seguinte destino: a 1ª acompanhará as mercadorias e será entregue, pelo transportador, ao destinatário; a 2ª permanecerá fixa ao bloco; a 3ª acompanhará as mercadorias para fins de controle do fisco da Unidade da Federação de destino; a 4ª acompanhará as mercadorias e será recolhida no primeiro Posto Fiscal por onde passar o transportador, ou pela Fiscalização de Tributos Estaduais ou por unidade de apoio à Fiscalização no trânsito de mercadorias, se por essas interceptado. Se o contribuinte utilizar Notas Fiscais impressas em 3 vias, poderá usar, em substituição à 4ª via, cópia da 1ª via.

**GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS** – Até o **dia 13 deste mês**, entrega da GIA pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, exceto os que tenham prazo especial, com informações do mês anterior.

**Escrituração Fiscal Digital (EFD)** - Até o **dia 15 deste mês**, envio dos arquivos referentes ao mês anterior.

**GIA-SN** - Até o **dia 30 deste mês** envio da Guia de Informação e Apuração do ICMS - Simples Nacional, relativo ao mês anterior.

## IR

- Declaração de ajuste anual do IRPF até o dia 30 .... 1, 16 a 26
- Nova tabela do imposto retido na fonte..... 8 e 9
- Soluções de consultas sobre imposto de renda ..... 10 a 12, 14 e 15
- Tabela para cálculo do IRPF do ano de 2015 ..... 12
- Prestação de serviços de remoção de veículos ..... 13
- Apuração do lucro presumido na industrialização..... 27
- Incidência do imposto no pagamento de precatório..... 29

## SIMPLES NACIONAL

- Documento de arrecadação do MEI..... 9

## IPI

- Isenção para táxis e pessoas portadoras de deficiência..... 32

## RÉCEITA FEDERAL

- Retenção de tributos nos pagamentos pelos órgãos públicos ..... 9
- Prova de quitação nas operações de câmbio..... 27
- Créditos de tributos reconhecidos por sentença judicial ... 28
- Operações de compra e venda do exterior ..... 28
- Mercadorias recebidas com créditos promocionais..... 29
- Orientações sobre o Siscoserv..... 30 e 31
- PIS/COFINS sobre receitas financeiras - Novo PER/DCOMP ..... 69
- Declarações na Receita Federal em abril ..... 76

## CONTÁBEIS

- Entrega do FCont referente ao ano de 2015 ..... 27
- Novo manual de orientação da ECF ..... 29

## ICMS

- Operações com medicamentos e produtos farmacêuticos ..... 31
- Isenção do ICMS a embarcações e valor da UJF-RS..... 32
- Substituição tributária com combustíveis e lubrificantes..... 33

## TRABALHO/PREVIDÊNCIA

- Obrigatório seguro-desemprego via web ..... 7
- Prorrogação vigência das Medidas Provisórias n°s 664 e 665 ..... 33
- Regulamentado exercício da profissão de motorista .. 34 a 40
- Esclarecimentos sobre contribuições previdenciárias ..... 41
- Decisões do Supremo Tribunal Federal ..... 41
- Receita bruta de vendas em empresas fabricantes..... 42
- Mercadorias para consumo ou industrialização..... 42
- Inclusão da empresa no regime da CPRB ..... 43
- Manual para avaliação médico-pericial no INSS..... 43
- Alterações no auxílio-doença e pensão por morte ..... 44 e 45
- Novas regras do seguro-desemprego e do abono salarial ..... 46 a 50
- Valor pago a programa de previdência complementar ..... 50
- Manual do eSocial para eventos do FGTS..... 51
- Crédito nas contas vinculadas do FGTS..... 51
- Manual de orientação do eSocial (II) ..... 52 a 68
- Diárias pagas por entidade desportiva a árbitro ..... 68
- Fatores de atualização da Previdência Social ..... 70 e 71
- Acréscimos legais sobre contribuições previdenciárias..... 73

## EMPRESARIAL

- Obrigações do mês..... 2, 3, 5 e 75
- Informes econômicos e juros sobre tributos federais ..... 4
- Valor da UPC para o 2º trimestre..... 15
- Taxa de Juros de Longo Prazo ..... 42
- Percentuais da TR/TBF e juros sobre parcelas do Refis..... 72

## LEGISLAÇÃO FEDERAL PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Lei

- n° 13.103, de 2.3.2015..... 34 a 40

## Decreto

- n° 8.426, de 1.4.2015..... 69

## Medida Provisória

- n° 670, de 10.3.2015 ..... 8 e 9

## MINISTÉRIO DA FAZENDA Instruções Normativas RFB

- n° 1.552, de 2.3.2015 ..... 9
- n° 1.554, de 16.3.2015 ..... 32
- n° 1.555, de 16.3.2015 ..... 28

## Ato Declaratório Interpretativo RFB

- n° 1, de 5.3.2015 ..... 27

## Ato Declaratório Executivo COFIS

- n° 20, de 20.3.2015 ..... 29

## Ato Declaratório Executivo COREC

- n° 1, de 31.3.2015 ..... 69

## Soluções de Consultas COSIT

- n°s 342 e 382, de 2014 ..... 15 e 28
- n°s 2, 3, 11, 15, 17 e 19, de 2015..... 14, 50, 10 e 29
- n°s 20, 21, 25, 26, 27, 28 e 29 ..... 30, 42, 10 e 14
- n°s 30, 32, 35, 37, 38 e 39 ..... 11, 30, 43 e 41
- n°s 42, 45, 46 e 49 ..... 31, 15 e 29
- n°s 53, 55 e 58 ..... 11 e 12
- n°s 60, 61, 66 e 68 ..... 27, 41, 68 e 42

## Resolução CGSN

- n° 120, de 10.3.2015 ..... 9

## Resolução BACEN

- n° 4.404, de 26.3.2015 ..... 42

## Comunicado BACEN

- n° 27.358, de 4.3.2015 ..... 15

## Circular CAIXA

- n° 673, de 25.2.2015 ..... 51

## MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL Portaria Ministerial

- n° 83, de 9.3.2015 ..... 70 e 71

## SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL Súmulas Vinculantes

- n°s 38, 39, 40, 41 e 42 ..... 41

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL/RS Decretos

- n° 52.273, de 26.2.2015 ..... 31
- n° 52.290, de 13.3.2015 ..... 33

## SECRETARIA DA FAZENDA Instruções Normativas RE

- n° 15, de 3.3.2015 ..... 32

## Seguro-desemprego via web obrigatório

**Modificações nas regras sobre IRPJ, CSLL, PIS/Pasep e Cofins** – A Instrução Normativa RFB nº 1.556 (DOU de 1º de abril), traz novas disposições na Instrução Normativa RFB nº 1.515/14, sobre a determinação e o pagamento do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido das pessoas jurídicas, disciplina o tratamento tributário da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no que se refere às alterações introduzidas pela Lei nº 12.973/14, e outras providências.

**Alteradas normas gerais de tributação das pessoas físicas** - Modificações na Instrução Normativa RFB nº 1.500/14, que dispõe sobre normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, constam na Instrução Normativa nº 1.558 (DOU de 1º de abril).

**Restituição, compensação, ressarcimento e reembolso.** Por intermédio da Instrução Normativa RFB nº 1.557 (DOU de 1º de abril), foi alterada a Instrução Normativa nº 1.300/12, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e dá outras providências.

**Aprovada nova versão do PER/DCOMP** - Aprovada a versão 6.1 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no âmbito da Secretaria da Receita Federal, de acordo com o Ato Declaratório Executivo COFIS nº 1 (DOU de 1º de abril).

**Dispensa de licenciamento e empacotamento a tratores agrícolas** - Alterado o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer que os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas são sujeitos ao registro único em cadastro específico da repartição competente, dispensado o licenciamento e o empacotamento. Neste sentido foi assinada a Medida Provisória nº 673 (DOU de 1º de abril).

A partir de abril todos os empregadores, ao informar o Ministério do Trabalho e Emprego da dispensa do trabalhador para fins de recebimento do benefício Seguro-Desemprego, terão de fazê-lo via sistema. A medida é uma determinação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) e torna obrigatório, a partir de 31 março de 2015, o uso da ferramenta Empregador Web no requerimento de seguro-desemprego e comunicação de dispensa do trabalhador (Resolução nº 736/14, no Mensário Fiscal de novembro/14, página 63).

O uso do aplicativo Empregador Web já ocorria via Portal Mais Emprego do MTE para preenchimento de requerimento de Seguro-Desemprego (RSD) e de Comunicação de Dispensa (CD) on line, porém ainda não era obrigatório. O uso do Empregador Web permite o preenchimento do Requerimento de Seguro-Desemprego e Comunicação de Dispensa, de forma individual ou coletiva, mediante arquivo de dados enviados ao Ministério. Os atuais formulários Requerimento de Seguro-Desemprego/Comunicação de Dispensa (guias verde e marrom) impressos em gráficas foram aceitos na rede de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego somente até o dia 31 de março, quando o envio via Empregador Web passa a ser obrigatório.

**Empregador Web** - O Sistema SD - Empregador Web foi criado pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE com a finalidade de viabilizar o envio dos requerimentos de Seguro-Desemprego pelos empregadores via internet, agilizando assim o atendimento aos trabalhadores requerentes do benefício, pois permite a transmissão de informações de trabalhadores e empregadores de forma ágil e segura.

**eSocial** - O Empregador Web faz parte do projeto eSocial, que pretende unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, desburocratizando procedimentos, visto que uma única informação atenderá a diversos órgãos do governo. Além disso, permitirá o cruzamento das informações dos trabalhadores com outras bases de dados governamentais, assegurando maior segurança em casos de notificações pelo não cumprimento de requisitos legais para recebimento do benefício.

Fonte: Assessoria de Imprensa/MTE

# Nova tabela do imposto de renda

**Estabelecidos novos valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir de abril, sendo que a tabela anterior é aplicável para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março de 2015.**

**MEDIDA PROVISÓRIA nº 670, de 10 de março de 2015 (DOU de 11 do mesmo mês):**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....  
VIII - para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015:

.....  
IX - a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015:

## Tabela progressiva mensal

Base de cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....  
XV - .....

h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;" (NR)

"Art. 12-A. Os rendimentos recebidos acumuladamente e submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês." (NR)

"Art. 12-B. Os rendimentos recebidos acumuladamente, quando correspondentes ao ano-calendário em curso, serão tributados no mês do recebimento ou crédito, sobre o total dos rendimentos, diminuídos do valor das despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização." (NR)

Art. 3º A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

III - .....  
h) R\$ 179,71 (cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos), para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 189,59 (cento e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;

VI - .....  
h) R\$ 1.787,77 (mil, setecentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2014 e nos meses de janeiro a março do ano-calendário de 2015; e

i) R\$ 1.903,98 (mil, novecentos e três reais e noventa e oito centavos), por mês, a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015;" (NR)

"Art. 8º .....  
II - .....

b).....  
9. R\$ 3.375,83 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos) para o ano-calendário de 2014; e

10. R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), a partir do ano-calendário de 2015;

c).....  
8. R\$ 2.156,52 (dois mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2014; e



9. R\$ 2.275,08 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2015; " (NR)

"Art. 10. ....

VIII - R\$ 15.880,89 (quinze mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e nove centavos) para o ano-calendário de 2014; e

IX - R\$ 16.754,34 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a partir do ano-calendário de 2015. " (NR)

Art. 4º Fica revogado o art. 12 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

## Retenção de tributos nos pagamentos pelos órgãos públicos

***Alteração na Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 (Mensário Fiscal de fevereiro/12, páginas 8 a 25), que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.***

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1.552, de 2 de março de 2015 (DOU de 3 do mesmo mês):**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, nos arts. 34 e 35 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 39 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, no art. 3º da Lei nº 11.116, de 18 de maio de 2005, no art. 74 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 30-A da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, no art. 59 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, no inciso III do § 1º do art. 4º

do Decreto nº 5.297, de 6 de dezembro de 2004, e no art. 8º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º O art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 7º Para fins do disposto no § 6º, não serão aceitos comprovantes de requerimentos:

I - de concessão da certificação; e

II - de renovação da certificação protocolados fora do prazo legal ou com certificação anterior tornada sem efeito por qualquer motivo. " (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## Documento de arrecadação do MEI

***O documento de arrecadação gerador para o MEI poderá ser enviado por via postal ou emitido em terminais de autoatendimento.***

**RESOLUÇÃO nº 120, de 10 de março de 2015 (DOU de 17 do mesmo mês):**

O COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL, no uso das competências que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 40 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 3º O DAS gerado para o MEI poderá ser: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)

I - enviado por via postal para o domicílio do contribuinte, caso em que poderá conter, em uma mesma folha de impressão, guias para pagamento de mais de uma competência, com identificação dos respectivos vencimentos e do valor devido em cada mês;

II - emitido em terminais de autoatendimento disponibilizados por parceiros institucionais e pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - Sebrae, contendo os dados previstos no art. 41." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# Soluções de consultas sobre imposto de renda

*Esclarecidos dispositivos legais referentes ao imposto de renda das pessoas jurídicas, retido na fonte e contribuição social sobre o lucro líquido, conforme atos publicados no DOU de 6 de março.*

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 15, de 23 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: SERVIÇOS PROFISSIONAIS - PRESTAÇÃO POR SOCIEDADE, POR EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU POR EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI -. FORMA DE TRIBUTAÇÃO.

Os serviços profissionais (no caso, de contador), em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados, se sujeitam à legislação tributária aplicável às pessoas jurídicas se forem prestados por uma sociedade. Se prestados individualmente por pessoa física, ainda que cadastrada no CNPJ como empresária individual, se sujeitam à legislação tributária aplicável às pessoas físicas, mesmo que possua estabelecimento em que desenvolve suas atividades e emprega auxiliares. Entretanto, se constituída sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI -, conforme estabelecido pelo art. 980-A da Lei 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, terá suas receitas tributadas nos moldes das demais pessoas jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999 - RIR 99, art. 150 e Lei nº 10.406/2002 - Novo Código Civil Brasileiro, art. 980-A (redação dada pela Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011).

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 27, de 26 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: As atividades de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, não caracterizam obras de construção civil, estando sujeitas as receitas assim auferidas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo do IRPJ sob o regime de tributação com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), arts. 518 e 519, § 1º, III; Instrução Normativa SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, II e art. 32, II, com redação da Instrução Normativa SRF nº 539/2005; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 06/1997 e Ato Declaratório

Normativo Cosit nº 30/1999.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

EMENTA: As atividades de instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, ainda que realizadas sob a modalidade de empreitada, com fornecimento de materiais, não caracterizam obras de construção civil, estando sujeitas as receitas assim auferidas à aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) para determinar a base de cálculo da CSLL sob o regime de tributação com base no lucro presumido.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 20, com redação da Lei nº 10.684/2003; Lei nº 9.249/1995, art. 15, § 1º, III; Lei nº 8.981/1995, art. 57, com redação da Lei nº 9.065/1995; Instrução Normativa SRF nº 480/2004, art. 1º, § 7º, II e art. 32, II, com redação da Instrução Normativa SRF nº 539/2005; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 06/1997 e Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30/1999.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 29, de 26 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Na hipótese de não haver ação judicial em curso, o beneficiário que recebeu de entidade de previdência complementar valores a título de complementação de aposentadoria, submetidos à tributação do imposto sobre a renda, correspondentes às contribuições exclusivamente por ele efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, pode pleitear a restituição do montante do imposto pago indevidamente, na forma disciplinada pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013. Na hipótese de ainda restar saldo a exaurir, este poderá ser aplicado nas Declarações de Ajuste Anual dos exercícios futuros, até o seu exaurimento, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978; Lei nº 7.713, de 22 de

dezembro de 1988, art. 6º, inciso VII, alínea “b”; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V; Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 7º; Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006; Parecer PGFN/CRJ nº 2.139, de 30 de outubro de 2006; Parecer PGFN/PGA nº 2.683, de 2008; e Instrução Normativa RFB nº 1.343, de 5 de abril de 2013.

---

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 30, de 26 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: RECEITA DE VENDA DE MERCADORIAS E PRODUTOS. RETENÇÃO NA FONTE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Por falta de previsão legal, a receita obtida com a venda de mercadorias e produtos a pessoa jurídica que não se constitua em órgão, autarquia ou fundação da administração pública federal não se sujeita à tributação do imposto de renda na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 620 a 786.

---

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 39, de 26 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. LOTEAMENTO EM TERRENO DE TERCEIROS. PARCERIA - REPARTIÇÃO DAS RECEITAS. TRIBUTAÇÃO - SUJEITO PASSIVO.

Empresa que recebe as prestações de imóveis vendidos em parceria com outras empresas ou pessoas físicas, e cuja receita operacional consiste na participação proporcional no preço de venda das unidades imobiliárias, segundo um percentual convencionado entre as partes, deve tributar a parcela que lhe cabe contratualmente. Para efeito da tributação, cada contratante é sujeito passivo da obrigação tributária e deve registrar na sua contabilidade e tributar as receitas que lhe couberem contratualmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99 -, arts. 227, 279 e 410 a 414. Parecer Normativo CST nº 15/1984.

---

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 53, de 27 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - INTERPRETAÇÃO. EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, INSTRUMENTOS E DISPOSITIVOS ABRANGIDOS PELO PROGRAMA. HABILITAÇÃO AO PROGRAMA - FORMALIDADES. PRAZO DE FRUIÇÃO DO INCENTIVO. IMPOSTO PAGO NA VIGÊNCIA DO INCENTIVO - RESTITUIÇÃO - POSSIBILIDADE.

Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Estão abrangidos pelo benefício de isenção do imposto de renda os empreendimentos fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, cuja unidade produtora esteja localizada em operação nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) ou da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), e com projeto aprovado pela respectiva Superintendência. O prazo de fruição do benefício de isenção do imposto de renda é de dez anos contados a partir da data de publicação da Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, no caso de projeto que já estivesse utilizando a redução de 75% do imposto de renda com base no caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001. Para usufruir da isenção os interessados deverão formalizar requerimento à Sudam/Sudene. O direito à isenção deverá ser reconhecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Para tanto, a pessoa jurídica apresentará requerimento à unidade da Receita a que estiver jurisdicionada, instruído com o laudo expedido pela Sudam ou Sudene, solicitando o reconhecimento do direito à Isenção do IRPJ, conforme o formulário "Pedido de Reconhecimento do Direito à Isenção do IRPJ", constante do Anexo I desta Instrução Normativa SRF nº 267, de 2002. Os valores do imposto de renda pagos quando a empresa já gozava do incentivo da isenção podem ser objeto de pedido de restituição nas formas previstas na Lei e atos administrativos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, art. 111, II; Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, arts. 1º, §§ 1º-A e 3º-A.

---

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 55, de 27 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: PAGAMENTO PELO FORNECI-

MENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. IMPOSTO. RETENÇÃO. MOMENTO.

Deve-se proceder à retenção do imposto incidente sobre o pagamento dos bens e serviços dos quais forem beneficiários os órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal no momento em que se tornar, por qualquer forma, a respectiva importância disponível para a pessoa jurídica beneficiária do pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 46; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, artigos 2º e 3º.

ASSUNTO: OUTROS TRIBUTOS OU CONTRIBUIÇÕES

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO. CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL. PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÓRGÃOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. TRIBUTOS FEDERAIS. RETENÇÃO. MOMENTO. Deve-se proceder à retenção dos tributos federais incidentes sobre o pagamento dos bens e serviços dos quais forem beneficiários os órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal no momento em que se tornar, por qualquer forma, a respectiva importância disponível para a pessoa jurídica beneficiária do pagamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.541, de 1992, art. 46; Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, artigos 2º e 3º.

~~— SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 58, de 27 de fevereiro de 2015:~~

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: ROYALTIES. PAGAMENTO A PESSOA JURÍDICA DOMICILIADA NO PAÍS. RETENÇÃO NA FONTE. FALTA DE PREVISÃO LEGAL.

Somente as importâncias pagas a título de royalties a pessoas físicas domiciliadas no País e a pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no exterior sujeitam-se à retenção, na fonte, do imposto de renda; como corolário, não há previsão legal para a retenção do imposto quando tais importâncias são pagas a pessoas jurídicas domiciliadas no País.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 631 e 710.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: CONSULTA. DISPOSITIVO LEGAL. FALTA DE INDICAÇÃO. REQUISITO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. INEFICÁCIA PARCIAL. Revela-se ineficaz a parte da consulta que deixa de indicar o dispositivo legal que implicou a sua apresentação e, assim, não satisfaz a requisito legal de admissibilidade estabelecido na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inc. II.

## Tabela para cálculo do IRPF 2015

*Na edição anterior, página 15, constou a tabela progressiva para o cálculo do imposto de renda da pessoa física do ano anterior, conforme inicialmente divulgada pela Receita Federal e posteriormente corrigida. A tabela correta para 2015 é a seguinte:*

Base de cálculo em R\$	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do imposto em R\$
até 21.453,24	-	-
de 21.453,25 até 32.151,48	7,5	1.608,99
de 32.151,49 até 42.869,16	15	4.020,35
De 42.869,17 até 53.565,72	22,5	7.235,54
acima de 53.565,72	27,5	9.913,83

(De acordo com a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pela Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011)

# Prestação de serviços de remoção de veículos

*Percentuais aplicáveis para a apuração da base de cálculo do IRPJ, IRRF, CSLL, PIS/Pasep e Cofins, pelo lucro presumido e retenção na fonte, quando se tratar de prestação de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como no caso de prestação de serviços utilizando caminhão irrigadeira e viatura para apreensão de animais.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 38, de 26 de fevereiro de 2015 (DOU de 10 de março):**

**ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS APLICÁVEIS. Para a apuração da base de cálculo do IRPJ, pelo lucro presumido, será aplicável o percentual de 32% quando se tratar de prestação de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como no caso de prestação de serviços utilizando caminhão irrigadeira e viatura para apreensão de animais.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, incisos II, alínea “a”, e III, alínea “a”; e Ato Declaratório RFB nº 11, de 5 de julho de 2007.

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL

**EMENTA:** LUCRO PRESUMIDO. PERCENTUAIS APLICÁVEIS. RETENÇÃO NA FONTE.

Para a apuração da base de cálculo da CSLL, pelo lucro presumido, será aplicável o percentual de 32% quando se tratar de prestação de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como no caso de prestação de serviços utilizando caminhão irrigadeira e viatura para apreensão de animais. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no § 1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL. Contudo, há retenção na fonte da CSLL em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 15, caput e § 1º, incisos II, alínea “a”, e III, alínea “a” e art. 20; Ato Declaratório RFB nº 11, de 5 de julho de 2007; Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

**ASSUNTO:** IMPOSTO SOBRE A RENDA RETI-DO NA FONTE – IRRF

**EMENTA:** RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando

guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no § 1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte do imposto de renda. Contudo, há retenção na fonte do imposto de renda em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647 e art. 649.

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL – COFINS

**EMENTA:** RETENÇÃO NA FONTE.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no § 1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins. Contudo, há retenção na fonte da Cofins em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

**EMENTA:** RETENÇÃO NA FONTE. REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas por conta de serviços de remoção de veículos utilizando guinchos, bem como de serviços utilizando viaturas para apreensão de animais, por não se caracterizarem como serviços profissionais previstos no § 1º, art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep. Contudo, há retenção na fonte do PIS/Pasep em relação aos serviços prestados com caminhão irrigadeira, por envolverem a limpeza e conservação de rodovias.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 10.833/2003, art. 30; Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), art. 647; e Instrução Normativa SRF nº 459, de 2004, art. 1º.

# Esclarecimentos sobre o imposto de renda

*A Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal emitiu os atos a seguir, publicados no DOU de 4 de março, tratando sobre aplicação de dispositivos legais do imposto de renda da pessoa jurídica, pessoa física e retido na fonte.*

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 2, de 6 de janeiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. SUDENE. REDUÇÃO DO IRPJ EM 75%. ATIVIDADE HOTELEIRA – DEMAIS RECEITAS – ALCANCE DA ISENÇÃO.

As pessoas jurídicas que exploram a atividade hoteleira nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE –, cumpridos os requisitos legais, podem gozar do incentivo fiscal de redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ – e adicional.

A redução do IRPJ se estende às receitas da atividade de restaurante explorada pelo hotel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória nº 2.199-14, art. 1º, Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, art. 2º; inciso II.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 11, de 9 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF

EMENTA: REVENDA DE BENS EM NOME PRÓPRIO. EQUIPARAÇÃO DA PESSOA FÍSICA A PESSOA JURÍDICA. OBRIGAÇÕES DA PESSOA FÍSICA EQUIPARADA.

São equiparadas às pessoas jurídicas as pessoas físicas que, em nome individual, explorem, habitual e profissionalmente, atividade comercial, com o fim especulativo de lucro, mediante revenda de bens a terceiros, a exemplo dos revendedores de produtos adquiridos de empresas de vendas diretas. Uma vez equiparada à pessoa jurídica, a pessoa física deve adotar todos os procedimentos contábeis e fiscais aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 4.506, de 1964, art. 41; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999), arts. 150, § 1º, incisos I e II, e § 2º, inciso III, e 160; Parecer Normativo CST nº 28, de 1976; Parecer Normativo CST nº 80, de 1976.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 17, de 24 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ

EMENTA: FILIAL DE PESSOA JURÍDICA COM

SEDE NO EXTERIOR. RESIDÊNCIA FISCAL NO BRASIL. TRIBUTAÇÃO COM BASE NA RENDA MUNDIAL.

Para fins tributários, considera-se residente no Brasil a filial, no País, de sociedade com sede no exterior. Por essa razão, aplica-se a ela o “Atestado de Residência Fiscal no Brasil” e a tributação no País com base na renda mundial, nos termos da IN RFB nº 1.226, de 2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, art. 147, II; Lei nº 4.131, de 1962, art. 42; Lei nº 9.249, de 1995, art. 25; Instrução Normativa nº 1.226, de 2011, art. 2º; Instrução Normativa RFB nº 1.520, de 4 de dezembro de 2014.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 28, de 26 de fevereiro de 2015:**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA – IRPJ

EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. SUDAM – SUDENE. REDUÇÃO DO IRPJ. REINVESTIMENTO – FORMA DE CÁLCULO.

A redução de 75% do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) para as pessoas jurídicas que tenham projeto para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2018, alcança o adicional do referido Imposto.

É facultado às pessoas jurídicas beneficiadas com o incentivo de redução de 75% do IRPJ reinvestirem 30% do valor do IRPJ devido, exceto o adicional, em projetos de modernização ou complementação de equipamento até o ano de 2018.

O IRPJ reduzido (redução de 75%) com base no lucro da exploração de projeto para instalação, ampliação, modernização ou diversificação de atividade não pode ser usado para compor o IRPJ que servirá de base de cálculo do reinvestimento (30% do IRPJ) em projetos de modernização ou complementação de equipamento.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Medida Provisória (MP) nº 2.199-14, de 2001, art. 1º e 3º; Lei nº 8.167, de 1991, art. 19, Lei nº 9.532, de 1997, art. 2º e incisos.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 45, de 26 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

**EMENTA:** Fato gerador. Remessa de juros para o exterior, em virtude de operação de crédito externo contraída por pessoa jurídica de direito público interno. Remetente como sujeito passivo. Inteligência do art. 11, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 401, de 1968. Legitimidade da incidência do tributo. Inaplicabilidade, na espécie, da imunidade tributária intergovernamental recíproca. Convenção particular para assunção de ônus tributário alheio não oponível ao Fisco. Inocorrente ofensa à capacidade econômica do ente público.

Observado o disposto nos acordos internacionais firmados pelo País para evitar a dupla tributação, incide o Imposto sobre a Renda na fonte, à alíquota de quinze por cento, sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a beneficiário residente ou domiciliado no exterior; a título de juros devidos em razão da compra de bens a prazo, por fonte situada no Brasil, ainda que, na espécie, esta se trate de pessoa jurídica de direito público interno, não podendo invocar-se a imunidade intergovernamental recíproca, quer tenha a mesma assumido contratualmente ou não o ônus do tributo, eis que os valores remetidos constituem rendimentos de terceiros.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Constituição da República, art. 150, VI, “a”; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 9º, IV, “a”, e § 1º, 43, 45, 121, 123 e 128; Decreto-Lei nº 401, de 1968, art. 11; Decreto nº 78.107, de 1976, arts. 11 e 23; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda), arts. 702, 703 e 725; Portaria MF nº 470, de 1976; Instrução Normativa SRF nº 70, de 1982; Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 2014, art. 9º; Pareceres Normativos CST nº 94, nº 103 e nº 193, todos de 1974.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 46, de 26 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO**

**NA FONTE – IRRF**

**EMENTA:** REMESSAS PARA O EXTERIOR. PAGAMENTO DE FRETE INTERNACIONAL. BENEFICIÁRIO DOMICILIADO EM PAÍS COM TRIBUTAÇÃO FAVORECIDA. INCIDÊNCIA DO IRRF.

Incide o imposto de renda na fonte à alíquota de 25% sobre as importâncias remetidas ao exterior para o pagamento de transporte internacional se a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento for residente ou domiciliada em país ou dependência que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%.

Nas operações de transporte internacional, a empresa beneficiária é a pessoa jurídica residente ou domiciliada no país para o qual foram remetidos os valores relativos ao pagamento do frete internacional. Se a empresa beneficiária estiver sediada em país ou dependência considerado de tributação favorecida, haverá incidência de imposto de renda na fonte à alíquota de 25%.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, incisos I e XII; Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; Lei nº 11.727, de 2008, art. 22; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 682, inciso I; Decreto nº 6.761, de 2009, art. 1º, inciso IV e §§ 3º e 4º; IN RFB nº 1.037, de 2010, art. 1º.

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 342, de 16 de dezembro de 2014:**

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF**

**EMENTA:** É dispensada a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune. É possível utilizar-se o Anexo Único da IN RFB nº 1.022, de 2010, como modelo de declaração.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** CF/1988, art. 150, VI, ‘b’ e § 4º; Lei nº 8.981/1995, art. 71; ADN 27, de 1993; IN RFB nº 1.022/2010, art. 57.

## Valor da Unidade Padrão de Capital

*Divulgação do valor da Unidade Padrão de Capital – UPC, a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho.*

**COMUNICADO DENOR nº 27.358, de 4 de março de 2015:**

Com base no que determina o art. 3º do Decreto nº 94.548, de 2 de julho de 1987, e na forma do art. 15 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e do art. 7º da Lei nº 8.660, de 28 de maio de 1993, comunica-

mos que o valor da Unidade Padrão de Capital - UPC a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2015 será de R\$ 22,60 (vinte e dois reais e sessenta centavos).

# Entrega da declaração de ajuste anual do IRPF

Até o dia 30 deste mês deve ser enviada a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.545/15 (edição anterior, páginas 8 a 13). Sobre a matéria a Receita Federal divulgou as orientações abaixo reproduzidas.

## NOVIDADES DA DIRPF 2015

A declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física 2015 apresenta algumas novidades, dentre as quais destacam-se:

- **Declaração Pré-Preenchida do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física.** A partir do exercício 2015, ano-calendário 2014, a RFB disponibilizará ao contribuinte a Declaração Pré-Preenchida do IRPF, com possibilidade de recuperação de dados da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), da Declaração de Serviços Médicos (DMED) e da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (DIMOB). O arquivo da Declaração Pré-Preenchida está disponível para download no Portal e-CAC a contribuintes que possuam certificação digital ou a representantes com procuração eletrônica ou procuração RFB. Após importação do arquivo da Declaração Pré-Preenchida no Programa IRPF 2015, o contribuinte poderá fazer qualquer tipo de declaração, optando pela tributação por deduções legais (modelo completo) ou por desconto simplificado (modelo simplificado).

- **Apresentação da declaração utilizando dispositivos móveis (tablets e smartphones).** Agora, os contribuintes que receberam rendimentos tributáveis de pessoas físicas no país e que tenham se sujeitado ao recolhimento mensal obrigatório (Carnê-leão) também podem apresentar a declaração por meio do m-IRPF. Para facilitar o preenchimento, está

disponível a opção de importar a declaração enviada no ano anterior.

- **Comunicado da condição de não residente às Fontes Pagadoras.** O contribuinte que sair do país poderá gerar pelo aplicativo de Comunicação de Saída Definitiva do País 2015 ou pelo Programa IRPF 2015 um Comunicado da Condição de Não Residente para ser entregue às suas fontes pagadoras, informando a data de saída do país.

- **Possibilidade de importação dos Comprovantes eletrônicos de Rendimentos e de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde.** As fontes pagadoras e os serviços médicos e de saúde poderão disponibilizar aos contribuintes os comprovantes do ano-calendário 2014, em formato eletrônico, mediante solicitação. Este arquivo poderá ser importado pelo Programa IRPF 2015 e as informações serão adicionadas à declaração, sem comprometimento dos demais dados preenchidos anteriormente.

- **Impossibilidade de entrega da DIRPF 2015 em mídia removível na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, devendo ser apresentada por meio das opções: PGD IRPF 2015, online ou m-IRPF.**

- **Rascunho da Declaração.** Aplicativo que permite ao contribuinte informar os dados de pagamentos e recebimentos durante todo o ano, para posterior importação no PGD IRPF.

Informação	Alterações implementadas em 2015
Obrigatoriedade na declaração	A pessoa física residente no Brasil que recebeu, em 2014, rendimentos tributáveis de até <b>R\$ 26.816,55</b> e não se enquadrar em nenhuma outra condição de obrigatoriedade, não precisa apresentar a declaração. Receita com atividade rural – Fica obrigado a apresentar a declaração em 2015, o contribuinte que obteve, em 2014, receita bruta em valor superior a <b>R\$ 134.082,75</b> .
Deduções	O limite anual de dedução por dependente passou a ser de <b>R\$ 2.156,52</b> . O limite anual de dedução de despesas com educação passou para <b>R\$ 3.375,83</b> . Na forma de tributação utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração (desconto simplificado), a dedução está limitada a <b>R\$ 15.880,89</b> .
Apresentação da Declaração	A declaração não poderá mais ser entregue na Caixa Econômica Federal nem no Banco do Brasil, devendo ser apresentada somente pela internet.



## OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

### Pessoas obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2015

Está obrigada a apresentar a Declaração de

Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2015, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2014:

Critérios	Condições
Renda	- recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a <b>R\$ 26.816,55</b> ; - recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a <b>R\$ 40.000,00</b> .
Ganho de capital e operações em bolsa de valores	- obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas; - optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.
Atividade rural	- relativamente à atividade rural: a) obteve receita bruta anual em valor superior a <b>R\$ 134.082,75</b> ; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2014 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2014.
Bens e direitos	- teve a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro de 2014, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a <b>R\$ 300.000,00</b> .
Condição de residente no Brasil	- passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição se encontrava em 31 de dezembro de 2014.

### AVISO

O contribuinte que, no ano-calendário de 2014, recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma anual foi superior a R\$ 10 milhões, rendimentos isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, rendimentos tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10 milhões, em cada caso ou no total, deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.

### Pessoas dispensadas da apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2015

A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:

a) não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade da tabela anterior,

ou

b) conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos caso os possua.

c) teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00, em 31 de dezembro de 2014.

### AVISO

Mesmo que não esteja obrigada, qualquer pessoa física pode apresentar a declaração, desde que não tenha constado em outra declaração como dependente. Exemplo: uma pessoa que não é obrigada, mas teve imposto sobre a renda retido em 2014 e tem direito à restituição, precisa apresentar a declaração para recebê-la.

### Pessoas que podem ser declaradas como dependentes na Declaração do IRPF 2015

<b>Relação com o titular da declaração</b>	<b>Condições necessárias para que possam ser declarados como dependentes</b>
Cônjuge ou companheiro	- companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 5 anos, ou cônjuge.
Filhos e enteados	- filho ou enteado, de até 21 anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho; - filho ou enteado, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau.
Irmãos, netos e bisnetos	- irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de quem o contribuinte detenha a guarda judicial, de até 21 anos, ou em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho; - irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, de até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos.
Pais, avós e bisavós	- na Declaração de Ajuste Anual: pais, avós e bisavós que, em 2014, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 21.453,24. - na Declaração de Saída Definitiva do País: pais, avós e bisavós que, em 2014, receberam rendimentos, tributáveis ou não, não superiores à soma do limite de isenção mensal de R\$ 1.787,77, correspondente aos meses abrangidos pela declaração.
Menor Pobre	- menor pobre, de até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque, desde que detenha sua guarda judicial.
Tutelados e curatelados	- pessoa absolutamente incapaz da qual o contribuinte seja tutor ou curador.

## AVISOS

Podem ser consideradas dependentes as pessoas que, de acordo com a tabela acima, mantiveram relação de dependência com o declarante, mesmo que por menos de doze meses no ano-calendário de 2014, como nos casos de nascimento e falecimento. O valor da dedução anual é de R\$ 2.156,52 por dependente.

No caso de dependentes comuns e declarações em separado, cada titular pode deduzir os valores relativos a qualquer dos dependentes comuns, desde que cada dependente conste em apenas uma declaração.

É obrigatório informar o número de inscrição no CPF de dependentes relacionados na declaração com dezesseis anos ou mais, completados até 31/12/2014.

Os rendimentos, bens e direitos dos dependentes devem ser relacionados na declaração em que constem como dependentes.

### **Declarante em conjunto**

Somente é considerado declarante em conjunto, cônjuge, companheiro ou dependente, cujos rendimentos sujeitos ao ajuste anual estejam sendo oferecidos à tributação na declaração apresentada pelo contribuinte titular.

A declaração em conjunto supre a obrigatoriedade da apresentação da declaração a que porventura estiver sujeito o cônjuge, o companheiro ou o dependente.

### **Pessoas consideradas residentes no Brasil para fins tributários**

Considera-se residente no Brasil para fins tributá-

rios a pessoa física:

- que resida no Brasil em caráter permanente;
- que se ausente para prestar serviços como assalariada a autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- que ingresse no Brasil com visto permanente, na data da chegada;
- que ingresse no Brasil com visto temporário:
  - a) para trabalhar com vínculo empregatício, na data da chegada ou atuar como médico bolsista no âmbito do Programa Mais Médicos de que trata a Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2014, convertida na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2014, na data da chegada;
  - b) na data em que complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;

### AVISO

Para fins do disposto no item "b", caso, dentro de um período de doze meses, a pessoa física não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até doze meses será contado a partir da data do ingresso seguinte àquele em que se iniciou a contagem anterior.

- c) na data da obtenção de visto permanente ou de vínculo empregatício, se ocorrida antes de completar 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, dentro de um período de até doze meses;
  - brasileira que adquiriu a condição de não residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data

da chegada;

- que se ausente do Brasil em caráter temporário, ou se retire em caráter permanente do território nacional sem apresentar a Comunicação de Saída Definitiva do País, durante os primeiros doze meses consecutivos de ausência.

#### AVISO

A partir do momento em que a pessoa física adquira

a condição de residente ou de não residente no País, dar-se-á o retorno à condição anterior somente quando ocorrer qualquer das hipóteses que fundamente a nova condição.

A declaração de contribuinte residente no Brasil que esteja no exterior pode ser transmitida pela internet até as 23h59min59s (horário de Brasília) do dia 30 de abril de 2015.

### FORMAS DE ELABORAÇÃO

Há três formas de elaboração da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física:

1. Obrigatoriamente por meio de computador, utilizando o programa do IRPF 2015 (PGD), disponível no sítio da Receita Federal do Brasil;

2. Por meio de dispositivos móveis tablets e smartphones, mediante utilização do m-IRPF, no APP Pessoa Física;

3. De modo on-line, no Portal e-CAC, acessado apenas com certificado digital. Esta declaração apresenta as mesmas limitações do m-IRPF.

#### Impossibilidade de utilização do m-IRPF

Caso os declarantes ou seus dependentes tenham auferido pelo menos algum dos seguintes rendimentos:

1. tributáveis:

1. recebidos do exterior;

2. com exigibilidade suspensa;

3. sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

2. sujeitos à tributação exclusiva /definitiva:

1. ganhos de capital na alienação de bens e /ou direitos;

2. ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridas em moeda estrangeira;

3. ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie;

4. ganhos líquidos em renda variável (bolsa de valores, mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário);

5. rendimentos recebidos acumuladamente;

6. rendimentos cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

3. rendimentos isentos e não tributáveis:

1. lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel, lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial, e redução do ganho de capital.

#### AVISO

Desde o exercício de 2013, não há mais a possibilidade de apresentar a declaração em formulário.

### PRAZO DE APRESENTAÇÃO

#### Prazo e locais de apresentação

As pessoas físicas que são obrigadas devem apresentar a declaração no período de 02 de março até

30 de abril de 2015.

Veja as formas, locais e horários de apresentação:

Formas de apresentação	Locais e horários de apresentação
Internet	A apresentação deve ser feita a partir de um computador conectado à internet e com o programa Recetanet instalado. O serviço é gratuito. Horário de transmissão: durante todo o dia, exceto no período de 1h às 5h da manhã (horário de Brasília). No último dia, a recepção termina às 23h59min59s (horário de Brasília).
m-IRPF	A apresentação pode ser feita a partir de dispositivos móveis tablets e smartphones, mediante a utilização do m-IRPF.
online	Utilização da funcionalidade de apresentação da DIRPF online no Portal e-CAC, acessado com certificado digital.

#### Informações Adicionais

A Declaração de Ajuste Anual relativa a espólio, independentemente de ser inicial ou intermediária, ou a Declaração Final de Espólio, que se enquadre nas hipóteses previstas no § 4 do art. 7º da Instru-

ção Normativa RFB nº 1.545, de 03 de fevereiro de 2015, deve ser apresentada, em mídia removível, em uma unidade da RFB, durante o seu horário de expediente, sem a necessidade de utilização de certificado digital.

## Apresentação de declaração em atraso

Formas de apresentação	Locais e horários de apresentação
Internet	A apresentação pode ser feita a partir de um computador conectado à internet com o programa Receitanet instalado, mediante a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2015. Horário de transmissão: durante todo o dia, exceto no período de 1h às 5h da manhã (horário de Brasília).
m-IRPF	A apresentação pode ser feita a partir de dispositivos móveis tablets e smartphones, mediante a utilização do m-IRPF.
Mídia removível	A mídia removível (pen drive, disco rígido externo etc.) deve ser apresentada nas unidades de atendimento da Receita Federal. Horário de apresentação: durante o horário de atendimento das unidades da RFB.

### INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

As instruções de preenchimento para as declarações elaboradas no Programa IRPF 2015 estão disponíveis a partir do menu Ajuda ou acionando-se a tecla F1 no campo desejado.

#### Regime de tributação

Formas de tributação	Regras
Utilizando as deduções previstas na legislação tributária	O contribuinte pode utilizar todas as deduções legais a que tem direito e que possa comprovar.
Utilizando o desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, limitado a R\$ 15.880,89	Este desconto substitui todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

**IMPORTANTE:** Não existe mais a obrigatoriedade da opção pelas deduções legais previstas na legislação tributária para contribuintes que pretendam compensar:

- imposto pago no exterior; ou
- no ano-calendário de 2014, ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) da atividade rural de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2014.

#### AVISO

O programa para preenchimento da declaração é o mesmo para as duas formas de tributação (utilizando as deduções legais ou o desconto simplificado). No início do preenchimento, são apresentadas orientações sobre as formas de tributação e, ao final, quando for gravar a declaração para apresentação à RFB, o programa apresentará quadro comparativo para que o contribuinte possa escolher a opção mais favorável.

#### Importação dos dados da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2014

O contribuinte pode fazer a importação de dados de 2014 para facilitar o preenchimento da Declaração do IRPF 2015.

#### AVISOS

A importação de dados de 2014 substitui eventuais dados já digitados na declaração de 2015. Para evitar isso, faça a importação antes de iniciar o preen-

chimento.

Se a última Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2014 entregue foi uma retificadora online, substitua o número do recibo importado pelo programa pelo número do recibo da última retificadora online ou deixe-o em branco. Além disso, como alguns dados importados podem ter sido alterados na retificadora online, verifique todas as informações importadas e, se necessário, realize as devidas correções.

Caso necessite, veja como obter uma cópia da declaração do IRPF 2014.

#### Importação da Declaração Pré-Preenchida do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física

A partir do exercício 2015, ano-calendário 2014, a RFB disponibiliza ao contribuinte a Declaração Pré-Preenchida do IRPF. O arquivo desta declaração, contendo informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos e dívidas e ônus reais, está disponível para download no Portal e-CAC a contribuintes que possuam certificação digital ou a representantes com procuração eletrônica ou procuração RFB. Após importação do arquivo da Declaração Pré-Preenchida no Programa IRPF 2015, o contribuinte poderá fazer qualquer tipo de declaração, optando pela tributação por deduções legais (modelo completo) ou por desconto simplificado (modelo simplificado).

A DIRPF Pré-preenchida estará disponível, desde que o contribuinte tenha apresentado a Declaração de Ajuste Anual referente ao exercício de 2014, ano-calendário de 2013 e:

1. as fontes pagadoras tenham enviado à RFB a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) referente ao exercício de 2015, ano-calendário de 2014;

2. as pessoas jurídicas do ramo de imóveis e equiparadas tenham enviado à RFB a Declaração de Informações sobre atividades Imobiliárias ( Dimob); ou

3. as pessoas jurídicas e equiparadas, prestadoras de serviços de saúde tenham enviado à RFB a Declaração de Serviços Médicos (DMED);

**Importante:**

Não serão geradas declarações pré-preenchidas caso:

- O contribuinte não tenha apresentado declaração de ajuste ou saída definitiva do exercício do ano anterior como titular.

- A última declaração enviada pelo contribuinte está em malha ou sofreu alteração pela malha. Apenas as declarações nas situações de processamento: Finalizada ou Em Fila de Espera ou Em Malha Débito e que não tenham sido alteradas pela Malha poderão gerar declarações pré-preenchidas.

É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

**Importação dos Comprovantes eletrônicos de Rendimentos e de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde**

As fontes pagadoras e os serviços médicos e de saúde poderão disponibilizar os comprovantes do ano-calendário 2014 em formato eletrônico, mediante solicitação. Esse arquivo poderá ser importado pelo Programa IRPF 2015 e as informações serão adicionadas à declaração, sem comprometimento dos demais dados preenchidos anteriormente.

Para importar os Comprovantes eletrônicos de

Rendimentos e de Pagamentos de Serviços Médicos e de Saúde:

- No Programa IRPF, inicie o preenchimento de uma nova declaração;

- No menu Importações/ Informe de Rendimentos ou Informe de Planos de Saúde, selecione o arquivo disponibilizado pela sua fonte pagadora ou pelo serviço médico e de saúde;

- Verifique a correção dos dados importados e, se necessário, realize as alterações, inclusões e exclusões das informações devidas. É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados na declaração.

- Finalize o preenchimento da declaração;

- No menu Declaração, grave a declaração para entrega à RFB e transmita via Receitanet.

É de inteira responsabilidade do contribuinte a verificação da correção de todos os dados pré-preenchidos na Declaração de Ajuste Anual, devendo realizar as alterações, inclusões e exclusões das informações necessárias, se for o caso.

**Preenchimento do número do recibo de entrega da declaração**

Na apresentação da declaração original, o preenchimento do número do recibo da última declaração entregue do exercício 2014 é opcional.

No caso de declaração retificadora, o preenchimento do número do recibo da declaração anterior à do exercício 2015 é obrigatório. Veja como recuperar o número do recibo.

**AVISO**

- Se você fez a importação de dados da Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2014 e sua última declaração entregue em 2014 foi uma retificadora online, substitua o número do recibo importado pelo programa pelo número do recibo da última retificadora online ou deixe-o em branco.

**Saldo de imposto a pagar ou imposto a restituir**

De acordo com os valores preenchidos, a ficha Resumo da Declaração – Cálculo do Imposto informa se há saldo de imposto a pagar ou imposto a restituir.

<b>Resultado</b>	<b>Procedimentos</b>
Saldo de imposto a pagar	<p>O contribuinte deve escolher o número de quotas para pagamento e poderá optar pelo débito automático.</p> <p>O pagamento pode ser efetuado em até 8 (oito) quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.</p> <p>O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deverá ser pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para esse último exercício.</p>

<b>Resultado</b>	<b>Procedimentos</b>
Imposto a restituir	<p>O contribuinte deve indicar o banco, a agência e conta (corrente ou poupança) para recebimento da restituição.</p> <p>O contribuinte também tem a opção de deixar as informações bancárias em branco, independentemente do motivo. Nesse caso, após a liberação da restituição, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento BB 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (atendimento exclusivo para deficientes auditivos) ou procurar qualquer agência do Banco do Brasil S.A.</p> <p>Importante:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A restituição não pode ser paga em espécie.</li> <li>- O titular da declaração deve possuir conta em banco para o recebimento da restituição.</li> <li>- Não é permitido indicar conta de terceiros para depósito da restituição.</li> </ul> <p>Informações sobre como alterar a conta para depósito da restituição.</p>

### **Gravação da declaração para apresentação à RFB**

Após preencher toda a declaração, faça a gravação para apresentação à Receita Federal, utilizando o menu Declaração...Gravar Declaração para Entrega à RFB.

#### **AVISO**

- Se a declaração for alterada após a gravação, será necessário gravá-la novamente.

No momento da gravação da declaração, o programa pode indicar que existem pendências. As pendências podem ser erros ou avisos. Veja abaixo o que significam e o que fazer.

<b>Tipo de pendência</b>	<b>Significado</b>	<b>Impede a transmissão da declaração?</b>
Erros	Os erros são provocados pela falta ou digitação incorreta de informações obrigatórias. Exemplo de erro: data de nascimento inválida.	Sim, faça a correção e grave a declaração novamente.
Avisos	Os avisos significam que informações não obrigatórias foram deixadas em branco. Exemplo de aviso: número do título de eleitor em branco.	Não, os avisos são apenas alertas. Mas, se achar necessário, complemente as informações e grave a declaração novamente.

## **TRANSMISSÃO**

### **Transmissão da declaração pela internet**

Para transmitir a declaração:

- o computador deve estar conectado à internet;
- o programa Receitanet deve estar instalado;
- a declaração deve ser gravada para a apresentação (no Programa IRPF 2015, utilize a opção " Declaração...Gravar Declaração para Entrega à RFB ").

#### **AVISOS**

- O serviço de recepção de declarações não funciona no período entre 1h e 5h da manhã (horário de Brasília). Faça a transmissão em outro horário.

- Não é possível fazer a transmissão da declaração diretamente a partir da cópia de segurança. É preciso restaurar a cópia de segurança antes de transmiti-la.

- Se não conseguir transmitir, grave a declaração em mídia removível (pen drive, disco rígido externo etc.) e tente em outro computador.

### **Obrigatoriedade de transmissão com certificado digital**

Deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual, com a utilização de certificado digital, o contribuinte que se enquadrar, no ano-calendário de 2014, em pelo menos uma das seguintes situações:

I - recebeu rendimentos:

- a) tributáveis sujeitos ao ajuste anual, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- b) isentos e não tributáveis, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- c) tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); ou

II - realizou pagamentos de rendimentos a pessoas jurídicas, quando constituam dedução na declaração, ou a pessoas físicas, quando constituam, ou não, dedução na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em cada caso ou no total.

## Problemas na transmissão provocados por erros no preenchimento

Durante a transmissão, são confirmadas algumas informações prestadas na declaração e realizadas algumas verificações. Caso você receba uma mensagem de erro, providencie as devidas correções na sua declaração.

### AVISOS

- Após fazer as correções, grave a declaração novamente antes de transmiti-la.

- Alguns erros são decorrentes da utilização de um Programa Gerador de Declaração (PGD) de um exercício diferente do desejado. Exemplo: utilizar o programa de 2015, para apresentar uma declaração de 2014. Certifique-se de estar utilizando o programa adequado.

- Se quiser transmitir uma declaração retificadora, mar-

que “sim” na opção Declaração Retificadora na ficha de Identificação do Contribuinte e informe o número do recibo da declaração enviada anteriormente.

- Erros no endereço podem ser decorrentes de alteração do número de CEP pelos Correios.

### Recibo de entrega da declaração

O recibo de entrega será gravado automaticamente após a transmissão da declaração. Para imprimi-lo, utilize a opção Declaração... Imprimir... Recibo. Para salvá-lo em PDF, utilize a opção Declaração... Salvar Imagem em PDF... Recibo.

Quando o titular da declaração possuir pendências ou débitos no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, avisos serão impressos no recibo, conforme indicado no quadro abaixo:

Aviso	O que fazer
“...constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional...”	Utilize a Pesquisa de Situação Fiscal para consultar a relação atualizada dos débitos e emita o Darf para pagamento.
“Foi identificada a existência de pendência em declarações de exercícios anteriores...”	Utilize o Extrato do IRPF para identificar e resolver as pendências existentes em declarações de exercícios anteriores.

### Arquivamento da declaração e do recibo

Os documentos que comprovem as informações prestadas devem ser guardados à disposição da Receita Federal, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nenhum documento deve ser anexado à declaração. A Declaração de Ajuste Anual do IRPF 2015 e o recibo de entrega devem ser guardados por um período de 5 anos a partir do ano de sua apresentação.

### Transmissão de declaração em atraso

Quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a apresentação for realizada após 30/04/2015, será cobrada multa por atraso na entrega da declaração.

### AVISO

- A declaração apresentada após 30 de abril de 2015 deve ser transmitida pela internet ou entregue em mídia removível (pen drive, disco rígido externo etc.) nas unidades de atendimento da Receita Federal.

## RETIFICAÇÃO

### Retificação da declaração

Se, após a apresentação, você encontrar erros ou

constatar que a declaração apresentada está incompleta, faça a retificação.

Retificação da declaração	Até 30 de abril de 2015	Após 30 de abril de 2015
É possível retificar?	Sim	Sim, mas no prazo máximo de cinco anos e desde que a declaração não esteja sob procedimento de fiscalização.
É possível trocar a forma de tributação, ou seja, apresentar uma declaração utilizando o desconto simplificado para substituir uma declaração apresentada utilizando as deduções legais ou vice-versa?	Sim	Não
É possível utilizar a retificação online?	Não	Sim
É possível apresentar a declaração retificadora em mídia removível?	Não	Sim, nas unidades de atendimento da Receita Federal.

### AVISOS

- A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a integral-

mente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

- Para fins de priorização no pagamento das restituições será considerada como data de apresentação da declaração a data do envio da retificadora, e não a data de apresentação da declaração original.

- Não é possível retificar a declaração do exercício que estiver sob procedimento de fiscalização.

- O contribuinte com declaração retida em malha, que tenha agendado atendimento, não poderá retificar a declaração do exercício após a entrega dos documentos à Receita Federal.

#### **Retificação utilizando o programa do IRPF**

A retificação deve ser feita por meio do programa relativo ao mesmo exercício em que foi elaborada a declaração original.

Para indicar que se trata de uma declaração retificadora, deve-se responder “sim” à pergunta “Esta

declaração é retificadora?” e informar o número do recibo da declaração a ser retificada.

Outras informações sobre como retificar a declaração podem ser obtidas no Perguntão (Perguntas e Respostas), no tópico “Retificação da Declaração” (ver em nosso site).

#### **Retificação online**

A retificação online permite a alteração de alguns dados da declaração, diretamente pela internet, sem a utilização do programa IRPF 2015 nem do Receita-net. Não há necessidade de preencher novamente os dados que não se pretende alterar.

#### **AVISO**

- A retificação online pode ser utilizada com certificado digital ou código de acesso. No entanto, por meio de código de acesso não é permitida a visualização ou alteração das fichas de bens e dívidas.

### **MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO**

A multa por atraso na entrega da declaração é cobrada quando o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega for realizada após 30/04/2015.

<b>Informações sobre a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed)</b>	
Valor da multa	Multa de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que integralmente pago, sendo que o valor mínimo é de R\$ 165,74 e o valor máximo é de 20% do imposto sobre a renda devido. O termo inicial será o primeiro dia subsequente ao fixado para a entrega da declaração, e o termo final, o mês da entrega ou, no caso de não apresentação, do lançamento de ofício.
Notificação de Lançamento da multa	Assim que transmitir a declaração em atraso, o contribuinte receberá a Notificação de Lançamento da multa. A Notificação de Lançamento pode ser impressa por meio do programa da declaração, utilizando-se a opção Declaração... Imprimir... Recibo ou salva em PDF mediante a opção Declaração... Salvar Imagem em PDF.. Recibo. São impressos em sequência: o recibo, a Notificação de Lançamento e o Darf da multa. A segunda via da Notificação de Lançamento da multa pode ser obtida no Extrato da DIRPF.
Pagamento da multa	Declaração... Imprimir... Darf de Multa por Entrega em Atraso. Se preferir, salve-o em PDF por meio da opção Declaração... Salvar Imagem em PDF... Darf de Multa por Entrega em Atraso. O contribuinte tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrega em atraso, para efetuar o pagamento. Se a multa não for paga até o vencimento, haverá incidência de juros de mora (com base na taxa Selic). Nesse caso, é possível emitir o Darf atualizado, utilizando o aplicativo. AVISO: Para as declarações com direito a restituição, caso a Multa por Atraso na Entrega da Declaração (Maed) não seja paga dentro do vencimento estabelecido na notificação de lançamento, ela será deduzida, juntamente com os respectivos acréscimos legais, do valor do imposto a ser restituído. Após a transmissão da declaração em atraso, o Darf estará disponível para impressão por meio do programa da declaração IRPF 2015 ou por meio do EXTRATO IRPF.
Impugnação do Lançamento	Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, protocolizada em unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de sua jurisdição, nos termos do disposto nos arts. 14 a 16 do Decreto nº 70.235, de 1972.



**PAGAMENTO**  
**Emissão de Darf para pagamento das quotas**

<b>Quota</b>	<b>Como emitir o Darf</b>
Pagamento da 1ª quota ou da quota única	Imprima o Darf diretamente no Programa IRPF 2015, utilizando a opção Declaração...Imprimir...Darf do IRPF. O pagamento dessa quota até 30/04/2015 não sofre nenhum acréscimo. Após essa data, o pagamento deve ser efetuado com os devidos acréscimos legais. Veja como emitir o Darf para pagamento em atraso
Pagamento das demais quotas	Imprima o Darf utilizando uma das opções abaixo: 1) Extrato da DIRPF: consulte o “Demonstrativo de Débitos Declarados” para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clique no ícone “impressão” para emitir o Darf do mês desejado; 2) Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF: clique em “cálculo” e siga as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf; 3) Preenchimento manual do Darf ATENÇÃO: A segunda quota, quando paga no prazo, será acrescida de 1% de juros. As demais quotas, mesmo quando o pagamento for feito no prazo, serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, do período de 01/05/2015 até o mês anterior ao do pagamento, e acrescido de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento. Ao utilizar as opções 1 e 2, o Darf será impresso com os devidos encargos calculados automaticamente.

**AVISOS**

- É facultado ao contribuinte:
  - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;
  - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na Declaração de Ajuste Anual, até a data de vencimento da última quota desejada, observando o máximo de 8 quotas, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na

internet, opção “Extrato da DIRPF”.

- É vedada a utilização de DARF para o pagamento de tributos e contribuições de valor inferior a R\$ 10,00. O valor arrecadado sob um determinado código de receita, que, no período de apuração resultar inferior a R\$ 10,00, deverá ser adicionado ao imposto ou contribuição de mesmo código, correspondente aos períodos subsequentes até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando então, será pago ou recolhido no prazo estabelecido na legislação para este último período de apuração. Este critério aplica-se, inclusive, ao IOF (IN SRF 82, de 27.12.96 - DOU de 31.12.96).

**Débito automático das quotas**

<b>Ação</b>	<b>Como proceder</b>
Opção	Opção 1: Durante o preenchimento da declaração (original ou retificadora, elaborada em computador, apresentada até 30/04/2015), assinale a opção de débito automático e informe o banco, a agência e o número da conta. A comprovação da opção é formalizada no recibo de entrega da declaração. AVISO: Para solicitar o débito automático da quota única ou a partir da 1ª quota, a declaração deve ser transmitida até 31/03/2015, Caso a declaração seja transmitida no período entre 1º a 30 de abril, somente será possível solicitar o débito automático a partir da 2ª quota. Opção 2: Utilize Extrato da DIRPF (opção disponível após o processamento da declaração). A inclusão do débito automático somente surtirá efeitos no próprio mês se for executada até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 14 desse mês.
Alteração	Opção 1: Retifique a declaração até 30/04/2015. Opção 2: Utilize o Extrato da DIRPF (opção disponível após o processamento da declaração). A alteração do débito automático somente surtirá efeitos no próprio mês se for executada até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 14 desse mês.
Cancelamento	Utilize o Extrato da DIRPF (opção disponível após o processamento da declaração). O cancelamento do débito automático somente surtirá efeitos no próprio mês se for executado até as 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 14 desse mês.

## AVISOS

- O débito é efetivado no último dia útil do mês e será contínuo até o pagamento total do imposto.

- A 1ª quota ou quota única vence em 30/04/2015.

- O débito automático pode ser estornado, a pedido do contribuinte titular da conta corrente, caso fique comprovada a existência de dolo, fraude ou simulação.

- É facultado ao contribuinte:

- I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;

- II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o máximo de 8 quotas, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na internet, opção "Extrato da DIRPF", no endereço "www.receita.fazenda.gov.br".

### Conta bancária a ser utilizada para o débito

Somente pode ser utilizada conta-corrente de titularidade do declarante (individual ou conjunta).

Quando se tratar de conta conjunta, deve ser do tipo solidária, ou seja, aquela que pode ser movimentada em conjunto ou isoladamente pelos titulares. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) informado na declaração deve ser o mesmo daquele vinculado à conta corrente bancária.

### Acompanhamento do débito automático

**Responsabilidade** - Em qualquer situação, o contribuinte deve acompanhar se as quotas estão sendo devidamente debitadas em sua conta bancária. Acompanhe o correto paga-

mento das quotas do imposto no Extrato da DIRPF.

**Débito não realizado** - O débito em conta está sujeito à exatidão das informações bancárias (banco, agência e conta). Erros nessas informações impedem que o débito ocorra. Caso o débito não seja realizado no prazo por qualquer motivo, o pagamento deve ser efetuado por meio de Darf diretamente na rede bancária autorizada, com os devidos acréscimos legais.

**Pagamento em duplicidade** - Caso o contribuinte optante pelo débito automático efetue um pagamento adicional por meio de Darf, o pagamento em duplicidade será utilizado para liquidar o saldo devedor de quota a vencer. O débito automático permanecerá ativo para as quotas seguintes, até a penúltima quota. Se o pagamento efetuado por Darf for insuficiente para liquidar a última quota, haverá débito automático em valor parcial correspondente ao saldo devedor.

Exemplo: Se o contribuinte optou pelo débito automático em 8 quotas e pagou adicionalmente a 2ª quota por meio de Darf, esse pagamento duplicado será utilizado para quitar a quota seguinte.

Quando for realizado o débito automático da 3ª quota, o Darf (pago em duplicidade) será utilizado para liquidar a 4ª quota e assim sucessivamente até a última quota, quando então não haverá débito automático e o Darf finalmente quitará a 8ª quota. Sendo o Darf insuficiente para liquidar a última quota, poderá haver débito automático em valor parcial correspondente ao saldo devedor.

Caso o valor seja superior ao saldo devedor, o contribuinte deve solicitar restituição do valor recolhido a maior, em até 5 anos, utilizando o Programa PER/DCOMP.

## Datas de vencimento das quotas

Quota	Vencimento	Taxa de juros aplicável para pagamento no prazo
1ª ou quota única	30/04/2015	-
2ª	29/05/2015	1%
3ª	30/06/2015	Taxa Selic de maio + 1%
4ª	31/07/2015	Taxa Selic acumulada (maio e junho/2015) + 1%
5ª	31/08/2015	Taxa Selic acumulada (maio, junho e julho/2015) + 1%
6ª	30/09/2015	Taxa Selic acumulada (maio, junho, julho e agosto/2015) + 1%
7ª	30/10/2015	Taxa Selic acumulada (maio, junho, julho, agosto e setembro/2015) + 1%
8ª	30/11/2015	Taxa Selic acumulada (maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2015) + 1%

## PAGAMENTO EM ATRASO

### Emissão de Darf para pagamento em atraso

O pagamento realizado após a data de vencimento deve ser efetuado com os devidos acréscimos legais: multa e juros de mora.

Imprima o Darf utilizando uma das opções abaixo:

1) Extrato da DIRPF: consulte o "Demonstrativo de Débitos Declarados" para saber o quantitativo de quotas solicitadas e a situação de cada uma delas, e clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado;

2) Programa para cálculo e emissão do Darf das quotas do IRPF: clique em "cálculo" e siga as instruções para preenchimento dos dados até a impressão do Darf;

3) Preenchimento manual do Darf.

### AVISO

- Informações para cálculo manual dos acréscimos legais podem ser obtidas na página Informações Úteis sobre o Sicalc

### Regularização de pagamento em atraso realizado sem juros ou multa de mora

Se o pagamento em atraso for realizado sem os devidos acréscimos legais ou com o cálculo a menor, o valor do principal não será totalmente quitado, ficando um saldo pendente de quitação.

O contribuinte deve consultar o saldo devedor e emitir o Darf para pagamento no Extrato da DIRPF ou na Pesquisa de Situação Fiscal.

# Apuração do lucro presumido na industrialização

*Percentual a ser aplicado sobre a receita bruta para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido quando a operação for considerada industrialização.*

**ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO nº 1, de 5 de março de 2015 (DOU de 6 do mesmo mês):**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 518 e 519 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), no art. 38 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, no art. 57 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no caput do art.15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, nos arts. 4º, 5º, e 7º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do IPI, no Parecer Normativo RFB/COSIT nº 18, de 6 de setembro de 2013, no Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 26, de 25 de abril de 2008, no § 3º do art. 21 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, e no e-Processo nº 13746.000116/2011-38, DECLARA:

Art. 1º Para efeitos de determinação da base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para as pessoas jurídicas

tributadas com base no lucro presumido, consideram-se industrialização as operações definidas no art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, observadas as disposições do art. 5º c/c o art. 7º do referido Decreto.

Art. 2º A operação de desbobinamento, endireitamento, corte e dobra dos rolos de ferro (aço) em que o produto final seja um artefato de ferro, bem como, a confecção de carcaça de ferro para concreto armado, configura industrialização (beneficiamento), e, conseqüentemente, aplicam-se à receita bruta decorrente dessa operação os percentuais de 8% (oito por cento) e 12% (doze por cento), para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, respectivamente, para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido.

Art. 3º Ficam modificadas as conclusões em contrário constantes em Soluções de Consulta ou em Soluções de Divergência emitidas antes da publicação deste ato, independentemente de comunicação aos consulentes.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial da União.

---

## Prova de quitação de tributos federais

*Nas operações de câmbio referentes a remessas de quaisquer rendimentos para o exterior é exigida prova de pagamento de imposto, como previsto no Código Tributário Nacional.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 60, de 27 de fevereiro de 2015 (DOU de 6 de março):**

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: OPERAÇÕES DE FECHAMENTO DE CÂMBIO. PROVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS. Nas operações de câmbio referentes a remessas de quaisquer rendimentos para o exterior é exigida prova de pagamento de imposto, como previsto no

artigo 156, inciso I, da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.574, de 2011; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013; Decreto nº 3.000, de 1999, artigo 880; Lei nº 5.172, de 1966, artigos 156 e 162; Lei nº 9.430, de 1996, artigo 74; Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 2012.

## Entrega do FCont-2015

A Secretaria da Receita Federal informou que o programa para entregar o FCont-2015, ano-calen-

dário 2014, é o mesmo programa do FCont-2014, já disponível no site do Sped.

# Créditos de tributos reconhecidos por sentença judicial

*Os créditos relativos a tributos administrados pela Receita Federal, reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 382, de 26 de dezembro de 2014 (DOU de 3 de março de 2015):**

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: COMPENSAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002; POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB — exceção feita às contribuições previdenciárias e tributos apurados na sistemática do Simples Nacional — quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva.

EXECUÇÃO JUDICIAL. DESISTÊNCIA. COMPENSAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRAZO PRESCRICIONAL.

Tendo o contribuinte iniciado a execução na via judicial e posteriormente dela desistido, o direito de compensar prescreve no prazo de cinco anos contados a partir da homologação

da desistência pelo Juízo da execução. No período entre o pedido de habilitação do crédito decorrente de ação judicial e a ciência do seu deferimento definitivo no âmbito administrativo, o prazo prescricional para apresentação da Declaração de Compensação fica suspenso. O crédito habilitado pode comportar mais de uma Declaração de Compensação, todas sujeitas ao prazo prescricional de cinco anos do trânsito em julgado da sentença ou da extinção da execução, não havendo interrupção da prescrição em relação ao saldo.

INDÉBITO TRIBUTÁRIO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE RESTITUIÇÃO ADMINISTRATIVA.

As decisões judiciais que reconheçam o indébito tributário não podem ser objeto de pedido de restituição administrativo, sob pena de ofensa ao art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 100 da CRFB/88; art. 108, I, arts. 168 a 170, e art. 174, I, da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); arts. 460 e 543-C da Lei nº 5.869, de 1973 (CPC); art. 66 da Lei nº 8.383, de 1991; art. 39 da Lei nº 9.250, de 1995; art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 2002; arts. 41, 81 e 82 da IN RFB nº 1.300, de 2012; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 11, de 2014.

---

## Operações de compra e venda do exterior

*Novo prazo de vigência de dispositivos sobre os preços a serem praticados nas operações de compra e de venda de bens, serviços ou direitos efetuadas por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, consideradas vinculadas.*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1.555, de 16 de março de 2015 (DOU de 17 do mesmo mês):**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 18-A e 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.498,

de 14 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

# Imposto de renda na fonte sobre precatório

*Em função da natureza jurídica do crédito cedido, ocorrerá a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte, quando cabível, no momento do pagamento do precatório.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 19, de 25 de fevereiro de 2015 (DOU de 17 de março):**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE – IRRF

EMENTA: PRECATÓRIO. CESSÃO DE DIREITOS. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA.

O acordo de cessão de direitos não pode afastar a tributação na fonte dos rendimentos tributáveis relativos ao precatório no momento em que for quitado pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios. Em função da natureza jurídica do crédito cedido, ocorrerá a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte, quando cabível, no momento do pagamento do precatório, considerado como tal quando ocorrer a homologação da compensação do precatório

com débitos de natureza tributária do cessionário para com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios. Em virtude da transação efetuada, o imposto sobre a renda retido na fonte não constitui ônus do cessionário nem do cedente, não integrando a base de cálculo do ganho de capital e não sendo passível de compensação ou dedução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.981, de 1995, art. 32 e art. 37, §§ 1º e 3º, alínea “c”; Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º; Lei nº 7.450, de 1985, art. 55; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 943, § 2º; IN RFB nº 1.300, de 2012, art. 11; Parecer Cosit nº 26, de 2000; Perguntas e Respostas IRPF 2014, Pergunta nº 551.

## Mercadorias recebidas com créditos promocionais

*As vendas de mercadorias recebidas com créditos promocionais que não representem ingresso de novos recursos não se caracterizam como receita, têm a natureza jurídica de descontos incondicionais e não compõe a base de cálculo de tributos e contribuições.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 49, de 26 de fevereiro de 2015 (DOU de 10 de março):**

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: VENDA DE MERCADORIAS - RECEBIMENTO COM CRÉDITOS PROMOCIONAIS - DESCARACTERIZAÇÃO DE INGRESSO DE NOVOS RECURSOS. COMPOSIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÃO - EXCLUSÃO.

As vendas de mercadorias recebidas com créditos promocionais que não representem ingresso de

novos recursos não se caracterizam como receita, têm a natureza jurídica de descontos incondicionais e não compõe a base de cálculo de tributos e contribuições.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 2º, 3º, § 2º, I; Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, art. 1º, § 3º, V, “a”; Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, art. 1º, § 3º, V, “a” e Lei nº 8.981/95, de 20 de janeiro de 1995, arts. 27, 31 e 57.

## Novo manual de orientação da ECF

*Aprovado novo Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF).*

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 20, de 20 de março de 2015 (DOU de 23 do mesmo mês):**

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012. DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), constante do anexo único.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cofis nº 83, de 11 de dezembro de 2014.

**Anexo: Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD)**

Disponível para download em: <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sistemas/sped-contabil/le-gislacao.htm> (e em nosso site)

# Orientações sobre o Siscoserv

*Esclarecimentos da Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal, publicados no DOU de 4 de março, sobre os serviços, os intangíveis e as outras operações que produzam variações patrimoniais que devem ser objeto de registro no Siscoserv.*

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 20, de 25 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO:** OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**EMENTA:** SISCOSERV. BANCO. AGÊNCIAS NO EXTERIOR. EMPREGADOS. NÃO RESIDENTES NO PAÍS. REGISTRO.

A pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, está obrigada a registrar no Siscoserv as informações relativas aos salários que paga, no Brasil, a seus empregados enviados para trabalhar no exterior e as relativas à ajuda de custo, paga por intermédio de suas agências ou filiais no exterior, a partir do décimo terceiro mês consecutivo de sua ausência do País, data em que passam à situação de não-residentes no Brasil.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Instrução Normativa SRF nº 208, de 2002, arts. 2º, V, 3º, V, e 12, parágrafo único; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, §§ 4º, 6º, II, e 7º.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 21, de 25 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO:** Obrigações Acessórias

**EMENTA:** SISCOSERV. RATEIO DE CUSTOS E DESPESAS ENTRE SOCIEDADES DE MESMO GRUPO ECONÔMICO. REGISTRO DA OPERAÇÃO.

Os serviços, os intangíveis e as outras operações que produzam variações patrimoniais que devem ser objeto de registro no Siscoserv são aqueles definidos na NBS, instituída pelo Decreto nº 7.708, de 2012. Em vista disso, em um contrato de rateio de custos e despesas firmado entre sociedades integrantes de mesmo grupo econômico que envolva residentes e não residentes no País, as atividades disponibilizadas à pessoa jurídica residente por pessoa jurídica não residente devem ser registradas no Siscoserv, caso a atividade em questão esteja prevista na NBS. Trata-se de transação que compreende uma operação que produz variação no patrimônio da pessoa jurídica, na medida em que o reembolso oferecido como contrapartida à atividade disponibilizada representa uma despesa, que necessariamente implicará variação patrimonial.

Caso, no bojo do acordo de rateio de custos, haja subcontratação de determinados serviços pela pessoa jurídica centralizadora em favor das demais integrantes, a relação obrigacional decorrente terá a natureza de uma autêntica prestação de serviços, figurando

como prestador o terceiro contratado e como tomador as pessoas jurídicas do grupo, a quem os serviços de fato beneficiam. Caso o prestador seja residente ou domiciliado no exterior, haverá obrigatoriedade do registro da informação no Siscoserv, a ser efetuada por tomador residente no Brasil.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º; Decreto nº 7.708, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 25, de 26 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO:** OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**EMENTA:** SISCOSERV. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM. OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO.

Os serviços de hospedagem (hotelaria), e serviços correlatos (lavanderia, telefonia, etc.) prestados por hotéis domiciliados no Brasil a residentes ou domiciliados no exterior devem, obrigatoriamente, ser registrados no Siscoserv.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 12.546, de 2011, arts. 24 e 25; Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, caput; Manuais do Siscoserv, 9ª edição, instituídos pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 43, de 2015.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 32, de 26 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO:** OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

**EMENTA:** SISCOSERV. ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR.

A pessoa jurídica domiciliada no Brasil está obrigada a registrar no Siscoserv informações relativas à aquisição de serviços, intangíveis ou outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas ou jurídicas realizadas com pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior por intermédio de seu escritório de representação comercial no estrangeiro.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, caput, §§ 4º e 6º, II; GATS, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 1994, art. XXVIII, alínea "d".

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 42, de 26 de fevereiro de 2015**

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

EMENTA: NBS. CLASSIFICAÇÃO PARA FINS DE DECLARAÇÃO NO SISCOSEV.

Os serviços de transporte intermodal de contêineres refrigerados se classificam no código I.0505.40.10 (Serviços de transporte intermodal de cargas frigorificadas ou climatizadas) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzem variações no patrimônio - NBS. Os serviços de transporte intermodal de contêineres não frigorificadas se classificam no código I.0505.40.90 (Serviços de

transporte intermodal de outros tipos de contêineres) da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzem variações no patrimônio -NBS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 5º e 7º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012; arts.24 e25 da Lei nº12.546, de 14 de dezembro de 2011; arts.1º a 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº1.336, de 26 de fevereiro de 2013, e pela Instrução Normativa RFB nº 1.391, de 04 de setembro de 2013; e Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012.

## Operações com medicamentos e produtos farmacêuticos similares e genéricos

*Efetuada ajuste técnico no Regulamento do ICMS relativo à cesta básica de medicamentos do Estado do Rio Grande do Sul e aos medicamentos similares.*

*Prorrogada a redução de base de cálculo do imposto para o débito de responsabilidade por substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos e nas operações internas com medicamentos similares e genéricos.*

**DECRETO nº 52.273, de 26 de fevereiro de 2015 (DOE de 27 do mesmo mês):**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam introduzidas as seguintes alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

**ALTERAÇÃO Nº 4455 - No inciso VIII do art. 23 do Livro I, fica acrescentada a nota 04, conforme segue:**

"NOTA 04 - Para os fins deste inciso, consideram-se mercadorias que compõem a cesta básica de medicamentos do Estado do Rio Grande do Sul aquelas que possuam os princípios ativos relacionados no Apêndice V, isolados ou em associação, e cuja ação terapêutica é indicada."

**ALTERAÇÃO Nº 4456 - No art. 105 do Livro III:**

**a) o "caput" do § 1º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:**

"§ 1º No período de 1º de julho de 2010 a 30 de setembro de 2015, a base de cálculo prevista neste artigo será reduzida para 80% (oitenta por cento) do seu valor, exceto quando se tratar:"

**b) no § 2º, é dada nova redação ao "caput", mantida a redação de sua nota, e fica acrescen-**

**tada nota à alínea "a", conforme segue:**

"§ 2º No período de 1º de julho de 2012 a 30 de setembro de 2015, nas operações internas com medicamentos similares, a base de cálculo referida no inciso I será reduzida para:"

"NOTA - O disposto nesta alínea aplica-se aos medicamentos similares que possuam os princípios ativos nela relacionados, isolados ou em associação."

**c) o "caput" do § 3º passa a vigorar com a seguinte redação, mantida a redação de sua nota:**

"§ 3º No período de 1º de julho de 2012 a 30 de setembro de 2015, nas operações internas com medicamentos genéricos, a base de cálculo referida no inciso I será reduzida para 65% (sessenta e cinco por cento) do seu valor."

**ALTERAÇÃO Nº 4457 - No "caput" do art. 106 do Livro III, fica acrescentada nota, conforme segue:**

"NOTA - Para os fins deste artigo, consideram-se mercadorias que compõem a cesta básica de medicamentos do Estado do Rio Grande do Sul aquelas que possuam os princípios ativos relacionados no Apêndice V, isolados ou em associação, e cuja ação terapêutica é indicada."

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

# Isenção do ICMS a embarcações e valor da UIF-RS

*Incluídas embarcações pesqueiras na lista que estabelece o limite do consumo anual de óleo diesel com isenção de ICMS/RS para o exercício de 2015; divulgado o valor da Unidade de Incentivo do Fundopem (UIF-RS) para março.*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 15, de 3 de março de 2015 (DOE de 5 do mesmo mês):**

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 6º, VI, da Lei Complementar nº 13.452, de 26/04/10, introduz as seguintes alterações na Instrução Normativa DRP nº 45/98, de 26/10/98

(DOE 30/10/98):

I. Na tabela do Apêndice II, ficam acrescentadas as seguintes embarcações pesqueiras, observada a ordem alfabética do “Nome do Proprietário”, conforme segue:

NOME DO PROPRIETÁRIO	CPF ou CNPJ	NOME DO BARCO	Nº DE INSCRIÇÃO DA EMBARCAÇÃO NO R.G.P.M.P.A. (*)	TOTAL DO CONSUMO ANUAL DE ÓLEO DIESEL (EM LITROS)
"Altamiro da Hora da Silveira	359.066.930-68	Gladiador X	RS00005134	144.064,80
Charles Antônio Pouzada da Hora	689.072.060-15	Tatuira	RS00147077	42.499,12
Erenildo Moreira Ebersol	643.221.730-04	Grande Rio II	RS00039491	39.617,82
Ewerton Luiz Almeida da Silva	661.686.940-72	Vencedor III	RS00039107	61.227,54
Valerio Ramos Rodrigues	704.445.100-44	Rosa do Mar	RS00039397	39.617,82”

2. No Apêndice XXVI, fica acrescentado o valor da UIF-RS para o mês de março de 2015, com fundamento no Decreto nº 49.205/12, art. 30, parágrafo único, conforme segue:

Ano	Mês	Valor (R\$)
“2015	Mar	20,75”

3. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## Modificação na isenção do IPI

*Alterações nas instruções normativas que disciplinam a aquisição, com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e a aquisição de automóveis com isenção do IPI, por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.*

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1.554, de 16 de março de 2015 (DOU de 17 do mesmo mês):**

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, no art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, no art. 77 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e na Portaria Conjunta RFB/INSS nº 2, de 27 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 987, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

§ 2º O prazo de validade da autorização referida no caput será de 270 (duzentos e setenta) dias contado da sua assinatura.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 988, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 2º O prazo de validade da autorização referida no caput será de 270 (duzentos e setenta) dias contado da sua assinatura.” (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



# Substituição tributária com gasolina

*Modificados os percentuais de margem de valor agregado para o cálculo do ICMS/RS de substituição tributária nas operações com gasolina "A".*

**DECRETO nº 52.290, de 13 de março de 2015 (DOE de 16 do mesmo mês):**

O GOVERNADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, V, da Constituição do Estado, DECRETA:

**Art. 1º** Com fundamento no disposto no Ato COTEPE/MVA nº 4/15, publicado no Diário Oficial da União de 11/03/15, fica introduzida a seguinte

alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

**ALTERAÇÃO Nº 4459 - No art. 132 do Livro III, é dada nova redação aos seguintes dispositivos:**

**a) tabela do inciso II:**

Item	Produto	Operações internas	Operações interestaduais	
			Origem nacional	Originado de importação (alíquota de 4%)
1	Álcool hidratado	18,30%	38,81%	51,43%
2	Gasolina "A"	91,85%	155,80%	-
3	GLP	155,85%	190,74%	-
4	Óleo combustível	9,96%	32,48%	-
5	Óleo diesel	44,24%	63,91%	-
6	Demais combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo	30,00%	56,63%	-
7	Lubrificante derivado de petróleo	61,31%	94,35%	-
8	Lubrificante não derivado de petróleo	61,31%	71,03%	86,58%
9	Demais mercadorias	30,00%	37,83%	50,36%

**b) tabela do inciso IV:**

Item	Produto	Operações internas	Operações interestaduais
1	Gasolina "A"	91,85%	155,80%
2	GLP	155,85%	190,74%
3	Óleo diesel	44,24%	63,91%
4	Lubrificante derivado de petróleo	61,31%	94,35%
5	Lubrificante não derivado de petróleo	61,31%	86,58%

**e) tabela do § 1º:**

Item	Produto	Operações internas	Operações interestaduais
1	Gasolina "A"	157,40%	243,20%
2	GLP	205,92%	247,64%
3	Óleo Diesel	71,39%	94,76%

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2015.

## Prorrogação vigência de Medidas Provisórias

Determinada a prorrogação da vigência das Medidas Provisórias nºs 664, 665 e 668/14 (Mensário Fiscal de janeiro/15), que tratam de benefícios previdenciários, seguro-desemprego, abono

salarial do PIS-PASEP e alíquotas de contribuições na importação, conforme Atos do Congresso Nacional nºs 9, 10 e 13, publicados no DOU de 25 de março.

# Regulamentado exercício da profissão de motorista

**Disposições sobre o exercício da profissão de motorista; alterações na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no Código de Trânsito Brasileiro, e na Lei nº 11.442/07 (empresas e transportadores autônomos de carga), para disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; modificações na Lei nº 7.408/85; revogação de dispositivos da Lei nº 12.619/12; e outras providências.**

**LEI nº 13.103, de 2 de março de 2015 (DOU de 3 do mesmo mês):**

## A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É livre o exercício da profissão de motorista profissional, atendidas as condições e qualificações profissionais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Integram a categoria profissional de que trata esta Lei os motoristas de veículos automotores cuja condução exija formação profissional e que exerçam a profissão nas seguintes atividades ou categorias econômicas:

- I - de transporte rodoviário de passageiros;
- II - de transporte rodoviário de cargas.

Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente mediante cursos técnicos e especializados previstos no inciso IV do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, normatizados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em cooperação com o poder público;

II - contar, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, com atendimento profilático, terapêutico, reabilitador, especialmente em relação às enfermidades que mais os acometam;

III - receber proteção do Estado contra ações criminosas que lhes sejam dirigidas no exercício da profissão;

IV - contar com serviços especializados de medicina ocupacional, prestados por entes públicos ou privados à sua escolha;

V - se empregados:

a) não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

b) ter jornada de trabalho controlada e registrada de maneira fidedigna mediante anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou sistema e meios eletrônicos instalados nos veículos, a critério do empregador; e

c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, in-

validez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 3º Aos motoristas profissionais dependentes de substâncias psicoativas é assegurado o pleno atendimento pelas unidades de saúde municipal, estadual e federal, no âmbito do Sistema Único de Saúde, podendo ser realizados convênios com entidades privadas para o cumprimento da obrigação.

Art. 4º O § 5º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. ....

§ 5º O intervalo expresso no caput poderá ser reduzido e/ou fracionado, e aquele estabelecido no § 1º poderá ser fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem.” (NR)

Art. 5º O art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 168. ....

§ 6º Serão exigidos exames toxicológicos, previamente à admissão e por ocasião do desligamento, quando se tratar de motorista profissional, assegurados o direito à contraprova em caso de resultado positivo e a confidencialidade dos resultados dos respectivos exames.

§ 7º Para os fins do disposto no § 6º, será obrigatório exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, específico para substâncias psicoativas que causem dependência ou, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção, podendo

ser utilizado para essa finalidade o exame toxicológico previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.” (NR)

Art. 6º A Seção IV-A do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“TÍTULO III

CAPÍTULO I

**Seção IV-A**

**Do Serviço do Motorista Profissional  
Empregado**

‘Art. 235-A. Os preceitos especiais desta Seção aplicam-se ao motorista profissional empregado:

- I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros;
- II - de transporte rodoviário de cargas.’ (NR)

‘Art. 235-B. São deveres do motorista profissional empregado:

.....  
III - respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso controlado e registrado na forma do previsto no art. 67-E da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro;

VII - submeter-se a exames toxicológicos com janelas de detecção mínima de 90 (noventa) dias e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com sua ampla ciência, pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, podendo ser utilizado para esse fim o exame obrigatório previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, desde que realizado nos últimos 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A recusa do empregado em submeter-se ao teste ou ao programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica previstos no inciso VII será considerada infração disciplinar, passível de penalização nos termos da lei.’ (NR)

‘Art. 235-C. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias.

§ 1º Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o motorista empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera.

§ 2º Será assegurado ao motorista profissional empregado intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo esse período coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código

de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação.

§ 3º Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período.

§ 4º Nas viagens de longa distância, assim consideradas aquelas em que o motorista profissional empregado permanece fora da base da empresa, matriz ou filial e de sua residência por mais de 24 (vinte e quatro) horas, o repouso diário pode ser feito no veículo ou em alojamento do empregador, do contratante do transporte, do embarcador ou do destinatário ou em outro local que ofereça condições adequadas.

§ 5º As horas consideradas extraordinárias serão pagas com o acréscimo estabelecido na Constituição Federal ou compensadas na forma do § 2º do art. 59 desta Consolidação.

§ 6º À hora de trabalho noturno aplica-se o disposto no art. 73 desta Consolidação.

.....  
§ 8º São considerados tempo de espera as horas em que o motorista profissional empregado ficar aguardando carga ou descarga do veículo nas dependências do embarcador ou do destinatário e o período gasto com a fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computados como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias.

§ 9º As horas relativas ao tempo de espera serão indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal.

§ 10. Em nenhuma hipótese, o tempo de espera do motorista empregado prejudicará o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao salário-base diário.

§ 11. Quando a espera de que trata o § 8º for superior a 2 (duas) horas ininterruptas e for exigida a permanência do motorista empregado junto ao veículo, caso o local ofereça condições adequadas, o tempo será considerado como de repouso para os fins do intervalo de que tratam os §§ 2º e 3º, sem prejuízo do disposto no § 9º.

§ 12. Durante o tempo de espera, o motorista poderá realizar movimentações necessárias do veículo, as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido no § 3º.

§ 13. Salvo previsão contratual, a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos.

§ 14. O empregado é responsável pela guarda, preservação e exatidão das informações contidas nas anotações em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, ou no registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, ou nos rastreadores ou sistemas de meios eletrônicos, instalados nos veículos, normatizados pelo Contrans, até que o veículo seja entregue à empresa.

§ 15. Os dados referidos no § 14 poderão ser enviados a distância, a critério do empregador, facultando-se a anexação do documento original posteriormente.

§ 16. Aplicam-se as disposições deste artigo ao ajudante empregado nas operações em que acompanhe o motorista.' (NR)

'Art. 235-D. Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o repouso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas por semana ou fração trabalhada, sem prejuízo do intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas, usufruído no retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso.

- I - revogado;
- II - revogado;
- III - revogado.

§ 1º É permitido o fracionamento do repouso semanal em 2 (dois) períodos, sendo um destes de, no mínimo, 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma semana e em continuidade a um período de repouso diário, que deverão ser usufruídos no retorno da viagem.

§ 2º A cumulatividade de descansos semanais em viagens de longa distância de que trata o caput fica limitada ao número de 3 (três) descansos consecutivos.

§ 3º O motorista empregado, em viagem de longa distância, que ficar com o veículo parado após o cumprimento da jornada normal ou das horas extraordinárias fica dispensado do serviço, exceto se for expressamente autorizada a sua permanência junto ao veículo pelo empregador, hipótese em que o tempo será considerado de espera.

§ 4º Não será considerado como jornada de trabalho, nem ensejará o pagamento de qualquer remuneração, o período em que o motorista empregado ou o ajudante ficarem espontaneamente no veículo usufruindo dos intervalos de repouso.

§ 5º Nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas trabalhando no mesmo veículo, o tempo de repouso poderá ser feito com o veículo em

movimento, assegurado o repouso mínimo de 6 (seis) horas consecutivas fora do veículo em alojamento externo ou, se na cabine leito, com o veículo estacionado, a cada 72 (setenta e duas) horas.

§ 6º Em situações excepcionais de inobservância justificada do limite de jornada de que trata o art. 235-C, devidamente registradas, e desde que não se comprometa a segurança rodoviária, a duração da jornada de trabalho do motorista profissional empregado poderá ser elevada pelo tempo necessário até o veículo chegar a um local seguro ou ao seu destino.

§ 7º Nos casos em que o motorista tenha que acompanhar o veículo transportado por qualquer meio onde ele siga embarcado e em que o veículo disponha de cabine leito ou a embarcação disponha de alojamento para gozo do intervalo de repouso diário previsto no § 3º do art. 235-C, esse tempo será considerado como tempo de descanso.

§ 8º Para o transporte de cargas vivas, perecíveis e especiais em longa distância ou em território estrangeiro poderão ser aplicadas regras conforme a especificidade da operação de transporte realizada, cujas condições de trabalho serão fixadas em convenção ou acordo coletivo de modo a assegurar as adequadas condições de viagem e entrega ao destino final.' (NR)

'Art. 235-E. Para o transporte de passageiros, serão observados os seguintes dispositivos:

I - é facultado o fracionamento do intervalo de condução do veículo previsto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, em períodos de no mínimo 5 (cinco) minutos;

II - será assegurado ao motorista intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição, podendo ser fracionado em 2 (dois) períodos e coincidir com o tempo de parada obrigatória na condução do veículo estabelecido pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, exceto quando se tratar do motorista profissional enquadrado no § 5º do art. 71 desta Consolidação;

III - nos casos em que o empregador adotar 2 (dois) motoristas no curso da mesma viagem, o descanso poderá ser feito com o veículo em movimento, respeitando-se os horários de jornada de trabalho, assegurado, após 72 (setenta e duas) horas, o repouso em alojamento externo ou, se em poltrona correspondente ao serviço de leito, com o veículo estacionado.

- § 1º (Revogado).
- § 3º (Revogado).
- § 4º (Revogado).
- § 5º (Revogado).
- § 6º (Revogado).
- § 7º (Revogado).
- § 9º (Revogado).

§ 10. (Revogado).

§ 11. (Revogado).

§ 12. (Revogado).’ (NR)

’Art. 235-F. Convenção e acordo coletivo poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o trabalho do motorista profissional empregado em regime de compensação.’ (NR)

’Art. 235-G. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas nesta Lei.’ (NR)

’Art. 235-H. (Revogado).’ (NR)”

Art. 7º O Capítulo III-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III-A

.....

’Art. 67-A. O disposto neste Capítulo aplica-se aos motoristas profissionais:

I - de transporte rodoviário coletivo de passageiros;

II - de transporte rodoviário de cargas.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado).

§ 5º (Revogado).

§ 6º (Revogado).

§ 7º (Revogado).

..... ’ (NR)

’Art. 67-C. É vedado ao motorista profissional dirigir por mais de 5 (cinco) horas e meia ininterruptas veículos de transporte rodoviário coletivo de passageiros ou de transporte rodoviário de cargas.

§ 1º Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso dentro de cada 6 (seis) horas na condução de veículo de transporte de carga, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção desde que não ultrapassadas 5 (cinco) horas e meia contínuas no exercício da condução.

§ 1º-A. Serão observados 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas na condução de veículo rodoviário de passageiros, sendo facultado o seu fracionamento e o do tempo de direção.

§ 2º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção, devidamente registradas, o tempo de direção poderá ser elevado pelo período necessário para que o condutor, o veículo e a carga cheguem a um lugar que ofereça a segurança e o

atendimento demandados, desde que não haja comprometimento da segurança rodoviária.

§ 3º O condutor é obrigado, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, a observar o mínimo de 11 (onze) horas de descanso, que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso.

§ 4º Entende-se como tempo de direção ou de condução apenas o período em que o condutor estiver efetivamente ao volante, em curso entre a origem e o destino.

§ 5º Entende-se como início de viagem a partida do veículo na ida ou no retorno, com ou sem carga, considerando-se como sua continuação as partidas nos dias subsequentes até o destino.

§ 6º O condutor somente iniciará uma viagem após o cumprimento integral do intervalo de descanso previsto no § 3º deste artigo.

§ 7º Nenhum transportador de cargas ou coletivo de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no § 6º.’ (NR)

’Art. 67-E. O motorista profissional é responsável por controlar e registrar o tempo de condução estipulado no art. 67-C, com vistas à sua estrita observância.

§ 1º A não observância dos períodos de descanso estabelecidos no art. 67-C sujeitará o motorista profissional às penalidades daí decorrentes, previstas neste Código.

§ 2º O tempo de direção será controlado mediante registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo e, ou por meio de anotação em diário de bordo, ou papeleta ou ficha de trabalho externo, ou por meios eletrônicos instalados no veículo, conforme norma do Contran.

§ 3º O equipamento eletrônico ou registrador deverá funcionar de forma independente de qualquer interferência do condutor, quanto aos dados registrados.

§ 4º A guarda, a preservação e a exatidão das informações contidas no equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e de tempo são de responsabilidade do condutor.”

Art. 8º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 132.....

§ 1º.....

§ 2º Antes do registro e licenciamento, o veículo de carga novo, nacional ou importado, portando a nota fiscal de compra e venda ou documento alfandegário,

deverá transitar embarcado do pátio da fábrica ou do posto alfandegário ao Município de destino.” (NR)

“Art. 148-A. Os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

§ 1º O exame de que trata este artigo buscará aferir o consumo de substâncias psicoativas que, comprovadamente, comprometam a capacidade de direção e deverá ter janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias, nos termos das normas do Contran.

§ 2º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 5 (cinco) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 3º Os condutores das categorias C, D e E com Carteira Nacional de Habilitação com validade de 3 (três) anos deverão fazer o exame previsto no § 1º no prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses a contar da realização do disposto no caput.

§ 4º É garantido o direito de contraprova e de recurso administrativo no caso de resultado positivo para o exame de que trata o caput, nos termos das normas do Contran.

§ 5º A reprovação no exame previsto neste artigo terá como consequência a suspensão do direito de dirigir pelo período de 3 (três) meses, condicionado o levantamento da suspensão ao resultado negativo em novo exame, e vedada a aplicação de outras penalidades, ainda que acessórias.

§ 6º O resultado do exame somente será divulgado para o interessado e não poderá ser utilizado para fins estranhos ao disposto neste artigo ou no § 6º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º O exame será realizado, em regime de livre concorrência, pelos laboratórios credenciados pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, nos termos das normas do Contran, vedado aos entes públicos:

- I - fixar preços para os exames;
- II - limitar o número de empresas ou o número de locais em que a atividade pode ser exercida; e
- III - estabelecer regras de exclusividade territorial.”

“Art. 230.....

XXIII - em desacordo com as condições estabelecidas no art. 67-C, relativamente ao tempo de permanência do condutor ao volante e aos intervalos para descanso, quando se tratar de veículo de transporte de carga ou coletivo de passageiros:

Infração - média;

Penalidade - multa;

Medida administrativa - retenção do veículo para cumprimento do tempo de descanso aplicável.

§ 1º Se o condutor cometeu infração igual nos últimos 12 (doze) meses, será convertida, automaticamente, a penalidade disposta no inciso XXIII em infração grave.

§ 2º Em se tratando de condutor estrangeiro, a liberação do veículo fica condicionada ao pagamento ou ao depósito, judicial ou administrativo, da multa.” (NR)

“Art. 259.....

§ 4º Ao condutor identificado no ato da infração será atribuída pontuação pelas infrações de sua responsabilidade, nos termos previstos no § 3º do art. 257, excetuando-se aquelas praticadas por passageiros usuários do serviço de transporte rodoviário de passageiros em viagens de longa distância transitando em rodovias com a utilização de ônibus, em linhas regulares intermunicipal, interestadual, internacional e aquelas em viagem de longa distância por fretamento e turismo ou de qualquer modalidade, excetuadas as situações regulamentadas pelo Contran a teor do art. 65 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 9º As condições de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso dos motoristas profissionais de transporte rodoviário de passageiros e rodoviário de cargas terão que obedecer ao disposto em normas regulamentadoras pelo ente competente.

§ 1º É vedada a cobrança ao motorista ou ao seu empregador pelo uso ou permanência em locais de espera sob a responsabilidade de:

- I - transportador, embarcador ou consignatário de cargas;
- II - operador de terminais de cargas;
- III - aduanas;
- IV - portos marítimos, lacustres, fluviais e secos;
- V - terminais ferroviários, hidroviários e aeroportuários.

§ 2º Os locais de repouso e descanso dos motoristas profissionais serão, entre outros, em:

- I - estações rodoviárias;
- II - pontos de parada e de apoio;
- III - alojamentos, hotéis ou pousadas;
- IV - refeitórios das empresas ou de terceiros;
- V - postos de combustíveis.

§ 3º Será de livre iniciativa a implantação de locais de repouso e descanso de que trata este artigo.

§ 4º A estrita observância às Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que se refere aos incisos II, III, IV e V do § 2º, será considerada apenas quando o local for de propriedade do transpor-

tador, do embarcador ou do consignatário de cargas, bem como nos casos em que esses mantiverem com os proprietários destes locais contratos que os obriguem a disponibilizar locais de espera e repouso aos motoristas profissionais.

Art. 10. O poder público adotará medidas, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da vigência desta Lei, para ampliar a disponibilidade dos espaços previstos no art. 9º, especialmente:

I - a inclusão obrigatória de cláusulas específicas em contratos de concessão de exploração de rodovias, para concessões futuras ou renovação;

II - a revisão das concessões de exploração das rodovias em vigor, de modo a adequá-las à previsão de construção de pontos de parada de espera e descanso, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

III - a identificação e o cadastramento de pontos de paradas e locais para espera, repouso e descanso que atendam aos requisitos previstos no art. 9º desta Lei;

IV - a permissão do uso de bem público nas faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, vinculadas à implementação de locais de espera, repouso e descanso e pontos de paradas, de trevos ou acessos a esses locais;

V - a criação de linha de crédito para apoio à implantação dos pontos de paradas.

Parágrafo único. O poder público apoiará ou incentivará, em caráter permanente, a implantação pela iniciativa privada de locais de espera, pontos de parada e de descanso.

Art. 11. Atos do órgão competente da União ou, conforme o caso, de autoridade do ente da federação com circunscrição sobre a via publicarão a relação de trechos das vias públicas que disponham de pontos de parada ou de locais de descanso adequados para o cumprimento desta Lei.

§ 1º A primeira relação dos trechos das vias referidas no caput será publicada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

§ 2º As relações de trechos das vias públicas de que trata o caput deverão ser ampliadas e revisadas periodicamente.

§ 3º Os estabelecimentos existentes nas vias poderão requerer no órgão competente com jurisdição sobre elas o seu reconhecimento como ponto de parada e descanso.

Art. 12. O disposto nos §§ 2º e 3º do art. 235-C do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no caput e nos §§ 1º e 3º do art. 67-C do Capítulo III-A da Lei nº 9.503, de 23

de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, produzirá efeitos:

I - a partir da data da publicação dos atos de que trata o art. 11, para os trechos das vias deles constantes;

II - a partir da data da publicação das relações subsequentes, para as vias por elas acrescidas.

Parágrafo único. Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de sujeição do trecho ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com as alterações constantes desta Lei, a fiscalização do seu cumprimento será meramente informativa e educativa.

Art. 13. O exame toxicológico com janela de detecção mínima de 90 (noventa) dias de que tratam o art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, os §§ 6º e 7º do art. 168 e o inciso VII do art. 235-B da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será exigido:

I - em 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, para a renovação e habilitação das categorias C, D e E;

II - em 1 (um) ano a partir da entrada em vigor desta Lei, para a admissão e a demissão de motorista profissional;

III - em 3 (três) anos e 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, para o disposto no § 2º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

IV - em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor desta Lei, para o disposto no § 3º do art. 148-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Caberá ao Contran estabelecer adequações necessárias ao cronograma de realização dos exames.

Art. 14. Decorrido o prazo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei, os seus efeitos dar-se-ão para todas as vias, independentemente da publicação dos atos de que trata o art. 11 ou de suas revisões.

Art. 15. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§ 3º Sem prejuízo dos demais requisitos de controle estabelecidos em regulamento, é facultada ao TAC a cessão de seu veículo em regime de colaboração a outro profissional, assim denominado TAC - Auxiliar, não implicando tal cessão a caracterização de vínculo de emprego.

§ 4º O Transportador Autônomo de Cargas Auxiliar deverá contribuir para a previdência social de forma idêntica à dos Transportadores Autônomos.

§ 5º As relações decorrentes do contrato estabelecido entre o Transportador Autônomo de Cargas e seu Auxiliar ou entre o transportador autônomo e o embarcador não caracterizarão vínculo de emprego.” (NR)

“Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta mantida em instituição integrante do sistema financeiro nacional, inclusive poupança, ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, à critério do prestador do serviço.

§ 7º As tarifas bancárias ou pelo uso de meio de pagamento eletrônico relativas ao pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador Autônomo de Cargas - TAC correrão à conta do responsável pelo pagamento.” (NR)

“Art. 11. ....

§ 5º O prazo máximo para carga e descarga do Veículo de Transporte Rodoviário de Cargas será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada do veículo ao endereço de destino, após o qual será devido ao Transportador Autônomo de Carga - TAC ou à ETC a importância equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração.

§ 6º A importância de que trata o § 5º será atualizada, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que o suceder, definido em regulamento.

§ 7º Para o cálculo do valor de que trata o § 5º, será considerada a capacidade total de transporte do veículo.

§ 8º Incidente o pagamento relativo ao tempo de espera, este deverá ser calculado a partir da hora de chegada na procedência ou no destino.

§ 9º O embarcador e o destinatário da carga são obrigados a fornecer ao transportador documento hábil a comprovar o horário de chegada do caminhão nas dependências dos respectivos estabelecimentos, sob pena de serem punidos com multa a ser aplicada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que não excederá a 5% (cinco por cento) do valor da carga.” (NR)

“Art. 13-A. É vedada a utilização de informações de bancos de dados de proteção ao crédito como mecanismo de vedação de contrato com o TAC e a ETC devidamente regulares para o exercício da atividade do Transporte Rodoviário de Cargas.”

Art. 16. O art. 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte re-

dação:

“Art. 1º Fica permitida, na pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros, a tolerância máxima de:

I - 5% (cinco por cento) sobre os limites de peso bruto total;

II - 10% (dez por cento) sobre os limites de peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias públicas.

Parágrafo único. Os limites de peso bruto não se aplicam aos locais não abrangidos pelo disposto no art. 2º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, incluindo-se as vias particulares sem acesso à circulação pública.” (NR)

Art. 17. Os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.

Art. 18. O embarcador indenizará o transportador por todos os prejuízos decorrentes de infração por transporte de carga com excesso de peso em desacordo com a nota fiscal, inclusive as despesas com transbordo de carga.

Art. 19. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Transporte de Cargas Nacional - PROCARGAS, cujo objetivo principal é estimular o desenvolvimento da atividade de transporte terrestre nacional de cargas.

Parágrafo único. O Procargas tem como finalidade o desenvolvimento de programas visando à melhoria do meio ambiente de trabalho no setor de transporte de cargas, especialmente as ações de medicina ocupacional para o trabalhador.

Art. 20. Fica permitida a concessão de Autorização Especial de Trânsito - AET - para composição de veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25 m de comprimento, sendo permitido a estes veículos autorização para transitar em qualquer horário do dia.

Art. 21. Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 9º da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Art. 22. Ficam convertidas em sanção de advertência:

I - as penalidades decorrentes de infrações ao disposto na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas até a data da publicação desta Lei; e

II - as penalidades por violação do inciso V do art. 231 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas até 2 (dois) anos antes da entrada em vigor desta Lei.



# Esclarecimentos sobre contribuições previdenciárias

*Decisões da Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal, publicadas no DOU de 6 de março, sobre contribuições sociais previdenciárias.*

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 37, de 26 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** PRESTADORA DE SERVIÇOS. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI). RECEITA BRUTA. FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITES. PROPORCIONALIZAÇÃO.

Para a aplicação do regime misto de contribuição previdenciária, existe um limite mínimo (receita bruta superior a 5%) para as receitas provenientes de outras atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. A receita bruta auferida pela prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) sempre estará sujeita à incidência da CPRB, qualquer que seja a sua proporção em relação a receita bruta total. O limite para aplicação do regime misto estabelecido pelo art. 8º, § 1º, II, "a", da Lei nº 12.546, de 2011, que tem por base um valor percentual mínimo para receitas decorrentes de atividade sujeita à CPRB, diz respeito ao fabricante de produtos relacionados no Anexo I dessa Lei, não sendo aplicável à pessoa jurídica exclusivamente prestadora de serviços. As empresas que exercerem atividades relacionadas e atividades não relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, somente deixarão de apurar a CPRB, não aplicando o regime misto, em duas hipóteses: i) quando não auferirem receitas sujeitas à incidência da CPRB ou ii) quando a atividade sujeita à incidência da CPRB for a fabricação de produtos relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 2011, e a respectiva receita bruta for inferior a 5%, devendo também ser observado, quando for o caso, o disposto no art. 8º, § 1º, II,

"a", da mencionada Lei. Nesses casos, a Contribuição Previdenciária será calculada sobre o total da folha de pagamento. A proporcionalização de que trata o § 1º do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, utilizada para calcular as contribuições previdenciárias incidentes sobre a receita bruta e sobre a folha de pagamento, só deve ocorrer nos meses em que a empresa estiver sujeita ao regime misto de apuração das contribuições previdenciárias. A pessoa jurídica deverá verificar, mensalmente, se está ou não sujeita a esse regime.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Constituição Federal, de 1988, art. 195; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22; Lei nº 11.774, de 2008, art. 14; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º a 9º e 52, Lei nº 12.715, de 2012; Medida Provisória nº 540, de 2011; Medida Provisória nº 563, de 2012, art. 45, e Decreto nº 7.828, de 2012, arts. 2º e 4º a 6º.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 61, de 27 de fevereiro de 2015:**

**ASSUNTO:** CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

**EMENTA:** Os serviços de administração da prestação de serviços não pedagógicos em unidades de ensino, conforme descrito no contrato de parceria público-privada, não deverão sofrer a retenção de 11% sobre os valores a eles referentes, constantes da nota fiscal, fatura ou recibo que representarem a prestação desses serviços, por não terem sido eleitos pelo legislador como passíveis de serem prestados mediante cessão de mão-de-obra, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31; RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, artigo 219; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 117 a 119.

## **Decisões do Supremo Tribunal Federal**

*O Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal editou os seguintes enunciados de súmula vinculante, publicados no DOU de 20 de março (ver texto completo em nosso site):*

**Súmula vinculante nº 38** - É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

**Legislação:** Constituição Federal, artigo 30, inciso I; Súmula 645 do Supremo Tribunal Federal.

**Súmula vinculante nº 39** - Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

**Legislação:** Constituição Federal, artigo 21, inciso XIV; Súmula 647 do Supremo Tribunal Federal.

**Súmula vinculante nº 40** - A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível

dos filiados ao sindicato respectivo.

**Legislação:** Constituição Federal, artigo 8º, inciso IV; Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal.

**Súmula vinculante nº 41** - O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

**Legislação:** Constituição Federal, artigo 145, inciso II; Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal.

**Súmula vinculante nº 42** - É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

**Legislação:** Constituição Federal, artigos 2º, 25, 29, 30, inciso I, e 37, inciso XIII; Súmula 681 do Supremo Tribunal Federal.

# Receita bruta de vendas em empresas fabricantes

*Esclarecimento da Coordenação-Geral de Tributação da Secretaria da Receita Federal sobre empresas fabricantes de produtos classificados no código 8544.49.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (outros fios, cabos e condutores para usos elétricos), que estiveram sujeitas à contribuição substitutiva sobre a receita bruta – CPRB.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 26, de 26 de fevereiro de 2015 (DOU de 16 de março):**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: RECEITA BRUTA DE VENDAS. EMPRESAS FABRICANTES. NCM 8544.49.00.

As empresas fabricantes de produtos classificados no código 8544.49.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) estiveram sujeitas à contribuição substitutiva sobre a receita bruta prevista no art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, no período de 1º/8/2012 a 17/9/2012.

Cessam os efeitos produzidos por esta consulta após 30 (trinta) dias, contados de 8 de dezembro de 2014, data de publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.523, de 2014, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, e disciplinou o

fato consultado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Lei nº 12.715, de 2012; Decreto nº 7.828, de 2012, art. 3º, e Anexo II; IN RFB nº 1.436, de 2013, Anexo II.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, arts. 3º, § 2º, inc. IV, e 18, incs. I e II.

---

## Mercadorias para consumo ou industrialização

*Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/11, a receita bruta da venda de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus compõe a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 68, de 10 de março de 2015 (DOU de 13 do mesmo mês):**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. ZONA FRANCA DE MANAUS. INCIDÊNCIA.

Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011, a receita bruta da venda de mercadorias de origem nacional para consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus compõe a base de cálculo da CPRB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: ADCT, art. 40; Decreto

-Lei nº 288, de 1967, art. 4º; Lei nº 12.546, de 2011, arts. 7º, 8º e 9º; IN RFB nº 971, art. 170, §§ 1º e 2º.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSO DE CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. É ineficaz a consulta formulada na parte em que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 3º, § 2º, IV, e art 18, I e II.

---

## Taxa de Juros de Longo Prazo

*Definida pelo Banco Central do Brasil a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o 2º trimestre. RESOLUÇÃO nº 4.404, de 26 de março de 2015 (DOU de 27 do mesmo mês):*

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 26 de março de 2015, com base nas disposições da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.183, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º É fixada em 6,0% a.a. (seis por cento ao

ano) a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2015, inclusive.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de abril de 2015, a Resolução nº 4.394, de 19 de dezembro de 2014.

# Inclusão da empresa no regime da CPRB

*A inclusão da empresa no regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta -CPRB, por sua identificação na CNAE, é pela atividade de maior receita auferida ou esperada e alcança todas as demais atividades da empresa, inclusive para efeito do percentual de retenção reduzido para 3,5%, quando aplicável a retenção.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 35, de 26 de fevereiro de 2015 (DOU de 10 de março):**

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS**

**EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (CPRB). INCLUSÃO PELA CNAE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ALÍQUOTA DE RETENÇÃO. DESCONTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS.**

A inclusão da empresa no regime da CPRB, por sua identificação na CNAE, é pela atividade de maior receita auferida ou esperada e alcança todas as demais atividades da empresa, inclusive para efeito do percentual de retenção reduzido para 3,5% (três vírgula cinco por cento), quando aplicável a retenção, cujo destaque na Nota Fiscal é de responsabilidade da contrata-

da. Admite-se, para efeito da apuração da base de cálculo da retenção, a dedução de valores correspondentes a materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 112 a 150 e 191 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, em especial, os artigos 121 a 123, conforme prevê o § 1º do art. 9º da IN RFB nº 1.436, de 2013.

**DISPOSITIVOS LEGAIS:** Lei nº 8.212, de 1991, artigo 31, parágrafos 1º a 6º; Lei nº 12.546, de 2011, artigo 7º, inciso IV, e parágrafo 6º; art.9º, § 9º e 10, Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, artigos 121 a 123; e Instrução Normativa RFB nº 1.436, de 2013, artigo 9º.

---

## Manual para avaliação médico-pericial no INSS

*Aprovado o Manual Técnico de Procedimentos para Avaliação Médico-Pericial da Síndrome da Talidomida, no âmbito da Previdência Social.*

**RESOLUÇÃO nº 473, de 13 de março de 2015 (DOU de 16 do mesmo mês):**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982; Lei nº 8.686, de 20 de julho de 1993; Lei nº 9.887, de 7 de dezembro de 1999; Lei nº 10.651, de 16 de abril de 2003; Lei nº 10.877, de 4 de junho de 2004; Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008; Lei nº 12.190, de 13 de janeiro de 2010; Decreto nº 7.235, de 19 de julho de 2010; Portaria SAS/MS nº 97, de 30 de julho de 1997; Portaria SVS/MS nº 354, de 18 de agosto de 1997; Resolução nº 147/INSS/DCPRES, de 17 de março de 2004; e Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de orientar procedimentos a serem adotados no âmbito da perícia médica, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Resolução, o Manual Técnico de Procedimentos para Avaliação Médico-Pericial da Síndrome da Talidomida, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na concessão e na manutenção da pensão especial, bem como na indenização por danos morais às vítimas de tal Síndrome.

Parágrafo único. As atualizações e posteriores alterações do Manual aprovado no caput serão objeto de Despacho Decisório pela Diretoria de Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Revoga-se a Orientação Interna INSS/DIRBEN nº 205, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 3º O Manual anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# Alterações no auxílio-doença e pensão por morte

Normas para a concessão do auxílio-doença e da pensão por morte foram incluídas na Medida Provisória nº 664/14 (Mensário Fiscal de janeiro/15, páginas 46 a 49), que tramita no Congresso Nacional, passam a valer a partir de 1º de março. Entre as regras estão o tempo mínimo de contribuição para obtenção da pensão por morte e a ampliação do prazo para o trabalhador receber o pagamento diretamente da empresa em caso de afastamento.

**Pensão por morte** – A partir do dia 1º março, o tempo mínimo de contribuição para acesso à pensão por morte será de dois anos, exceto em casos de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho. Em relação ao valor, está estabelecida uma cota fixa correspondente a 50% do benefício, acrescida de mais 10% por dependente do segurado (cônjuge, filho ou outro). Ou seja, os beneficiários farão jus a, no mínimo, 60% do valor.

**Auxílio-doença** – No caso do segurado necessitar requerer auxílio-doença, a partir de 1º de março, o cálculo do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições. E a empresa terá de pagar até 30 dias de afastamento. Pela nova regra, o trabalhador só necessitará ser atendido pela perícia médica do INSS a partir do 31º dia.

Abaixo, reproduzimos matéria do Ministério do Trabalho e Emprego sobre as novas regras.

## PERGUNTAS FREQUENTES

**As novas regras para requerimento da pensão por morte e do auxílio-doença começam a valer a partir de quando?**

De acordo com a MP 664, as novas regras começam a valer no dia 1º de março. Vale lembrar que se o fato gerador do benefício (início da doença ou morte do segurado) ocorrer até o dia 28 de fevereiro, valem as regras anteriores. Se o fato ocorrer a partir do dia 1º de março serão aplicadas as novas regras.

**O que muda na concessão do auxílio doença a partir de 1º de março?**

Na concessão do auxílio-doença haverá duas novas regras. A primeira, quanto ao valor do benefício, que não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições. A segunda tem relação com o afastamento: a partir do dia 1º de março a empresa pagará o salário do empregado durante os primeiros 30 dias da incapacidade.

**O novo cálculo valerá para pedidos de auxílio-doença feitos a partir do dia 1º de março?**

A nova regra considera o início do afastamento, e não a data do requerimento ou da perícia. Ou seja, a nova regra será aplicada aos afastamentos que tenham

início a partir de 1º de março.

**Quem já está com a perícia marcada será afetado?**

Se o início do afastamento acontecer até o dia 28 de fevereiro, estarão em vigor as regras antigas, independentemente da data do requerimento ou da perícia.

**E a perícia médica terá alguma alteração?**

A MP 664 traz a possibilidade do INSS realizar convênios com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicos. Os convênios serão supervisionados pelo INSS.

**E com relação à pensão por morte, quais as novas regras?**

A MP 664 altera o tempo de duração do benefício; o fim da reversão das cotas em favor dos demais dependentes; o valor da pensão; a carência para requerimento do benefício e a exigência da comprovação do casamento ou união estável.

**Por quanto tempo será paga a pensão?**

De acordo com a MP 664, apenas os cônjuges com 44 anos ou mais terão o benefício vitalício. O critério utilizado para as demais idades é a expectativa de sobrevida em anos, do IBGE. A exceção é para o cônjuge inválido, que terá direito à pensão vitalícia, independentemente de sua expectativa de vida.

**No caso de dependentes com idade inferior a 44 anos, por quanto tempo a pensão será devida?**

Nesses casos existe uma relação da idade, com a expectativa de sobrevida:

Idade de referência*	Duração Pensão (anos)	Expectativa de Sobrevida (anos)
44 anos ou mais**	vitalício	Até 35
39 a 43 anos	15	Entre 35 e 40
33 a 38 anos	12	Entre 40 e 45
28 a 32 anos	9	Entre 45 e 50
22 a 27 anos	6	Entre 50 e 55
21 anos ou menos	3	Maior que 55

\* Com base na atual projeção do IBGE de expectativa de sobrevida

\*\* Hoje, 86,7% das pensões concedidas estão nesta condição, permanecendo vitalícias

### Exemplo de cálculo do valor da pensão

Exemplo	Número de dependentes	Cota fixa	Cota dos dependentes	Total a ser recebido
Cônjuge sem filho	1	50%	10%	60%
Cônjuge com 1 filho	2	50%	20%	70%
Cônjuge com 2 filhos	3	50%	30%	80%
Cônjuge com 3 filhos	4	50%	40%	90%
Cônjuge com 4 filhos ou mais	5	50%	50%	100%

## Quais as condições para requerer a pensão de morte?

Para o requerimento da pensão por morte será necessário comprovar pelo menos 24 meses de contribuição. O tempo mínimo não será exigido em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.

## Para requerimento da pensão será exigido tempo mínimo de casamento ou união estável?

Sim. Desde 14 de janeiro já está sendo exigida, de acordo com a MP 664, a comprovação de dois anos de casamento ou união estável para ter direito ao benefício. O tempo mínimo de dois anos não se aplica se o óbito do segurado for decorrente de acidente posterior ao casamento ou ao início da união estável, em caso de cônjuge inválido.

## Quem comete crime doloso que resulte na morte do segurado pode ter acesso à pensão?

Não. A MP 664 exclui o direito à pensão para o dependente condenado pela prática de crime doloso que tenha resultado na morte do segurado.

## Resumo das regras na medida provisória nº664

**Auxílio Doença** Benefício pago ao segurado em caso de incapacitação temporária para o trabalho por doença ou acidente

<p><b>Regras anteriores</b></p> <p>Valor calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição</p> <p>A empresa paga ao empregado o salário integral durante os primeiros 15 dias de afastamento</p> <p>Perícia realizada exclusivamente por médicos do INSS</p>	<p><b>Novas regras</b></p> <p>Valor do benefício não poderá exceder a média das últimas 12 contribuições</p> <p>A empresa paga ao empregado o salário integral durante os primeiros 30 dias de afastamento</p> <p>Previsão de convênios, sob supervisão do INSS, com empresas que possuem serviço médico, órgãos e entidades públicas</p>
---	---

**Pensão por morte** Benefício concedido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do segurado

<p><b>Tempo mínimo</b> <small>Proposta não se aplica aos atuais beneficiários</small> <small>Regra válida também para os servidores públicos da União</small></p> <p><b>Regras anteriores</b></p> <p>Não há tempo mínimo de contribuição, nem prazo mínimo de casamento</p>	<p><b>Novas regras</b></p> <p>Tempo mínimo de 2 anos de contribuição para acesso à pensão previdenciária por morte</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exceção para casos de acidente de trabalho e doença profissional ou do trabalho</li> </ul> <p>Tempo mínimo de 2 anos de casamento ou união estável</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exceção para casos de acidentes de trabalho depois do casamento ou para cônjuge/companheiro incapaz/inválido</li> </ul>
---	---

**Pensão por morte**

<b>Duração</b>	<small>Proposta não se aplica aos atuais beneficiários</small> <small>Regra válida também para os servidores públicos da União</small>
----------------	---

<p><b>Regras anteriores</b></p> <p>A pensão é vitalícia independentemente da idade do beneficiário(a)</p>	<p><b>Novas regras</b></p> <p>Concessão do benefício vitalício para cônjuges a partir de 44 anos</p> <p>Fim do benefício vitalício para cônjuges jovens</p> <p>O critério será a expectativa de sobrevivência em anos (projeção do IBGE)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exceção para cônjuge inválido, que terá direito à pensão vitalícia independentemente de sua expectativa de vida</li> </ul>
---	--

Idade de referência*	Duração Pensão (anos)	Expectativa de Sobrevivência (anos)
<b>44 anos ou mais**</b>	vitalício	Até 35
<b>39 a 43 anos</b>	15	Entre 35 e 40
<b>33 a 38 anos</b>	12	Entre 40 e 45
<b>28 a 32 anos</b>	9	Entre 45 e 50
<b>22 a 27 anos</b>	6	Entre 50 e 55
<b>21 anos ou menos</b>	3	Maior que 55

\* Com base na atual projeção do IBGE de expectativa de sobrevivência  
\*\* Hoje, 86,7% das pensões concedidas estão nesta condição, **permanecendo vitalícias**

**Pensão por morte**

<b>Valor</b>	<small>Proposta não se aplica aos atuais beneficiários</small>
--------------	--

<p><b>Regras anteriores</b></p> <p>O menor valor pago é de um salário mínimo</p> <p>O(s) dependente(s) recebe(m) o valor integral do vencimento do segurado</p>	<p><b>Novas regras</b></p> <p>O menor valor pago continua sendo de um salário mínimo</p> <p>Atualmente, 57,4% das pensões correspondem a um salário mínimo e não sofrerão alteração</p> <p>O valor mínimo recebido será de 60% da aposentadoria no caso de um dependente</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 50% = cota familiar fixa</li> <li>• 10% por dependente (cônjuge, filhos etc.) até o limite de 100%</li> </ul>
---	---

**Exemplo de cálculo do valor da pensão**

Exemplo	Número de dependentes	Cota fixa	Cota dos dependentes	Total a ser recebido
Cônjuge sem filho	1	50%	10%	60%
Cônjuge com 1 filho	2	50%	20%	70%
Cônjuge com 2 filhos	3	50%	30%	80%
Cônjuge com 3 filhos	4	50%	40%	90%
Cônjuge com 4 filhos ou mais	5	50%	50%	100%

**Pensão por morte**

<b>reversão de cota</b>	<small>Proposta não se aplica aos atuais beneficiários</small>
-------------------------	--

<p><b>Regras anteriores</b></p> <p>O benefício é distribuído igualmente entre todos os dependentes</p> <p>Com o fim da dependência de um pensionista, seu benefício é redistribuído entre os demais</p>	<p><b>Novas regras</b></p> <p>Estabelecer cota fixa familiar de 50% e individual de 10% por dependente (garante benefício mínimo de 60%)</p> <p>A cota individual de 10% não será redistribuída com o fim da dependência</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Exceção para órfãos de pai e mãe</li> </ul>
---	---

# Novas regras do seguro-desemprego e do abono salarial do PIS-PASEP

*Esclarecendo as novas disposições trazidas pela Medida Provisória nº 665/14 (Mensário Fiscal de janeiro/15, páginas 51 a 53), o Ministério do Trabalho e Emprego divulgou a cartilha “Novas Regras do Seguro Desemprego e do Abono Salarial – Perguntas e Respostas” transcrita a seguir.*

**1. Em 30/12/2014 foi publicada a Medida Provisória nº 665, alterando a Lei nº 7.998 de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego. Onde se encontram, basicamente, tais mudanças?**

A Medida Provisória (MP) 665/2014 alterou o artigo 3º da Lei nº 7.998 de 1990. O artigo estabelece os critérios necessários para que o trabalhador possa ter assegurado o direito à percepção do benefício. A MP 665/2014 também alterou o teor do art. 4º da Lei nº 7.998 de 1990 que trata dos meses trabalhados e parcelas a receber. De forma geral, as mudanças trazidas pela MP 665/2014 na Lei nº 7.998 de 1990 incidem no conjunto de trabalhadores que estejam requerendo o benefício Seguro-Desemprego pela primeira vez ou pela segunda vez durante a sua vida profissional. Porém, a partir da terceira solicitação, as regras permanecem praticamente as mesmas.

**2. As alterações da MP 665/2014 na Lei nº 7.998 de 1990 alcançam todos os trabalhadores, independente da data de admissão do contrato de trabalho registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou são válidas somente para aqueles cujos contratos de trabalhos foram assinados a partir da entrada em vigor da MP?**

O parâmetro que define a aplicação das novas regras do Seguro-Desemprego é a data de demissão do vínculo de emprego que o trabalhador está requerendo o benefício. Trabalhadores demitidos antes da entrada em vigor das novas regras, independente da **data de requisição, serão habilitados pelas regras anteriores.**

**3. Eu estava trabalhando com Carteira assinada (CTPS) e recentemente meu contrato de trabalho por tempo indeterminado foi encerrado, involuntariamente (dispensa sem justa causa). Se eu solicitar o benefício Seguro-Desemprego serei enquadrado pelas regras anteriores à vigência da MP nº 665/2014?**

A Medida Provisória nº 665 foi editada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de dezembro de 2014, contudo, estabeleceu prazo de sessenta dias após a data da sua publicação para que as alterações relacionadas com o Seguro-Desemprego entrassem em vigor. Portanto, o trabalhador cuja dispensa sem justa causa tenha ocorrido antes de 28 de fevereiro de 2015, terá sua solicitação ao benefício Seguro-Desemprego analisada pelas regras anteriores, quais sejam: Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I

- ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa; (...) III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973; IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e V - não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

**4. Se eu estiver trabalhando com Carteira assinada (CTPS) e meu contrato de trabalho - por tempo indeterminado, for encerrado no dia 28 de fevereiro de 2015, ou após essa data, terei minha solicitação ao Seguro-Desemprego analisada pela regra anterior ou pela regra exigida pela MP nº 665/2014? Que critérios são esses?**

Os trabalhadores que tiverem seu **contrato de trabalho encerrado a partir de 28 de fevereiro de 2015**, e estejam requerendo o benefício Seguro-Desemprego terão sua solicitação analisada segundo a atual regra da MP nº 665/2014. A MP nº 665/2014 estabeleceu condições diferenciadas para acesso ao benefício, de acordo com o número de vezes que o trabalhador requereu o Seguro-Desemprego ao longo da sua vida profissional. Os requisitos atuais estão relacionados abaixo: Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos: a) a pelo menos dezoito meses nos últimos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação; b) a pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação; e c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações; (...) III - não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973; IV - não estar em gozo do auxílio-desemprego; e V - não

possuir renda própria de qualquer natureza suficiente à sua manutenção e de sua família.

#### **5. A partir de que dia as novas regras serão exigidas?**

A Medida Provisória nº 665 foi editada no Diário Oficial da União - DOU em 30 de dezembro de 2014, contudo, estabeleceu prazo de sessenta dias após a data da sua publicação para que as alterações relacionadas com o Seguro-Desemprego entrassem em vigor. Portanto, a vigência da Medida Provisória relacionadas com as novas exigências do Seguro-Desemprego incidirão no conjunto de trabalhadores demitidos sem justa causa a partir do dia 28 de fevereiro de 2015.

#### **6. Recentemente eu estava trabalhando com contrato formalizado e CTPS assinada, mas ocorreu a demissão sem justa causa. Fiquei oito meses na empresa e nunca solicitei o seguro-desemprego. Nesse caso, eu poderei solicitar o benefício?**

Nesse caso dependerá de quando ocorreu a demissão. Quem estiver em situação de desemprego antes de 28 de fevereiro de 2015, será regido pela legislação anterior, segunda a qual é necessário ter recebido salário relativo a cada um dos seis meses anteriores à data da dispensa, tendo direito, nesse caso, ao benefício (desde que preenchidos os demais requisitos legais). Entretanto, caso a demissão ocorra a partir de 28 de fevereiro de 2015, sua solicitação ao benefício Seguro-Desemprego será analisada segundo as novas regras estabelecidas pela MP nº 665/2014, ou seja, para ter acesso ao benefício pela primeira vez, será necessário comprovar, pelo menos, 18 salários nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.

#### **7. Durante minha vida profissional recebi o seguro-desemprego só uma vez. Preciso solicitar o benefício novamente. Terei de cumprir quais requisitos?**

Trabalhadores demitidos a partir de 28 de fevereiro de 2015 terão suas solicitações analisadas segundo as novas regras estabelecidas pela MP nº 665/2014, portanto, será

verificado o histórico de recebimento do benefício do trabalhador. Então, o trabalhador que pleitear o benefício pela segunda vez, deve possuir o requisito da alínea "b", do inciso I, Art. 3º da nova regra, a qual afirma que: Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos: (...) b) a pelo menos doze meses nos últimos dezesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da segunda solicitação.

#### **8. Durante minha vida profissional recebi o seguro-desemprego duas vezes. Caso venha a requerer o benefício novamente terei de cumprir quais requisitos?**

Trabalhadores demitidos a partir de 28 de fevereiro de 2015 terão suas solicitações analisadas segundo as novas regras estabelecidas pela MP nº 665/2014, portanto, será verificado o histórico de recebimento do benefício do trabalhador. Então, o trabalhador que pleitear o benefício pela terceira vez, deve possuir o requisito da alínea "c", do inciso I, Art. 3º da nova regra, a qual afirma que: Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove: I - ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos: (...) c) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

#### **9. Com a aplicação das novas regras da MP 665/2014, qual é a quantidade de meses e de salários necessários para acesso ao Seguro-Desemprego?**

Além da comprovação de salários mensais para acessar o benefício Seguro-Desemprego, é necessário, também, a comprovação de meses trabalhados. A exigência de comprovação do número de meses trabalhados passou a ser diferenciada, conforme a quantidade de vezes que o trabalhador recebeu o benefício em sua vida profissional. O quadro a seguir demonstra os critérios necessários para habilitação em cada uma das solicitações de seguro-desemprego.

**TABELA I – SEGURO-DESEMPREGO  
QUANTIDADE DE SALÁRIOS E MESES NECESSÁRIOS PARA O TRABALHADOR ACESSAR O  
BENEFÍCIO, SEGUNDO O NÚMERO DE SOLICITAÇÕES  
(REGRAS VÁLIDAS PARA DISPENSAS OCORRIDAS A PARTIR DE 28/02/2015)**

<b>Solicitação Benefício</b>	<b>Crítérios exigidos</b>
1ª vez	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter recebido 18 salários, consecutivos ou não, nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; e,</li><li>• Ter trabalhado 18 meses, consecutivos ou não, nos últimos 36 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.</li></ul>
2ª vez	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter recebido 12 salários, consecutivos ou não, nos últimos 16 meses imediatamente anteriores à data da dispensa; e,</li><li>• Ter trabalhado 12 meses, consecutivos ou não, nos últimos 36 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.</li></ul>
3ª vez ou mais	<ul style="list-style-type: none"><li>• Ter recebido 6 salários consecutivos; e,</li><li>• Ter trabalhado 6 meses nos últimos 36 meses imediatamente anteriores à data da dispensa.</li></ul>

**10. Para se habilitar ao benefício, a comprovação da quantidade de salários exigidos tem de ser ininterrupta, ou seja, tem de ser consecutivos?**

No caso da primeira e da segunda solicitação do benefício não há exigência de comprovação de quantidade de salários consecutivos. Entretanto, a exigência de comprovação de salários consecutivos será exigida para os trabalhadores que estiverem solicitando o benefício a partir da terceira vez necessário comprovar o recebimento de seis salários exigidos em cada um dos últimos seis meses ante-

riores à data da dispensa.

**11. Atendo aos requisitos necessários para habilitação do seguro-desemprego. Quantas parcelas eu tenho direito?**

Para calcular a quantidade de parcelas devidas A MP nº 665/2014 dispõe que será utilizado o total de meses trabalhados nos 36 meses anteriores à data da dispensa. Sendo assim, os trabalhadores que comprovarem vínculo empregatício com pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, terá direito ao quantitativo de parcelas, conforme tabela a seguir:

**TABELA 2 – SEGURO-DESEMPREGO  
QUANTIDADE DE PARCELAS MENSAIS, SEGUNDO OS MESES TRABALHADOS  
(REGRAS VÁLIDAS PARA DISPENSAS OCORRIDAS A PARTIR DE 28/02/2015)**

Solicitação do Benefício	Quantidade de Meses Trabalhados	Quantidade de Parcelas
1ª vez	No mínimo 18 e no máximo 23 meses.	4
	No mínimo 24 meses.	5
2ª vez	No mínimo 12 e no máximo 23 meses.	4
	No mínimo 24 meses.	5
	No mínimo 6 e no máximo 11 meses.	3
3ª vez ou mais	No mínimo 12 e no máximo 23 meses.	4
	No mínimo 23 meses.	5

Obs.: os meses necessários para a obtenção das parcelas não precisam ser trabalhados de forma ininterrupta ou consecutivos.

**12. Posso utilizar outros vínculos empregatícios que estejam dentro do período de referência para aumentar a quantidade de parcelas?**

Sim, vínculo de emprego dentro dos últimos 36 meses, contados da data da dispensa atual, será utilizado para calcular a quantidade de parcelas a que o trabalhador tem direito.

**13. Poderei usar vínculos empregatícios utilizados em solicitações anteriores do benefício para aumentar a quantidade de parcelas?**

Não, a MP nº 665/2014 veda a utilização de vínculos de empregos que deram direito a benefícios pagos anteriormente. Afirma-se na legislação que é “vedado o cômputo de vínculos empregatícios utilizados em períodos aquisitivos anteriores”.

**14. Requeri o benefício, mas, devido a novo emprego, não recebi nenhuma parcela. Esse vínculo de emprego será utilizado para cálculo de novo benefício?**

Sim. Embora o trabalhador tenha sido habilitado ao benefício, não houve liberação de

nenhuma parcela. Portanto, os vínculos de emprego utilizados em requerimentos sem pagamento de parcelas podem ser utilizados para a contagem dos meses em requerimentos futuros, desde que estejam dentro do período de referência de 36 meses anteriores à data da dispensa.

**15. Terminei de receber meu seguro-desemprego, quando poderei requerê-lo novamente?**

Atendidos às exigências legais, os trabalhadores podem solicitar novo benefício depois de transcorrido o período de dezesseis meses, contados da data de dispensa do vínculo de emprego que deu origem ao benefício anterior.

**16. Eu estava recebendo o meu benefício e não recebi todas as parcelas, por causa de novo emprego. Caso eu venha sofrer uma nova dispensa involuntária dentro do período aquisitivo (dezesseis meses), ficarei sem o seguro-desemprego?**

A norma legal afirma que o pagamento do benefício será de forma contínua ou alternada. Ao recebimento do benefício de forma alter-



nada dá-se o nome de saldo de parcelas. O trabalhador que teve as parcelas de um benefício suspensas por causa de admissão em novo emprego e caso sofra nova dispensa involuntária dentro do período aquisitivo (dezesseis meses), poderá requerer o pagamento do saldo de parcelas existentes.

**17. A Medida Provisória 665/2014 também alterou as regras do Abono Salarial?**

Sim. Com o advento das novas regras, agora será preciso que o trabalhador comprove:

- No mínimo, cinco anos de cadastro nos Programas PIS ou PASEP;
- Vínculo empregatício de ao menos 180 dias ininterruptos de atividade remunerada no ano anterior ao pagamento do benefício; e,
- Recebimento de até dois salários mínimos médios de remuneração no período trabalhado. Além disso, é necessário ressaltar que a aferição desses requisitos é feita mediante as informações prestadas pelos empregadores por meio da declaração da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

**18. Como é feita a contagem do tempo de cadastramento nos programas PIS/PASEP?**

Para fins de contagem do prazo, leva-se em consideração o ano em que foi feito o cadastro e desconsidera-se o dia e o mês (o ano em que foi realizado é computado como um ano). Então, o trabalhador que realizou cadastro nos programas PIS/PASEP em 2010, terá completado os cinco anos necessários no ano de 2014.

**19. Preencho os requisitos necessários para receber o Abono Salarial. Quando ocorrerá o pagamento?**

O trabalhador que atender aos critérios de

habilitação receberá o benefício no calendário de pagamento do ano subsequente ao cumprimento dos requisitos (ver questão 17). O calendário de pagamento tem início em julho do ano corrente até junho do ano seguinte. Por exemplo, os trabalhadores que cumpriram os requisitos em 2014 (ano-base) receberão o Abono Salarial no calendário de 2015

**20. O que é ano-base para fins de confirmação dos requisitos de habilitação?**

O ano-base compreende o ano anterior ao início do calendário de pagamento do benefício. Dessa forma, o calendário de pagamento que tem início em julho de 2015 tem como ano-base as informações da RAIS de 2014, cuja responsabilidade pelo envio da declaração, e necessárias correções ou acertos, é obrigação do empregador.

**21. O que o meu empregador deve fazer para que eu receba o Abono Salarial?**

Todo estabelecimento é obrigado por norma legal a fornecer anualmente os dados referentes a cada um de seus empregados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), por meio da RAIS. O MTE utiliza as informações da RAIS para verificar os requisitos de habilitação ao benefício.

**22. Tenho todos os requisitos exigidos pela nova regra do Abono Salarial. Receberei um salário mínimo?**

Na regra anterior o trabalhador que possuía os critérios de habilitação, recebia, invariavelmente, um salário mínimo. Agora, de acordo com a MP nº 665/2014, o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, com variação de meio até um salário mínimo vigente na data do pagamento, conforme a tabela seguinte:

**TABELA 3 – ABONO SALARIAL – PIS/PASEP  
REGRA UTILIZADA PARA CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO  
(REGRAS VÁLIDAS PARA DISPENSAS OCORRIDAS A PARTIR DE 28/02/2015)**

Meses trabalhados no Ano-Base	Cálculo
6 meses	Meio salário mínimo.
7 meses	7 /12 de um salário mínimo.
8 meses	8 /12 de um salário mínimo.
9 meses	9 /12 de um salário mínimo.
10 meses	10/12 de um salário mínimo.
11 meses	11/12 de um salário mínimo.
12 meses	Um salário mínimo integral.

### 23. As novas regras da MP nº 665/2014 valerão para o calendário de pagamento que tem início em julho deste ano (2015)?

Não. Para o calendário de pagamento 2015/2016, que se inicia este ano, as regras utilizadas seguem a norma anterior, ou seja:

- No mínimo, cinco anos de cadastro nos Programas PIS ou PASEP;
- Vínculo empregatício de ao menos 30 dias de atividade remunerada no ano anterior ao pagamento do benefício; e,
- Recebimento de até dois salários mínimos médios de remuneração no período trabalhado.

### 24. Então, a partir de qual calendário de pagamento do Abono Salarial as novas regras serão exigidas?

As novas regras serão exigidas para o calen-

dário de pagamento do Abono Salarial que tem início em julho de 2016, cujo ano-base são as informações prestadas pelos empregadores na RAIS de 2015.

### 25. Quem é o responsável pelo pagamento do benefício?

Nos casos dos trabalhadores vinculados ao Programa PIS, o pagamento é efetuado pela Caixa Econômica Federal. No caso dos trabalhadores vinculados ao Programa PASEP, o pagamento é realizado pelo Banco do Brasil. O trabalhador que no mesmo ano-base possuir vínculo público e vínculo privado tem como administrador do cadastro, e conseqüente agente pagador, o Banco do Brasil.

### 26. Resumo das alterações do Abono Salarial.

<b>Critérios de habilitação e valor pago</b>	<b>Foi alterado?</b>	<b>MP 665/2014 (regras válidas para o calendário 2016/2017)</b>
Estar cadastrado nos Programas PIS/PASEP há pelo menos cinco anos.	Não	A alteração formulada pela Medida Provisória preservou a exigência do trabalhador estar cadastrado há pelo menos 5 anos nos Programas PIS/PASEP.
Ter recebido de empregadores que contribuem para os Programas PIS/PASEP, até 2 salários mínimos médios de remuneração.	Não	A alteração exigida na Medida Provisória preservou o direito do Abono Salarial para os trabalhadores que no ano-base possuem rendimentos médios de até 2 salários mínimos.
Ter exercido atividade remunerada pelo menos durante trinta dias no ano-base.	Sim	Para receber o Abono Salarial o trabalhador deverá ter atividade remunerada de, no mínimo, 180 dias no ano-base, de forma ininterrupta.
Valor pago será, invariavelmente, um salário mínimo vigente na data do pagamento.	Sim	O pagamento será proporcional ao tempo de serviço do ano-base. (Tabela 3)

## Valor pago a programa de previdência

***O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, não integra o salário de contribuição.***

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 3, de 6 de janeiro de 2015 (DOU de 3 de março):**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. TOTALIDADE DOS EMPREGADOS E DIRIGENTES DA PESSOA JURÍDICA (MATRIZ E FILIAIS).

O valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fecha-

do, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, levando-se em consideração todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filiais), não integra o salário de contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, art. 202, § 2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º, aliena “p”; e Decreto nº 3.048, de 1999, § 9º, inciso XV, e § 10.

# Manual do eSocial para eventos do FGTS

**Aprovado e divulgado o Manual de Orientação do sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, relativo aos eventos aplicáveis ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.**

**CIRCULAR nº 673, de 25 de fevereiro de 2015 (DOU de 27 do mesmo mês):**

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/1995, de 13.06.1995, em consonância com a Lei nº 9.012/1995, de 11.03.1995 e com o Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, Resolução nº 1 do Comitê Gestor do eSocial, de 20 de fevereiro de 2015, publica a presente Circular:

1. Referente aos eventos aplicáveis ao FGTS, declara aprovado o Manual de Orientação do eSocial versão 2.0 (MOS) que define o leiaute dos arquivos que compõem o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), e que deve o empregador, no que couber, observar as disposições deste manual.

2. A transmissão dos eventos se dará por meio eletrônico pelo empregador, por outros obrigados a ele equiparado ou por seu representante legal, com previsão, inclusive, de uso de módulo web personalizado, como condição de tratamento diferenciado a categorias específicas de enquadramento, a exemplo do Segurado Especial, Pequeno Produtor Rural, Empregador Doméstico, Micro e Pequenas Empresas e Optantes pelo Simples Nacional.

3. O padrão e a transmissão dos eventos é decorrente da publicação do Manual de Orientação do eSocial versão 2.0 (MOS) e seus anexos, a saber:

- Tabelas do eSocial;
- Regras de Validação;
- Leiaute do eSocial.

3.1. O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual estará disponível na Internet, nos endereços "www.esocial.gov.br" e "www.caixa.gov.br", opção "download".

4. Será observado o cronograma e prazo de envio definidos em Resolução do Comitê Gestor do eSocial, para a transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS, constantes do leiaute dos arquivos que compõem eSocial.

5. A prestação das informações pelo empregador ao FGTS, atualmente realizada por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, será substituída pela transmissão dos eventos aplicáveis ao FGTS por meio do leiaute dos arquivos que compõem eSocial, naquilo que for devido.

5.1. As informações contidas nos eventos aplicáveis ao FGTS serão utilizadas pela CAIXA para consolidar os dados cadastrais e financeiros da empresa e dos trabalhadores, no uso de suas atribuições legais.

5.1.1. Por consequência, são de total responsabilidade do empregador quaisquer repercussões, no âmbito do FGTS, decorrentes de informações omitidas ou prestadas, direta ou indiretamente, por meio do eSocial.

5.2. As informações por meio deste leiaute deverão ser transmitidas até o dia 7 (sete) do mês seguinte ao que se referem.

5.2.1. É antecipado o prazo final de transmissão para o dia útil imediatamente anterior, quando não houver expediente bancário no dia 7 (sete).

6. Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições contrárias, em especial, àquelas preconizadas na Circular CAIXA 657, de 04.06.2014.

## FGTS: crédito nas contas vinculadas

Competência do depósito	Crédito em	Taxa de juros remuneratórios	Coefficiente de JAM
01/2015	10/03/2015	3% a.a.	0,002634
		4% a.a.	0,003442
		5% a.a.	0,004242
		6% a.a.	0,005036

**Fonte:** Edital Eletrônico da Caixa Econômica Federal

# Manual de Orientação do eSocial (II)

Proseguimos na transcrição do Manual de Orientação do eSocial, versão 2.0 (definitiva), aprovado pela Resolução nº 1/15 (edição anterior, páginas 44 a 46).

## CAPÍTULO II – INFORMAÇÕES TÉCNICAS

### I . Entendendo a representação do leiaute neste Manual

#### I.1 Tabela de Resumo dos Registros

É composta pelos grupos de informações que compõem o leiaute de cada evento. Os principais conceitos utilizados nesta representação são:

Reg. ....
Pai.....
Nível.....
Descrição .....
Ocor. ....
Chave.....
Condição.....

**Registro (Reg)** – Conjuntos de informações logicamente relacionados, que comportam dados de tipos diferentes: literal, numérico e lógico.

**Pai** – Identifica o grupo de informações hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado. O registro dependente é o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

**Nível** – É a hierarquia a qual pertence cada registro.

**Descrição (Desc)** – Descreve as informações que farão parte do registro.

**Ocorrência (Ocor)** - os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen. O numeral da esquerda indica a quantidade mínima de registros e o numeral da direita, a quantidade máxima. Se a quantidade mínima é zero, o empregador/contribuinte somente deverá prestar informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Se o numeral da direita indicar um valor entre 1 e 99, o limite máximo de registros de informações será 99. Seguem alguns exemplos:

- **0-1**: campo não obrigatório ou com no máximo um registro;
- **1-1**: significa que deve conter no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo um registro;
- **1-99**: deve existir no mínimo um (portanto é obrigatório) e no máximo noventa e nove registros;
- **0-999**: campo não obrigatório com o máximo de 999 registros.

**Chave** - É o conjunto de um ou mais campos, cujo conteúdo, considerando a sua combinação nunca se repete e pode ser usado como um índice para os demais campos da tabela do banco de dados.

**Condição** - refere-se a obrigatoriedade ou não da existência de registro para determinado grupo de informações. As condições podem ser:

- **"O"** = obrigatoriedade de prestação de informações naquele grupo;
- **"N"** = não obrigatoriedade de prestação de informações para o grupo;
- **"OC"** = obrigatório se existir informação.

Em relação à condição, pode haver regras baseadas em informações prestadas em outros campos ou grupos. Por exemplo: "O" se tipo de inscrição for igual a CNPJ, ou seja, somente é obrigatório em determinada situação, sendo não obrigatório nas demais.

#### I.2 Estrutura de registro dos eventos propriamente ditos

Relaciona todos os campos que fazem parte do evento com a seguinte representação:

# .....
Campo .....
Pai.....
Ele .....
Tipo.....
Ocor.....
Tam .....
Dec.....
Desc .....

**Pai**: identifica o grupo de informações hierarquicamente superior ao qual o campo está vinculado. O registro dependente é o detalhamento das informações do grupo do respectivo pai.

**Elemento (Ele)**: os elementos A e E terão seus campos preenchidos com informações, são campos de detalhe. Os elementos G identificam grupos de informações.

- **"G": Grupo;**
- **"A": Atributo**
- **"E": Elemento**
- Tipo:**
- **"C": Caractere;**
- **"N": Numérico;**
- **"D": Data**

**Ocorrência (Ocor)** - conforme descrito no item I.1 acima, os indicativos desta coluna são compostos por dois numerais separados entre si por um hífen e referem-se a informação do campo.

**Tamanho**: utilizado nos campos de detalhe (Elemento= A ou E) para indicar o número de dígitos

suportado neste campo: Por exemplo: o número do recibo tem 15 dígitos, logo no campo nrRecEvt para a coluna "tamanho" irá constar a informação 024.

**Decimais (Dec):** indica quantos dígitos serão considerados como "decimais" (à direita da vírgula), sendo que a própria vírgula decimal não conta como dígito. Por exemplo, na representação abaixo temos "Tam" 005 e "Dec" 4, logo o valor de FAP=1,7880 será inserido como "1.7880".

28 .....  
 fap .....  
 infoFap.....  
 E .....  
 N .....  
 l-l .....  
 005 .....  
 4 .....

Fator Acidentário de Prevenção

Validação: Deve ser um número maior ou igual a 0,5000 e menor ou igual a 2,0000

**Descrição (Desc):** breve descrição do conteúdo do campo e de sua regra de validação (quando houver). No campo #2 de cada evento está descrição também contempla a relação das regras gerais de validação aplicáveis ao evento, tais regras encontram-se detalhadas na Tabela de Regras de Validação como anexo deste manual.

### 1.3 Regras de envio da informação ao eSocial

#### 1.3.1 Preenchimento dos campos do leiaute – obrigatoriedade

A obrigatoriedade de envio de informação para cada grupo é determinada na Tabela de Resumo dos Registros de cada um dos leiautes de acordo com a coluna Condição. Por sua vez a obrigatoriedade de envio de informação para cada um dos campos é determinada de acordo com a coluna "ocor" constante na Tabela de Registro dos Eventos.

As colunas "Ocorrência" e "Condição" devem ser observadas (vide item 1.1 sobre o conteúdo destas colunas), quanto à obrigatoriedade ou não de uma informação.

No caso da coluna "Ocorrência", quando a quantidade mínima for zero, o empregador/contribuinte somente deverá prestar a informação se, de fato, ela existir, caso contrário nada deve ser informado, nem mesmo informação zerada. Contudo se esta informação for obrigatória de forma condicional descrita na coluna "Condição", uma vez efetivada a condição, a informação deve ser prestada.

Exemplo:

Na Tabela de Resumo dos Registros o "Reg" {dadosProcJud} do evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais tem ocorrência 0-1, significando se o campo deve ser preenchido ou não.

Na coluna "condição" consta "O" de obrigatório se tpProc for igual a 2 e "N" de não informar (vedado) para os demais casos. Ou seja, se no campo tpProc, a informação prestada no evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais, for igual a [2], o preenchimento das Informações Complementares do Processo Judicial é obrigatório, caso contrário, o preenchimento do registro é VEDADO.

Tabela de Resumo dos Registros

Reg.	Paí	Nível	Descrição	Ocor.	Chave	Condição
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
dadosProcJud	dadosProcesso	6	Informações Complementares do Processo Judicial	0-1	-	O (se {tpProc} = [2]) N (nos demais casos)

#### 1.3.2 Formato dos registros nos arquivos xml

Alguns caracteres especiais devem ser evitados para não gerar erros quanto a codificação do documento enviado ao sistema eSocial. Para isto será necessário substituir os caracteres pelas sequências de Caracteres X escape adequadas, conforme a tabela abaixo demonstra:

Caractere	Escape
>(sinal de maior)	&gt;
<(sinal de menor)	&lt;
&(e comercial)	&amp;
“(aspas duplas)	&quot;
’(sinal de apóstrofe ou aspas simples)	&#39

Alguns destes caracteres, no entanto, podem constar especialmente no campo de Razão Social ou Endereço, entre outros. Por exemplo, a denominação DIAS & DIAS LTDA deve ser informada como: DIAS &amp; DIAS LTDA no arquivo XML gerado.

A aplicação do empregador poderá fazer o processo de substituição de forma automática, a fim de evitar a necessidade de alterações nas informações constantes das bases dos empregadores e contribuintes.

## CAPÍTULO III – ORIENTAÇÃO ESPECÍFICA POR EVENTO

### S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte

Conceito do evento: Evento onde são fornecidas

pelo empregador/contribuinte as informações cadastrais, alíquotas e demais dados necessários ao preenchimento e validação dos demais eventos do eSocial, inclusive para apuração das contribuições. Este é o primeiro evento que deve ser transmitido pelo empregador/contribuinte. Não pode ser enviado qualquer outro evento antes deste.

**Quem está obrigado:** O empregador/contribuinte, no início da utilização do eSocial e toda vez que ocorra alguma alteração nas informações relacionadas aos campos envolvidos nesse evento, como, por exemplo, o Fator Acidentário de Prevenção, geralmente alterado anualmente.

**Prazo de envio:** A informação prestada neste evento deve ser enviada no início da utilização do eSocial e pode ser alterada no decorrer do tempo, hipótese em que deve ser enviado este mesmo evento com a informação nova, quando da sua ocorrência.

**Pré-requisitos:** Não há. Este é o primeiro evento a ser transmitido pelo empregador/contribuinte.

**Informações adicionais:**

1) Neste evento estão discriminadas informações que influenciarão a apuração correta das contribuições, como a classificação tributária do contribuinte, indicativo de desoneração da folha, FAP, isenções para entidades beneficentes de assistência social, acordos internacionais para isenção de multa, situação da empresa (normal, extinção, fusão, cisão ou incorporação), cooperativas de trabalho, construtoras, opção pelo registro eletrônico de empregados, processos judiciais e administrativos, entre outras.

2) No caso de informações complementares de empregador pessoa física, o empregador/contribuinte deve informar nesse evento as situações de Declaração Final de Espólio e Comunicação de Saída Definitiva do País, se for o caso.

3) O cadastro do empregador/contribuinte guarda as informações de forma histórica, não podendo haver informações diferentes para o mesmo evento e período de validade. Havendo alteração nos dados deste cadastro, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação.

4) Na primeira vez que o empregador/contribuinte for enviar este evento, e caso possua processo judicial ou administrativo relacionado ao FAP, deve enviar o evento já com os dados dos processos judiciais/administrativos, bem como os seus efeitos na definição do valor do campo FAP. Posteriormente, deverá cadastrar os processos judiciais/administrativos através do evento S-1070, antes do início da transmissão dos eventos periódicos. O não cadastra-

mento dos processos através do evento S-1070 impede a transmissão dos eventos periódicos.

5) O empregador/contribuinte deve observar atentamente as informações constantes do evento S-1070 relativas ao indicativo de suspensão, campo indSusp, verificando a situação em que se encontra o processo judicial/administrativo e suas repercussões para o cálculo das contribuições e impostos.

6) Se for informada natureza jurídica de Administração Pública Federal (códigos 101-5, 104-0, 107-4 e 116-3) o campo "tplnsc" deve ser preenchido o CNPJ completo com 14 (quatorze) posições.

Nos demais casos, deve ser informado o CNPJ com 8 (oito) posições, exceto pessoa física que deverá ser um CPF válido.

7) A Tabela de Natureza Jurídica e Qualificação do Representante da Entidade pode ser encontrada no site da Receita Federal do Brasil link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/tabelas/NatJurQualificaResponsavel.htm>

8) Mesmo as empresas que ainda não estão obrigadas poderão optar pela adesão ao eSocial, informando no evento S-4999 – Adesão Antecipada ao eSocial - a competência no formato AAAAMM, a partir da qual está optando pelo uso do regime do eSocial, substituindo assim, a GFIP e a GPS.

Esta opção é irretratável. Após a escolha pela antecipação ao regime do eSocial, a empresa não poderá voltar a usar o sistema anterior (GFIP/GPS).

9) Os órgãos públicos com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, prestarão as respectivas informações no grupo infoRPPS.

**S-1005 – Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil**

**Conceito do evento:** O evento identifica os estabelecimentos e obras de construção civil da empresa, detalhando as informações de cada estabelecimento (matriz e filiais) do empregador/contribuinte, como: FPAS/Outras Entidades e Fundos, informações relativas ao CNAE

Preponderante, alíquota GILRAT, indicativo de substituição da contribuição patronal de obra de construção civil, dentre outras. As informações prestadas no evento são utilizadas na apuração das contribuições incidentes sobre as remunerações dos trabalhadores dos referidos estabelecimentos e obras.

**Quem está obrigado:** o empregador/contribuinte, na implantação do eSocial e toda vez que for criado um estabelecimento ou obra, ou quando for alterada uma determinada informação sobre um estabelecimento/obra. O próprio estabelecimento matriz da empresa deve ser cadastrado nesse evento para correta informação do FPAS e CNAE Preponderante.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil deve ser enviado antes dos eventos S-2100 - Cadastramento Inicial do Vínculo, S-2200 - Admissão de Trabalhador e S-1200 - Remuneração do Trabalhador.

**Pré-requisitos:** O evento exige o cadastro completo das Informações do Empregador/Contribuinte - Evento S-1000.

**Informações adicionais:**

1) O evento exige uma análise dos estabelecimentos da empresa e definição das informações relativas ao CNAE preponderante, alíquotas GILRAT, FPAS etc;

2) Caso a empresa possua processo judicial/administrativo com decisão/sentença favorável às alíquotas GILRAT, FAP ou contribuição para Outras Entidades e Fundos, por exemplo, este evento deve ser enviado após o evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;

3) A empresa deve informar a alíquota do GILRAT e o eSocial validará esta informação com a alíquota relacionada ao CNAE preponderante do estabelecimento, só aceitando alíquota diferente no caso de existir processo administrativo ou processo judicial com decisão favorável ao contribuinte, cadastrado no evento S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais);

4) A partir da implantação do eSocial, os empregadores/contribuinte são identificados apenas pelo CNPJ, se pessoa jurídica, e pelo CPF, se pessoa física;

5) Para as obras de construção civil, que possuem responsáveis pessoas físicas ou jurídicas, a matrícula CEI é substituída pelo CNO – Cadastro Nacional de Obras, sempre vinculado a um CNPJ ou a um CPF. As matrículas CEI ativas na data de implantação do CNO relativas as obras, passam a compor o cadastro inicial do CNO;

6) Até a implantação do Cadastro Nacional de Obras, deverá ser usado o CEI da obra no lugar do CNO no eSocial.

7) O CAEPF não deve ser cadastrado como estabelecimento, ele será tratado como lotação tributária.

8) A Tabela de Estabelecimentos/Obras de Construção Civil guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para o mesmo estabelecimento/obras de construção civil e o mesmo período de validade. Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de valida-

de da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação.

**S-1010 – Tabela de Rubricas**

**Conceito do evento:** Apresenta o detalhamento das informações das rubricas constantes da folha de pagamento da empresa, permitindo a correlação destas com as constantes da tabela de natureza das rubricas da folha de pagamento do eSocial. É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de RUBRICAS do empregador/contribuinte. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de Remuneração dos trabalhadores.

**Quem está obrigado:** O empregador/contribuinte, na primeira vez que utilizar o eSocial e toda vez que for criada, alterada ou excluída uma determinada rubrica.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Rubricas deve ser enviado antes dos eventos relacionados à Remuneração do Trabalhador - Evento S-1200, bem como antes dos eventos S-2299 – Desligamento e S-2399 – Trabalhador sem Vínculo - Término, que referenciam rubricas pagas na rescisão.

**Pré-requisitos:** Cadastro completo das Informações do Empregador/Contribuinte - Evento S-1000.

**Informações adicionais:**

1) A empresa pode manter a sua própria tabela de rubricas utilizada atualmente, não sendo obrigatória a modificação de sua nomenclatura para adesão ao eSocial. No entanto, caso o empregador/contribuinte deseje, poderá proceder a uma readequação/depuração das suas rubricas antes da utilização do eSocial;

2) Este evento exige uma análise prévia da tabela de rubricas da empresa com vistas a verificar as suas incidências para o FGTS, Previdência Social, Imposto de Renda Retido na Fonte e/ou Contribuição Sindical Laboral.

3) Antes do envio desse evento o empregador/contribuinte deve correlacionar a tabela de rubricas da empresa com a tabela 3 – Tabela de Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do eSocial, deste manual.

4) Apenas para efeito informativo e para uma melhor localização e vinculação das rubricas da empresa, a tabela 3 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento do eSocial está organizada de acordo com a seguinte estrutura, observando-se os dois primeiros dígitos dos códigos identificadores de grupo:

<b>Primeiro dígito</b>	<b>Segundo dígito</b>	
		<b>Descrição da natureza da rubrica</b>
<b>I</b>		<b>Verbas relacionadas aos proventos dos empregados</b>
	0	Salário, vencimento, soldo ou subsídio, descanso semanal remunerado (DSR), horas extras, sobreaviso, bolsa de estudo e outras verbas salariais
	2	Adicionais (função/cargo, insalubridade, periculosidade, transferência, noturno, tempo de serviço), comissões, porcentagens, gueltas, gorjetas, gratificações (inclusive por acordo ou convenção coletiva), participações em lucros (PLR), quebra de caixa e outros adicionais e auxílios
	4	Abonos, auxílios babá, creche, educação, previdência privada complementar, salário-família e seguros
	6	Ajuda de custo, transferência, diárias, ressarcimento uso veículo e outras indenizações e ressarcimentos
	8	Auxílio-alimentação in natura, cesta básica, vale transporte e etapas (marítimos)
<b>3</b>		<b>Verbas relacionadas aos contribuintes individuais e outras</b>
	5	Direitos autorais, contribuintes individuais, pro-labore, vestuários e equipamentos, prêmios, pagamentos a não residentes, empréstimos, reembolsos diversos
<b>4</b>		<b>Verbas relacionadas a auxílios vinculados a afastamentos e benefícios legais (auxílio-acidente do trabalho, licença-prêmio, remuneração do dirigente sindical e salário-maternidade)</b>
<b>5</b>		<b>Verbas relacionadas ao 13º salário e férias</b>
	0	Verbas relacionadas ao pagamento de 13º salário, inclusive adiantamentos
	5	Verbas relacionadas às férias
<b>6</b>		<b>Verbas rescisórias</b>
<b>7</b>		<b>Insuficiência de saldo</b>
<b>9</b>		<b>Bases</b>
	0	Adiantamentos
	2	Descontos relacionados à previdência social e imposto de renda; outros descontos relacionados a atrasos, faltas, contribuição sindical, convênios, vale-transporte, alimentação, assistência médica e odontológica, seguro de vida, pensão alimentícia e retenções judiciais, empréstimos, multas, danos e prejuízos
	9	Bases de cálculo, verbas relacionadas ao serviço militar obrigatório, banco de horas e verbas informativas

5) O empregador/contribuinte deve observar a existência de rubricas informativas, que integram a remuneração exclusivamente para fins de cálculos dos valores a serem recolhidos ao FGTS, como, por exemplo, a remuneração que seria devida ao empregado afastado para prestar serviço militar obrigatório, que possui vinculação com o código 9905 (Serviço militar - Valor da remuneração a que teria direito, se em atividade, o trabalhador afastado do trabalho para prestação do serviço militar obrigatório) da Tabela 3 do eSocial;

6) Caso a empresa possua processo administrativo ou judicial com decisão/sentença favorável, estabelecendo a não incidência sobre determinada

rubrica, o evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais deve ser enviado antes deste evento;

7) Para outros afastamentos, como a remuneração que seria devida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, observar o código 9989 (Outros valores informativos – Outros valores informativos, que não sejam proventos nem descontos);

8) Em relação ao banco de horas, observar os códigos 9906 e 9907 da Tabela 3 – Natureza das Rubricas da Folha de Pagamento, deste manual;

9) A Tabela de Rubricas guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para a mesma rubrica e o mesmo período de



validade. Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação.

10) Caso o empregador possua uma única tabela de rubricas, no campo “multTabRubricas” do evento S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte deve constar “N” e o campo “ideTabRubr”, dos eventos S-1010 – Tabela de Rubricas, S-1200 – Remuneração do Trabalhador, S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo – Término e S-2299 – Desligamento, não deve ser preenchido.

11) Caso o empregador possua mais de uma tabela de rubricas, deve:

a) Preencher “S” no campo “multTabRubricas” do evento S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte;

b) Na utilização dos códigos de rubrica nos eventos S-1010 – Tabela de Rubricas, S-1200 – Remuneração do Trabalhador, S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo – Término e S-2299 – Desligamento, o campo “ideTabRubr” deve ser informado para identificar a tabela a que se refere o código de rubrica informado.

12) Bases de incidência e não incidência:

a) Integram a remuneração para fins de cálculos dos valores devidos à Previdência Social e a serem recolhidos para o FGTS, dentre outras, as seguintes parcelas:

I	Abonos ou gratificações de férias, excedentes aos limites legais (art. 144 da CLT);
II	Abonos de qualquer natureza, exceto aqueles cuja incidência seja expressamente excluída por lei;
III	Adicionais de insalubridade, periculosidade, trabalho noturno, por tempo de serviço, por transferência de local de trabalho ou função;
IV	Auxílio-doença (trinta primeiros dias de afastamento);
V	Aviso prévio trabalhado;
VI	Bonificações;
VII	Comissões;
VIII	Décimo terceiro salário;
IX	Diárias para viagem, pelo seu valor total, quando excederem a cinquenta por cento da remuneração mensal do empregado;
X	Etapas (marítimos);
XI	Férias normais gozadas na vigência do contrato de trabalho (inclusive um terço constitucional);
XII	Gorjetas (espontâneas ou compulsórias);
XIII	Gratificações ajustadas (expressas ou tácitas);
XIV	Horas extras;
XV	Prêmios contratuais ou habituais;
XVI	Produtividade;
XVII	Quebra de caixa;
XVIII	Repouso semanal remunerado;
XIX	Representação;
XX	Retiradas de diretores não empregados equiparados aos trabalhadores sujeitos a regime do FGTS (art. 16 da Lei nº 8.036/90);
XXI	Salário in natura;
XXII	Salário-família, que exceder ao valor legal obrigatório;
XXIII	Salário-maternidade;
XXIV	Salário;
XXV	Saldo de salário.

b) Não integram a remuneração para fins de cálculos dos valores devidos à Previdência Social e ao FGTS, exclusivamente:

I	Abono do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP;
II	Abonos de férias – pecuniário correspondente a conversão de 1/3 das férias (art. 143 da CLT) e aquele concedido em virtude de contrato de trabalho, regulamento da empresa, convenção ou acordo coletivo de trabalho cujo valor não exceda a 20 dias (art. 144 da CLT);
III	Ajuda de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30/10/73;
IV	Ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT;

V	Alimentação, habitação e transporte fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
VI	Assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 01/12/65;
VII	Benefícios da Previdência Social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade;
VIII	Bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 07/12/77;
IX	Bolsa de ensino, pesquisa e extensão pagas pelas instituições federais de ensino superior, de pesquisa científica e tecnológica e pelas fundações de apoio, em conformidade com a Lei nº 8.958, de 20/12/94;
X	Complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa;
XI	Diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do empregado;
XII	Direitos autorais - valores recebidos em decorrência da sua cessão;
XIII	Férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da CLT;
XIV	Ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário por força de lei;
XV	Previdência Social e ao FGTS, exclusivamente: Indenização a que se refere o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29/10/84 – dispensa sem justa causa até trinta dias antes da data base;
XVI	Indenização compensatória de quarenta por cento do montante depositado no FGTS, como proteção à relação de emprego contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
XVII	Indenização do tempo de serviço do safrista, quando da expiração normal do contrato – art. 14 da Lei nº 5.889, de 08/06/73;
XVIII	Indenização por despedida sem justa causa do empregado nos contratos por prazo determinado - art. 479 da CLT;
XIX	Indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo FGTS;
XX	Indenização recebida a título de incentivo à demissão;
XXI	Licença prêmio indenizada;
XXII	Indenizações previstas nos arts. 496 e 497 da CLT;
XXIII	Multa paga ao empregado em decorrência da mora no pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsto no § 8º do art. 477 da CLT;
XXIV	Parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho, nos termos da Lei nº 6.321, de 14/04/76;
XXV	Participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;
XXVI	Plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que este não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo;
XXVII	Previdência complementar, aberta ou fechada – valor da contribuição efetivamente paga pela pessoa jurídica, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;
XXVIII	Reembolso babá, limitado ao menor salário-de-contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na carteira de trabalho e previdência social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade da criança;

XXIX	Reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas;
XXX	Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas;
XXXI	Serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa;
XXXII	Vale transporte, recebido na forma da legislação própria;
XXXIII	Vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços;
XXXIV	Valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a prêmio de seguro de vida em grupo, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho e disponível a totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT;
XXXV	Valor despendido por entidade religiosa ou instituição de ensino vocacional com ministro de confissão religiosa, membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa em face do seu mister religioso ou para sua subsistência, desde que fornecido em condições que independam da natureza e da quantidade do trabalho executado.

c) Integram a remuneração exclusivamente para fins de cálculos dos valores a serem recolhidos ao FGTS:

I	Aviso prévio indenizado (inclusive o previsto na Lei nº 10.218/2001);
II	Décimo terceiro salário correspondente ao aviso prévio indenizado (inclusive o previsto na Lei nº 10.218/2001);
III	Remuneração que seria devida ao empregado afastado para prestar serviço militar obrigatório;
IV	Remuneração que seria devida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho.

d) Integram a remuneração exclusivamente para fins de cálculos dos valores devidos à Previdência Social:

I	Adicional pago pelo sindicato a dirigente sindical;
II	Valores pagos pela Justiça do Trabalho e Tribunais Eleitorais aos magistrados classistas;
III	Remuneração paga a Agente Público;
IV	Remuneração paga a contribuintes individuais sem FGTS;
V	Remuneração paga a Agente Político;
VI	Remuneração paga a Servidor Público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão; Servidor Público ocupante de cargo temporário;
VII	Remuneração paga a Servidor Público titular de cargo efetivo, magistrado, membro do Ministério Público e do Tribunal e Conselho de Contas.

13) Os códigos de rubrica do empregador/contribuinte a serem informados neste evento não podem iniciar com eSocial. Exemplo: eSocial001. Haverá uma tabela padrão adotada pelo eSocial que utilizará essa codificação. No leiaute haverá regra impedindo essa codificação. Esta regra vale para todas as Tabelas.

14) A repercussão de que tratam os campos 56 a 59 ({repDSR}, {repI3}, {repFerias} e {repResc}) deste evento, deve ser entendida como a capacidade de uma parcela salarial definir a outra. Quando uma verba salarial integra a base de cálculo de outra verba salarial, pode-se dizer que há a repercussão.

Assim temos que se a parcela integra a base de cálculo de outra verba salarial, então, há a repercussão daquela nesta.

Exemplos:

- O repouso semanal remunerado utiliza o salário em sua base de cálculo.

- A base de cálculo das horas extras e do adicional noturno é o salário-hora normal.

- A remuneração devida ao empregado na época da concessão das férias é a sua base de cálculo.

- A base de cálculo do 13º salário é a remuneração devida em dezembro ou a remuneração do mês da rescisão.

- Repercutem na rescisão todas as parcelas salariais utilizadas no cálculo das parcelas rescisórias.

#### **S-1020 – Tabela de Lotações Tributárias**

**Conceito do evento:** Identifica a classificação da atividade para fins de atribuição do código FPAS, a obra de construção civil, o contratante de serviço, ou uma condição diferenciada de tributação. A condição diferenciada ocorre quando uma determinada unidade da empresa possui um código de FPAS/Outras Entidades e Fundos distintos.

Lotação tem conceito estritamente tributário e

não físico. Lotação influi no método de cálculo da contribuição previdenciária para um grupo de segurados específicos, não refletindo, necessariamente, o local de trabalho do empregado.

**Quem está obrigado:** O empregador/contribuinte, na primeira vez que utilizar o eSocial e toda vez que for criada, alterada ou excluída uma determinada lotação.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Lotações deve ser enviado antes dos eventos que utilizem essa informação.

**Pré-requisitos:** Cadastro completo das Informações do Empregador/Contribuinte - Evento S-1000, Tabela de Estabelecimentos e Obras de Construção Civil - S-1005 e, no caso de Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO, a Tabela de Operadores Portuários - Evento S-1080.

#### **Informações adicionais:**

1) Obrigatoriamente o empregador/contribuinte deve ter pelo menos uma lotação tributária informada neste evento. Deve-se cadastrar inicialmente uma lotação no código 01 (Setor, departamento, estabelecimento ou conjunto de estabelecimento) da Tabela 10 – Tabela de Lotações Tributárias para os seus funcionários que será usada em outros eventos, como o S-1200 – Remuneração do Trabalhador. Os demais casos são usados de acordo com as especificidades de cada código.

2) O evento é utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de Classificação Tributária de Atividades do Trabalhador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial (ex: admissão, alteração contratual, remuneração etc.).

3) Vide tabela 10 – Classificação Tributária da Atividade do Trabalhador deste Manual para a classificação correta da lotação quando o FPAS/Outras Entidades e Fundos for diferente do FPAS/Outras Entidades e Fundos do estabelecimento a que a classificação estiver vinculada;

4) A Tabela de Lotações Tributárias guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para a mesma lotação e o mesmo período de validade. Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação;

5) O preenchimento do campo (nrlnsc) do leiaute no Cadastro de Lotações Tributárias (evento S-1020) não é obrigatório nos casos de prestação de serviço a pessoas físicas por cooperados por intermédio de cooperativa de trabalho, por operador portuário e por empresa contratante de avulsos não portuários,

por intermédio de sindicato.

6) No caso de prestação de serviço, a empresa prestadora deverá criar uma lotação para cada tomador com o CNPJ do tomador/contratante informando o FPAS da atividade da prestadora.

7) As matrículas CEI utilizadas pelas pessoas físicas são substituídas pelo CAEPF – Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física, que se constitui em um número sequencial vinculado ao CPF. A pessoa física deve providenciar o registro no CAEPF, obedecendo as normas previstas em ato normativo próprio da Secretaria da Receita Federal do Brasil. O CAEPF deverá ser cadastrado como lotação tributária tipo 21 e 23.

#### **S-1030 – Tabela de Cargos / Empregos Públicos**

**Conceito do evento:** São as informações de identificação do cargo, apresentando código e período de validade. É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Cargos/Empregos Públicos do empregador/contribuinte. As informações consolidadas nesta tabela são utilizadas para validação de diversos eventos do eSocial, entre os quais os eventos de cadastramento inicial, admissão, alteração de dados contratuais, etc.

**Quem está obrigado:** O empregador/contribuinte, na primeira vez que utilizar o eSocial, e toda vez que for criado, alterado ou excluído um determinado cargo.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Cargos/Empregos Públicos deve ser enviado antes dos eventos S-2100 - Cadastramento Inicial do Vínculo, S-2200 - Admissão de Trabalhador e/ou S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo – Início.

**Pré-requisitos:** O evento exige o cadastro completo das Informações do Empregador/Contribuinte - Evento S-1000.

#### **Informações adicionais:**

1) A Tabela de Cargos/Empregos Públicos guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para o mesmo cargo e o mesmo período de validade;

2) Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação;

3) A empresa deve realizar uma análise do seu organograma e definição dos cargos, obedecendo às normas trabalhistas e suas implicações.

4) Os cargos informados ao eSocial não implicam reconhecimento e validação dos planos internos de Cargos e Salários adotados pelo empregador.

5) Os códigos (codCargo) atribuídos aos cargos são de livre escolha do empregador.

6) A Tabela de Cargos/Empregos Públicos guarda relação com a TABELA de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. A estruturação da tabela de cargos/Empregos Públicos pode ser feita com base nos dados da Tabela CBO.

7) O código CBO deve ser informado no nível Ocupação existente na tabela de CBO, com 6 (seis) dígitos, e corresponder à principal atividade do trabalhador.

8) A utilização do evento S-1040 - Tabela de Funções/Cargos em Comissão é opcional. Caso a empresa a utilize, prevalece o código CBO informado para a função.

#### **S-1040 – Tabela de Funções / Cargos em Comissão**

**Conceito do evento:** São as informações de identificação da função, apresentando código e período de validade do registro. É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de Funções/Cargos em Comissão do empregador/contribuinte. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial (admissão, alteração contratual etc.).

**Quem está obrigado:** A sua utilização não é obrigatória.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Funções/Cargos em comissão, se houver, deve ser enviado antes dos eventos S-2100 - Cadastramento Inicial do Vínculo e S-2200 - Admissão de Trabalhador e/ou S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo - Início.

**Pré-requisitos:** O evento exige o cadastro completo das Informações do Empregador/Contribuinte - Evento S-1000.

#### **Informações adicionais:**

1) A Tabela de Funções/Cargos em comissão guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para a mesma função e o mesmo período de validade. Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação;

2) A utilização da Tabela de Funções/Cargos em comissão é opcional e só deve ser enviada pelos empregadores que a utilizam para destacar função gratificada, ou de confiança, não prevista no plano de cargos e salários, nos moldes da legislação trabalhista.

3) A Tabela de Funções/Cargos em comissão serve, principalmente, às empresas públicas e de economia mista que estruturam a carreira em cargos básicos e deixam as funções de confiança para serem remuneradas complementarmente por meio de gratificações e comissões.

4) A função não deve ser confundida com as ati-

vidades previstas na estruturação de um cargo. Para o eSocial ela representa uma posição diferenciada atribuída ao empregado na hierarquia da organização, superior ao cargo para o qual ele foi contratado, acompanhada de gratificação para o seu exercício.

5) A função deve ser definida pela empresa, quando a sua estrutura assim o permitir, e deve representar um conjunto de tarefas, obrigações e responsabilidades exercidas de maneira regular pelo seu ocupante. Exemplo: uma instituição bancária que contrata um trabalhador para o cargo de escriturário e, no entanto, exerce a função de gerente.

6) Os códigos (codFuncao) atribuídos às funções são de livre escolha do empregador.

7) A Tabela de Funções/Cargos em comissão guarda relação com a TABELA de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO. A estruturação da tabela de funções/Cargos em comissão pode ser feita com base nos dados da Tabela CBO.

8) O código CBO deve ser informado no nível Ocupação existente na tabela de CBO, com 6 (seis) dígitos, e corresponder à principal atividade do trabalhador.

9) A utilização deste evento é opcional. Caso a empresa o utilize, prevalece o código CBO informado para a função sobre o CBO informado no evento S-1030 - Tabela de Cargos/Empregos Públicos.

#### **S-1050 – Tabela de Horários / Turnos de Trabalho**

**Conceito do evento:** São as informações de identificação do horário contratual, apresentando o código e período de validade do registro. Detalha também os horários de início e término do intervalo para a jornada de trabalho. É utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Horários/Turnos de Trabalho. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação dos eventos do eSocial.

**Quem está obrigado:** O empregador/contribuinte, no início da utilização do eSocial e toda vez que for criado, alterado ou excluído um determinado horário/turno de trabalho.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Horários/Turnos de Trabalho deve ser enviado antes dos eventos S-2100 - Cadastramento Inicial do Vínculo e S-2200 - Admissão de Trabalhador.

**Pré-requisitos:** O evento exige o cadastro completo das Informações do Empregador/Contribuinte - Evento S-1000.

#### **Informações adicionais:**

1) A Tabela de Horários/Turnos de Trabalho guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para o mesmo horário/turno de trabalho e o mesmo período de validade.

Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação.

2) Exemplo de como deverá ser informada a jornada no caso de empresas que adotam jornada em turno ininterrupto de revezamento:

2.1) Inicialmente deve ser preenchida a tabela com os horários. Nessa tabela devem constar todas as possibilidades de horários que o empregado possa ter, como por exemplo:

- a) Entrada 06:00 - saída 12:00
- b) Entrada 12:00 - saída 18:00
- c) Entrada 18:00 - saída 00:00
- d) Entrada 00:00 - saída 06:00

Há ainda a informação do intervalo, que pode ser fixo ou variável. Sendo variável, basta informar a duração do intervalo.

2.2) Depois de prever na tabela, todas as possibilidades de horários, estas devem ser referenciados nos eventos S-2100 – Cadastramento Inicial do Vínculo e S-2200 – Admissão de Trabalhador, onde constam os dados contratuais:

a) a quantidade de horas semanal, se não for fixa, deverá ser informada a média.

b) o tipo de jornada pode ser semanal ou variável (escala, turno de revezamento)

c) horário: preencher com um dos tipos previstos na tabela de horários para cada um dos dias da semana. Se não há possibilidade de relacionar um dos tipos previstos na tabela com cada dia da semana, deve-se relacionar os horários possíveis relacionando-os com "Dia variável".

### **S-1060 – Tabela de Ambientes de Trabalho**

**Conceito do evento:** Evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na tabela de Ambientes de Trabalho do empregador. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação do evento de Condições Ambientais do Trabalho. Devem ser informados na tabela apenas os ambientes de trabalho que possuem exposição aos fatores de risco constantes na tabela 21 – Tabela de Fatores de Riscos Ambientais.

**Quem está obrigado:** O empregador, a cooperativa, o Órgão Gestor de Mão de Obra e o sindicato de trabalhadores avulsos, sempre que houver ambientes em que estejam presentes os fatores de risco elencados na tabela 21 – Tabela de Fatores de Riscos Ambientais.

**Pré-requisitos:** envio do evento S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte.

#### **Informações adicionais:**

1) Neste evento serão descritos todos os ambientes da empresa em que haja exposição a fatores

de risco previsto na tabela 21 – Tabela de Fatores de Riscos Ambientais. Tais ambientes serão utilizados para o preenchimento dos eventos S-2240 – Condições Ambientais de Trabalho – Fatores de Risco, no qual cada empregado será vinculado ao(s) ambiente(s) da empresa em que exerce suas atividades.

2) Estas informações serão utilizadas para elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP do empregado.

3) A existência de ambientes com exposição a fatores de risco não implica necessariamente em condições para concessão de aposentadoria especial.

4) Segundo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, deve haver atualização anual das informações relativas ao ambiente de trabalho e sempre que houver alterações nos ambientes.

5) O EPC eficaz significa a implantação de dispositivo de proteção que, de forma coletiva, não permitirá que nenhum trabalhador, em nenhum momento, esteja exposto, aos fatores de riscos no trabalho, a valores acima dos limites de tolerância definidos e regulamentados.

### **S-1070 – Tabela de Processos Administrativos / Judiciais**

**Conceito do evento:** evento utilizado para inclusão, alteração e exclusão de registros na Tabela de Processos Administrativos/Judiciais do empregador/contribuinte, de entidade patronal com representação coletiva, de trabalhador contra um dos órgãos governamentais envolvidos no projeto e que tenha influência no cálculo das contribuições, dos impostos ou do FGTS, e de outras empresas, quando influenciem no cumprimento das suas obrigações principais e acessórias. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para validação de outros eventos do eSocial e influenciam na forma e no cálculo dos tributos devidos e FGTS.

**Quem está obrigado:** O empregador/contribuinte, quando houver decisão em processo administrativo/judicial, que tenha como parte um dos órgãos partícipes do eSocial e que tenha influência na apuração das contribuições, dos impostos ou do FGTS, bem como no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, e quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo.

Não devem ser cadastrados neste evento os processos trabalhistas do empregado contra o empregador/contribuinte.

**Prazo de envio:** Este evento deve ser cadastrado quando houver processo administrativo referente ao FAP ou quando a decisão do processo judicial for favorável ao contribuinte. Os indicativos de decisão são:

- 01 - Liminar em Mandado de Segurança;
- 02 - Depósito Judicial do Montante Integral;
- 03 - Antecipação de Tutela;
- 04 - Liminar em Medida Cautelar;
- 05- Depósito Administrativo Montante Integral;
- 08 - Sentença em Mandado de Segurança Favorável ao Contribuinte;
- 09 - Sentença em Ação Ordinária Favorável ao Contribuinte e Confirmada pelo TRF;
- 10 - Acórdão do TRF Favorável ao Contribuinte;
- 11 - Acórdão do STJ em Recurso Especial Favorável ao Contribuinte;
- 12 - Acórdão do STF em Recurso Extraordinário Favorável ao Contribuinte;
- 13 - Sentença 1ª instância não transitada em julgado com efeito suspensivo;
- 14 - Contestação Administrativa FAP;
- 90 - Decisão Definitiva (Transitada em Julgado) a favor do contribuinte;
- 91 - Solução de Consulta interna da RFB;
- 92 - Sem suspensão da Exigibilidade.

Pré-requisitos: o evento exige a análise prévia da situação do processo administrativo/judicial pelo empregador/contribuinte antes do seu cadastramento, devendo estar em um dos indicativos de decisão relacionados acima.

#### **Informações adicionais:**

1) Implicações dos processos judiciais e administrativos da empresa ou de entidade no cálculo das contribuições e impostos no eSocial:

a) Os indicativos judiciais/administrativos ainda não transitados em julgado não alteram o valor calculado dos tributos. Nesse caso, prevalece o valor que deveria ser calculado sem o processo, devendo a empresa informar a diferença entre o valor devido e o discutido judicial/administrativamente como "suspensão" nas declarações de valores devidos dos órgãos governamentais envolvidos no eSocial, de acordo com as normas dessas declarações;

b) O indicativo de decisão "90" relativo aos processos judiciais e administrativos permite à empresa o cálculo dos valores devidos de acordo com o processo em pauta, considerando a decisão final. Ressalta-se que este indicativo deve ser informado apenas quando a decisão final for em última instância, quando não cabe mais nenhum recurso. Caso contrário, devem ser informados outros indicativos de decisão.

2) Existência de processos judiciais de emprego e de outras empresas contra os órgãos partícipes do eSocial e que afetem as obrigações principais e acessórias pela empresa:

a) No caso da existência de processos judiciais do trabalhador contra um dos órgãos partícipes do

eSocial, com decisão favorável quanto à não incidência de contribuição previdenciária e/ou Imposto de Renda sobre a remuneração, este processo deve ser informado nesta tabela, indicando corretamente o código no campo IndAutoria. Nesse caso, vide informações constantes do evento S-1200 – Remuneração do Trabalhador;

b) Também devem ser cadastrados neste evento, processos judiciais contestando contribuições destinadas a outras entidades e fundos, bem como o cumprimento de outras obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, e quando houver alteração da decisão durante o andamento do processo. Por exemplo, deverá ser informado nesse evento a existência de processo em que foi proferida decisão judicial que desobrigue determinado empregador de cumprir a cota de Pessoa com deficiência ou de aprendizagem.

3) Andamento e trâmite final dos processos judiciais e administrativos da empresa ou de entidade patronal:

a) Caso o processo judicial ou administrativo com os indicativos de decisão 01 a 14 tramite definitivamente para o indicativo 90, com decisão final favorável ao contribuinte, sem possibilidade de recurso, a empresa deve alterar o evento S-1070 informando essa situação a partir da competência em que a decisão seja favorável ao contribuinte;

b) Caso os indicativos de decisão 01 a 14 tramite definitivamente para uma decisão final desfavorável ao contribuinte, este deve enviar novo evento S-1070 relativo ao processo administrativo/judicial informando o fim da existência do processo a partir da competência onde foi dada a sentença e, ao mesmo tempo, enviando os eventos que possuam implicações relacionadas ao processo judicial/administrativo sem a existência do processo em pauta;

c) No caso do item anterior, a empresa também deve regularizar espontaneamente o pagamento dos impostos e contribuições, nos prazos e de acordo com as normas dos órgãos governamentais envolvidos no eSocial.

4) A data da decisão judicial/administrativa pode não coincidir com a data do início da vigência dos seus efeitos. Por exemplo: uma decisão judicial com data de 10 de maio com vigência a partir de 15 de fevereiro. As datas constam no leiaute, campos "dt-decisao", "invalid" e "fimvalid".

5) A empresa poderá cadastrar os processos que estejam aguardando decisão, inclusive, estes casos podem ser objeto de depósito judicial que suspenda a exigibilidade.

#### **S-1080 – Tabela de Operadores Portuários**

**Conceito do evento:** Evento utilizado pelo Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO - para inclu-

são, alteração e exclusão de registros na Tabela de Operadores Portuários. As informações consolidadas desta tabela são utilizadas para apuração da contribuição incidente sobre a remuneração de trabalhadores avulsos para o financiamento dos benefícios relacionados ao grau de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

**Quem está obrigado:** O Órgão Gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993.

**Prazo de envio:** O evento Tabela de Operadores Portuários deve ser enviado antes do evento S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo - Início.

**Pré-requisitos:** O evento exige o cadastro completo das Informações do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, como Empregador/Contribuinte - Evento S-1000.

Também é necessário o preenchimento da Tabela de Lotações Tributárias - Evento S-1020, com os dados dos operadores portuários e dos titulares de uso privativo.

#### **Informações adicionais:**

1) A Tabela de Operadores Portuários guarda as informações de forma histórica, não podendo haver dados diferentes para o mesmo operador portuário e o mesmo período de validade. Havendo alteração nos dados desta tabela, faz-se necessário informar a data do fim de validade da informação anterior e enviar novo evento com a data de início da nova informação.

2) Caso o Operador Portuário seja beneficiado por substituição da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações por contribuição sobre o faturamento, o OGMO deverá informar essa condição no evento S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos, para que a apuração da contribuição social seja efetuada corretamente.

#### **S-1200 – Remuneração do Trabalhador**

**Conceito:** São as informações da remuneração de cada trabalhador no mês de referência. Este evento deve ser utilizado para todos os trabalhadores a serviço do empregador/contribuinte, constantes na Tabela I – Categorias de Trabalhadores.

**Quem está obrigado:** Todos os empregadores/contribuintes que tenham remunerado trabalhadores no mês de referência.

**Prazo de envio:** Deve ser transmitido até o dia 07 do mês subsequente ao do mês de referência informada no evento. Antecipa-se o vencimento para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.

**Pré-requisitos:** Para os trabalhadores que necessitam de cadastro, é requisito também, o envio

dos eventos S-2100 – Cadastramento Inicial do Vínculo, S-2200 - Admissão de Trabalhador e, caso tenha ocorrido contratação de trabalhadores sem vínculos, do evento S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo – Início.

#### **Informações adicionais:**

1) Para cada trabalhador deverá ser enviado um único evento S-1200 - Remuneração no período de apuração. Se, por exemplo, um trabalhador tiver um vínculo empregatício e outro vínculo como contribuinte individual, no mesmo empregador e no mesmo período de apuração, será enviado um único evento de remuneração para este trabalhador.

2) A empresa deve informar cada recibo de pagamento (contracheque/holerites) emitido no mês.

No campo {ideRecPgto} a empresa deve atribuir um número para cada recibo que ela estiver informando a remuneração do trabalhador. Este mesmo número será utilizado quando ela for efetuar o pagamento ao trabalhador no evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

3) Assim, ao emitir o contracheque mensal, no final do mês, a empresa deve atribuir um número para este recibo, informa, por exemplo, no campo [ideRecPgto], o número 01. Se a empresa emite contracheque de Adiantamento, no mesmo mês, deve informar esse pagamento com as rubricas referentes a ele e atribuir um número a esse segundo recibo, informa no campo [ide-RecPgto] o número 02. Se ela emitir um recibo de pagamento de férias, separado do contracheque mensal, no mesmo mês, deve atribuir um terceiro número a esse recibo, informa no campo [ideRecPgto], número 03. Ainda, se ela emitir um quarto recibo de pagamento de PLR, por exemplo, separado do contracheque mensal, no mesmo mês, deve atribuir um novo número a esse recibo, informa no campo [ideRecPgto], número 04. Assim sucessivamente para cada recibo de pagamento que ela emitir no mesmo mês.

4) Utilizando o grupo {recPgto} os quatro recibos de pagamentos (contracheque/holerites), do exemplo no item 3, devem ser informados dentro do mesmo S-1200 do mesmo trabalhador no mesmo mês de referência. Portanto o S-1200 deve ser único por mês para cada trabalhador.

5) Como o evento é individual para cada trabalhador observar que esses números de identificação dos recibos de pagamento [ideRecPgto] não é exclusivo para cada trabalhador, assim todos os trabalhadores podem ter os mesmos números 01, 02, 03. Na informação do contracheque mensal cada trabalhador vai ter seu recibo de pagamento (holerite) nº 01. No pagamento de adiantamento cada trabalhador vai ter seu recibo de adiantamento de número 02 e assim sucessivamente.



6) Para a remuneração informada no evento S-1200 - Remuneração do Trabalhador PAGA dentro do mesmo mês de referência deve ser informada a data de pagamento no campo dtPgto e isso dispensa o envio do evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho. Por exemplo:

Contracheque da competência NOVEMBRO/2014 PAGO em 28/11/2014 deve-se enviar o Evento S-1200 com o campo dtPgto preenchido com a data 2014-11-28 e a empresa não precisa enviar o evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho as informações deste pagamento, desse mês.

7) O mesmo entendimento vale para pagamentos para Contribuintes Individuais (ou trabalhadores sem vínculo empregatício) envia-se o Evento S-1200, já com a informação da data de pagamento preenchida e não precisar enviar o S-1210. Por exemplo: a empresa pagou para um contribuinte individual R\$ 3.000,00 em 25/11/2014 (Folha Nov/2014 – mês de referência Nov/2014) informa no S-1200 de novembro a data do pagamento e não precisa enviar o evento S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

8) A informação da data de pagamento no campo dtPgto só é cabível quando o pagamento for efetivamente realizado dentro do próprio mês. O sistema irá rejeitar a informação de uma data futura.

Exemplos: a) Folha de pagamento do mês/competência 06/2015 com envio deste evento em 30/06/2015 e a informação de que o pagamento será realizado na data de 05/07/2015; b) Folha de pagamento do mês/competência 06/2015 paga em 05/07/2015 e envio deste evento (S-1200) em 07/07/2015 com a informação de data de pagamento de 05/07/2015 o sistema irá recusar ambas informações, pois, tratam-se de competências distintas. Para os exemplos o empregador deve enviar os dois eventos: este (S-1200) e o S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

9) O entendimento vale ainda para adiantamentos e remunerações diversas (PLR, por exemplo) pagas dentro do mesmo mês de competência, informar a data do pagamento do valor líquido no campo Data de Pagamento [dtPagto] dispensando o envio do evento S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho.

10) Para os casos em que já houver um evento S-1200 anteriormente informado para o mesmo trabalhador no mesmo mês o eSocial devolverá mensagem com alerta desta situação e o declarante deverá verificar se:

- a) Trata-se de duplicidade da informação - descartar o arquivo rejeitado, mantendo-se o registro já enviado;
- b) Trata-se de nova informação - enviar o evento

S-3000 - Exclusão de Eventos do evento anterior e transmitir novo evento S-1200 com os dados corretos, respeitando o exposto nos itens 2 a 8.

11) No caso de identificação do estagiário, a informação do NIS não é obrigatória;

12) Esse evento não deve ser informado:

- Pelo contratante do Trabalhador Avulso Não Portuário (o responsável pelas informações é o sindicato);

- Para o segurado empregado desligado do período de apuração. Neste caso deve ser enviado apenas o evento S-2299 - Desligamento.

13) Empregados com Múltiplos Vínculos: Para que haja a correta apuração da contribuição previdenciária a ser descontada do empregado, no caso de trabalhador que possui outros vínculos empregatícios, no mesmo regime previdenciário, nos quais já tenha ocorrido o desconto da contribuição previdenciária, nesta competência, devem ser informados o CNPJ do(s) outro(s) empregador(es) e o valor da remuneração recebida na(s) outra(s) empresa(s) sobre a qual houve desconto da contribuição do segurado;

Como o salário-de-contribuição do segurado é a soma de todos os valores recebidos no mês, caso o segurado trabalhe para mais de um empregador, seu salário-de-contribuição é a soma do que recebe de cada um deles;

Se o segurado presta serviços a mais de uma empresa, ele deve comunicar a todas elas os valores das remunerações recebidas e as contribuições descontadas, de modo a possibilitar a aplicação da alíquota correta (alíquota incidente sobre a totalidade da remuneração recebida pelo segurado na competência, em todas as fontes pagadoras, respeitando o limite máximo do salário-de-contribuição);

Indicador de desconto da contribuição previdenciária do trabalhador, conforme tabela abaixo:

indMV	Definição
1	Contribuição descontada pelo empregador declarante, utilizando-se a alíquota correta
2	Contribuição descontada pelo empregador declarante sobre a diferença entre o limite máximo do salário-de-contribuição e a totalidade da remuneração recebida nas demais fontes pagadoras
3	Não há desconto pelo empregador declarante já que o limite máximo foi alcançado no(s) outro(s) empregador(es)

Notas:

a) Caso a soma da remuneração do empregado fique abaixo do limite máximo do salário-de-contribuição, cada empregador deve utilizar a alíquota correta e informar, no campo Indicação de Desconto da Contribuição Previdenciária do Trabalhador (indMV), o código 1.

b) Caso a soma da remuneração ultrapasse esse teto deve ser utilizada os itens 2 e 3 acima.

Exemplos:

Limite Máximo do Salário-de-Contribuição em jan/2014: R\$ 4.390,24 – Desconto máximo: R\$ 482,93

Empresa	Remuneração	Desconto Segurado	Aliquotas Atual Correta		Informação indMV
A	1.000,00	110,00	8%	11%	1
B	2.000,00	220,00	9%	11%	1
C	3.000,00	152,93	11%	11%	2
	<b>6.000,00</b>	<b>482,93</b>			
OU					
Empresa	Remuneração	Desconto Segurado	Aliquotas Atual Correta		Informação indMV
A	1.000,00	-	8%	11%	3
B	2.000,00	220,00	9%	11%	1
C	3.000,00	262,93	11%	11%	2
	<b>6.000,00</b>	<b>482,93</b>			

14) Empresa optante pelo Simples Nacional: Apenas as empresas optantes pelo Simples Nacional com a sua contribuição previdenciária substituída e não substituída concomitantemente (Código 03 na Tabela 8 – Classificação Tributária) devem informar se a remuneração de cada um dos seus empregados está substituída, parcialmente, totalmente ou se não há substituição da contribuição patronal.

#### Indicador de Contribuição Substituída:

indSimples	Definição
1	Contribuição substituída integralmente
2	Contribuição não substituída
3	Contribuição não substituída concomitante com contribuição substituída

15) Na contratação de MEI - Microempreendedor Individual, quando prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a pessoas jurídicas, o contratante deverá enquadrá-lo na categoria 741, e informar, além da remuneração, os dados cadastrais CPF, NIS e data de nascimento.

16) A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI, não relacionados no item 6, não deverá informá-los no eSocial.

17) Serão exigidas as informações complementares do trabalhador (nome, data de nascimento, CBO e se o trabalho é urbano ou rural), para aqueles não informados por meio dos eventos S-2100 – Cadastro Inicial do Vínculo, S-2200 - Admissão de Trabalhador e S-2300 – Trabalhador sem Vínculo - Início.

18) Processos Judiciais do Trabalhador: Informações sobre a existência de processos judiciais do

trabalhador com decisão favorável quanto à não incidência de contribuição previdenciária, Imposto de Renda e/ou FGTS. Devem ser informados o número do processo e o imposto/contribuição/FGTS abrangido pela decisão.

Este processo deve também ser cadastrado previamente no evento S-1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

19) Relativamente aos rendimentos que não tenham sofrido retenção do IRRF ou tenham sofrido retenção sem o correspondente recolhimento, em virtude de depósito judicial do imposto ou concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, nos termos do art. 151 do CTN:

a) Os valores dos rendimentos informados no mês devem ser discriminados em rubricas próprias, que contenham as informações relativas ao depósito judicial, prestada exclusivamente em caso de suspensão de exigibilidade do crédito tributário. Mesmo que a retenção do IRRF não tenha sido efetuada;

b) Os respectivos valores das deduções, que deverão ser informados separadamente conforme se refiram a previdência oficial, previdência complementar e Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi), dependentes ou pensão alimentícia;

c) O valor do IRRF que tenha deixado de ser retido; e

d) O valor do IRRF que tenha sido depositado judicialmente;

20) A compensação de IRRF com imposto retido no próprio ano-calendário ou em anos anteriores, em cumprimento de decisão judicial, também deverá ser informado em rubrica própria.

21) Devem ser informados neste evento os ren-

dimentos isentos e não tributáveis, cada qual em sua própria rubrica:

a) o valor de diárias e ajuda de custo;  
b) os valores dos rendimentos pagos e das deduções com previdência oficial e pensão alimentícia, que deverão ser informados separadamente, conforme sejam pensão, aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou acidente em serviço;

c) os valores dos rendimentos pagos ou creditados a titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) os valores das indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de Plano de Demissão Voluntária (PDV);

f) os valores do abono pecuniário;

g) os valores das bolsas de estudo pagos ou creditados aos médicos-residentes, nos termos da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

h) outros rendimentos do trabalho, isentos ou não tributáveis.

22) Trabalhador exposto a agente nocivo: Registro preenchido exclusivamente em relação a remuneração de trabalhador enquadrado em uma das categorias relativas à Empregado, Servidor Público, Trabalhador Avulso ou na categoria de Cooperado filiado à cooperativa de produção, permitindo o detalhamento do grau de exposição do trabalhador aos agentes nocivos que ensejam a cobrança da contribuição adicional para financiamento dos benefícios de aposentadoria especial.

No caso de cooperado filiado à cooperativa de trabalho, a informação deve ser prestada quando a atividade exercida no tomador, ou no local por ele indicado, permita a concessão de aposentadoria especial.

Preencher com o código que representa o grau de exposição a agentes nocivos, conforme tabela:

Código	Descrição
1	Não exposto a agente nocivo na atividade atual
2	Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho
3	Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho
4	Exposição a agente nocivo – aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho

23) Remuneração em períodos anteriores (Acordo/CCP/Convenção/Dissídio): Havendo pagamentos de verbas anteriores à competência atual devem ser informados a data do acordo/convenção/dissídio e o tipo conforme tabela:

Tipo	Descrição
A	Acordo Coletivo de Trabalho
B	Comissão de Conciliação Prévia – CCP
C	Convenção Coletiva de Trabalho
D	Sentença Normativa (dissídio)

As mesmas regras para a remuneração mensal devem ser aplicadas às remunerações para os períodos anteriores, inclusive as informações para o trabalhador exposto a agente nocivo, múltiplos vínculos e pensão alimentícia descontada da sua remuneração.

24) Existindo pagamento de pensão alimentícia é obrigatória a identificação do nome do beneficiário e valor da pensão. Também é obrigatória a informação do CPF do beneficiário se ele for maior de 18 anos.

25) Considera-se base de cálculo apenas para apuração do FGTS, o pagamento ao trabalhador afastado por acidente de trabalho, a partir do 16º dia, serviço militar obrigatório e salário maternidade, nas hipóteses em que é o valor é pago à empregada do MEI, diretamente pela Previdência Social, deve ser informado valor relativo à remuneração a que teria direito, se em atividade, durante o período de afastamento.

26) Quando o empregador se utilizar da opção do envio do evento S-2190 – Admissão do Trabalhador – Registro Preliminar, é necessário o envio do evento S-2200, com todas as informações necessárias para o registro do empregado.

27) A remuneração decorrente de processos trabalhistas paga diretamente ao trabalhador, na Justiça do Trabalho, não deve ser informada no eSocial. Porém, aquela quitada mediante inclusão na folha de pagamento, deverá ser informada neste evento.

28) No caso de rescisão de contrato de trabalho com aviso prévio trabalhado ou término de contrato de trabalho por prazo determinado, cujo prazo de envio do evento S-2299 – Desligamento ocorrer entre o dia 01 e o dia 07, as informações de remuneração, referentes ao mês anterior, devem ser enviadas previamente às informações de desligamento deste empregado, por meio deste evento.

29) Ocorre a validação do CPF, NIS, nome e data de nascimento no Registro de Eventos Trabalhistas - RET sempre que este evento é enviado para cadastramento.

30) Havendo alterações nas bases do CNIS e CPF pelo trabalhador (por exemplo: o trabalhador alterou o NOME na base CPF) o eSocial é informado destas alterações. Quando do envio do primeiro evento subsequente à alteração cadastral, deste trabalhador, o sistema emite aviso para o empregador solicitando a alteração correspondente no cadastro do eSocial. Após receber este aviso o empregador/contribuinte

deverá efetuar esta alteração até a data de envio do evento de remuneração da competência subsequente ao mês do aviso. Não ocorrendo os ajustes necessários no prazo estipulado, o eSocial passa a recusar eventos deste trabalhador.

31) O campo matrícula é de preenchimento obrigatório para informação de remuneração de trabalhadores empregados (códigos 101 a 106) e servidores públicos (códigos 301 a 306).

32) Caso o empregador possua uma única tabela de rubricas, no campo "multTabRubricas" do evento S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte deve constar "N" e o campo "ideTabRubr" não deve ser preenchido nos eventos S-1010 – Tabela de Rubricas, S-1200 – Remuneração, S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo – Término e S-2299 – Desligamento.

33) Caso o empregador possua mais de uma tabela de rubricas, deve:

a) Preencher "S" no campo "multTabRubricas" do evento S-1000 – Informações do Empregador/Contribuinte;

b) Na utilização dos códigos de rubrica nos eventos

S-1010 – Tabela de Rubricas, S-1200 – Remuneração, S-2399 – Trabalhador Sem Vínculo – Término e S-2299 – Desligamento, o campo "ideTabRubr" deve ser informado para identificar a tabela a que se refere o código de rubrica informado.

34) A empresa deverá registrar cada um dos recibos de pagamentos (contracheques/holerites) realizados para o trabalhador. Deve ser um identificador único para cada recibo de pagamento gerado para o trabalhador por mês de referência, inclusive pagamentos de períodos anteriores lançados no grupo infoPerAnt.

35) Sempre que o valor do desconto for maior que os proventos, utilizar a rubrica de insuficiência de saldo – Código 6901.

36) Uma mesma rubrica {codRubr} não pode ser informada mais de uma vez, para o mesmo vínculo(-cpf\_trabalhador+matrícula), no mesmo estabelecimento, e no mesmo período de referência.

Neste caso o empregador/contribuinte deve consolidar os valores desta rubrica repetida e lançar uma única vez.

#### EXEMPLO:

Rubrica	Descrição	Valor	OBS
170 3 045 I	REP ADIANTAMENTO DE FERIAS	491,00	Referente às férias de 08/2014
170 3 045 I	REP ADIANTAMENTO DE FERIAS	355,00	Referente às férias de 12/2014

#### Deve ser informado consolidado:

170 3 045 I	REP ADIANTAMENTO DE FERIAS	846,00	
-------------	----------------------------	--------	--

(Continua na próxima edição, com S-1210 – Pagamentos de Rendimentos do Trabalho)

## Diárias pagas por entidade desportiva a árbitro

*A entidade desportiva responsável pelo pagamento da remuneração do árbitro deve recolher a contribuição previdenciária patronal de 20%, bem como arrecadar a contribuição do segurado, descontando-a da respectiva remuneração, no percentual de 11% sobre o valor da remuneração mensal.*

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT nº 66, de 10 de março de 2015 (DOU de 13 do mesmo mês):**

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. DIÁRIA PARA VIAGEM. ÁRBITRO DE JOGOS DESPORTIVOS.

As disposições constantes da alínea "a" do §8º e da alínea "h" do § 9º, ambos do art. 28 da Lei nº 8.212/1991, aplicam-se ao caso de diárias pagas pela entidade desportiva ao árbitro, contribuinte individual, para fazer frente às despesas com alimentação e hospedagem durante o período de seu deslocamento. A entidade desportiva responsável pelo pagamento da remuneração do árbitro deve recolher a contribuição patronal no percentual de vinte por

cento sobre o total da remuneração paga ou creditada ao árbitro, bem como arrecadar a contribuição do segurado, descontando-a da respectiva remuneração, no percentual de 11% sobre o valor da remuneração mensal, observado o limite máximo do salário de contribuição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 150, II; Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, III, § 8º, "a", e § 9º, "h"; Lei nº 9.615, de 1998, art. 88; Lei nº 10.671, de 2003, art. 30; Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999, art. 201, II, art. 216, I, "a" e "b" e § 26; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 9º, XIX.

# Alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS sobre receitas financeiras

*Restabelecidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa, com vigência a partir de 1º de julho.*

**DECRETO nº 8.426, de 1º de abril de 2015 (DOU Edição Extra de igual data):**

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam restabelecidas para 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de hedge, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput inclusive às pessoas jurídicas que tenham apenas parte de suas receitas submetidas ao regime de apuração não-cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º Ficam mantidas em 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) e 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento), respectivamente, as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS aplicáveis aos juros sobre o capital próprio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Art. 3º Fica revogado, a partir de 1º de julho de 2015, o Decreto nº 5.442, de 9 de maio de 2005.

---

## Aprovada nova versão do PER/DCOMP

*Divulgada a versão 6.1 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP), no âmbito da Secretaria da Receita Federal.*

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO nº 1, de 31 de março de 2015 (DOU de 1º de abril):**

O COORDENADOR ESPECIAL DE RESSARCIMENTO, COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Fica aprovada a versão 6.1 do Programa Pedido de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) para, entre outras alterações, possibilitar ao contribuinte compensar débitos de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) utilizando o programa PER/DCOMP.

§ 1º A partir de 1º de abril de 2015, a retificação ou o cancelamento das compensações efetuadas por meio do formulário eletrônico

Compensação de Débitos de CPRB, disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet entre 1º de janeiro e 31 de março de 2015, será transmitida pelo sujeito passivo utilizando o programa PER/DCOMP.

§ 2º A versão 6.1 do programa PER/DCOMP, de livre reprodução, estará disponível para download no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://idg.receita.fazenda.gov.br>, e deverá ser utilizada a partir do dia 1º de abril de 2015.

§ 3º Na versão 6.1 do programa estará contida a versão 63 do arquivo para atualização de suas tabelas.

Art. 2º Não serão recepcionados documentos de versão anterior à 6.1 do programa após as 23:59 horas (horário de Brasília) do dia 31 de março de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

# Fatores de atualização da Previdência Social

**Estabelecidos os fatores de atualização do pecúlio e dos salários-de-contribuição, no âmbito da Previdência Social, para o mês de março.**

**PORTARIA nº 83, de 9 de março de 2015 (DOU de 10 do mesmo mês):**

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de março de 2015, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000168 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2015;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003469 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2015 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000168 - Taxa Referencial-TR do mês de fevereiro de 2015; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contri-

buição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de março, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,011600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para apuração do salário-de-benefício (Art.33, Decreto nº 3.048/99)**

## MARÇO/2015 - (Portaria nº 83, de 9.3.2015)

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	6,535470	mai/97	3,896870	mar/00	3,007483	jan/03	1,986389
ago/94	6,160888	jun/97	3,885214	abr/00	3,002079	fev/03	1,944200
set/94	5,841919	jul/97	3,858207	mai/00	2,998182	mar/03	1,913771
out/94	5,755018	ago/97	3,854738	jun/00	2,978227	abr/03	1,882521
nov/94	5,649930	set/97	3,854738	jul/00	2,950785	mai/03	1,874483
dez/94	5,471027	out/97	3,832128	ago/00	2,885571	jun/03	1,887480
jan/95	5,353779	nov/97	3,819143	set/00	2,833993	jul/03	1,900786
fev/95	5,265840	dez/97	3,787705	out/00	2,814572	ago/03	1,904595
mar/95	5,214219	jan/98	3,761749	nov/00	2,804197	set/03	1,892859
abr/95	5,141721	fev/98	3,728934	dez/00	2,793303	out/03	1,873190
mai/95	5,048559	mar/98	3,728189	jan/01	2,772234	nov/03	1,864985
jun/95	4,918455	abr/98	3,719634	fev/01	2,758716	dez/03	1,856075
jul/95	4,830539	mai/98	3,719634	mar/01	2,749368	jan/04	1,845005
ago/95	4,714561	jun/98	3,711098	abr/01	2,727548	fev/04	1,830362
set/95	4,666958	jul/98	3,700736	mai/01	2,697071	mar/04	1,823252
out/95	4,612936	ago/98	3,700736	jun/01	2,685256	abr/04	1,815218
nov/95	4,549296	set/98	3,700736	jul/01	2,646615	mai/04	1,805161
dez/95	4,481623	out/98	3,700736	ago/01	2,604423	jun/04	1,798322
jan/96	4,408877	nov/98	3,700736	set/01	2,581193	jul/04	1,793735
fev/96	4,345434	dez/98	3,700736	out/01	2,571421	ago/04	1,776408
mar/96	4,314799	jan/99	3,664821	nov/01	2,534669	set/04	1,767570
abr/96	4,302322	fev/99	3,623155	dez/01	2,515550	out/04	1,764570
mai/96	4,272415	mar/99	4,691225	jan/02	2,511031	nov/04	1,761575
jun/96	4,201824	abr/99	4,017750	fev/02	2,506269	dez/04	1,753858
jul/96	4,151180	mai/99	4,007500	mar/02	2,501766	jan/05	1,738904
ago/96	4,064200	jun/99	4,007500	abr/02	2,499017	fev/05	1,729048
set/96	4,062556	jul/99	3,366413	mai/02	2,481645	mar/05	1,721474
out/96	4,100925	ago/99	3,313724	jun/02	2,454401	abr/05	1,708998
nov/96	4,091922	set/99	3,266262	jul/02	2,412425	mai/05	1,693586
dez/96	4,080497	out/99	3,219042	ago/02	2,363964	jun/05	1,681814
jan/97	4,044902	nov/99	3,159331	set/02	2,309461	jul/05	1,683666
fev/97	3,981986	dez/99	3,081372	out/02	2,250059	ago/05	1,683161
mar/97	3,965332	jan/00	3,043932	nov/02	2,159158	set/05	1,683161
abr/97	3,919862	fev/00	3,013197	dez/02	2,040021	out/05	1,680640

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
nov/05	1,670948	mar/08	1,512907	jul/10	1,335502	nov/12	1,165952
dez/05	1,661974	abr/08	1,505230	ago/10	1,336437	dez/12	1,159689
jan/06	1,655352	mai/08	1,495658	set/10	1,337374	jan/13	1,151171
fev/06	1,649086	jun/08	1,481436	out/10	1,330190	fev/13	1,140676
mar/06	1,645302	jul/08	1,468077	nov/10	1,318064	mar/13	1,134776
abr/06	1,640871	ago/08	1,459611	dez/10	1,304627	abr/13	1,128008
mai/06	1,638904	set/08	1,456552	jan/11	1,296846	mai/13	1,121391
jun/06	1,636777	out/08	1,454371	fev/11	1,284769	jun/13	1,117480
ago/06	1,637923	nov/08	1,447135	abr/11	1,278688	jul/13	1,113660
set/06	1,636451	dez/08	1,441657	mai/11	1,269490	ago/13	1,108111
out/06	1,633837	jan/09	1,437488	jun/11	1,260415	set/13	1,102811
nov/06	1,626841	fev/09	1,428346	jul/11	1,253271	nov/13	1,104292
dez/06	1,620037	mar/09	1,423932	ago/11	1,250520	dez/13	1,098361
jan/07	1,610055	abr/09	1,421090	set/11	1,245290	jan/14	1,095059
fev/07	1,602204	mai/09	1,413317	out/11	1,239711	fev/14	1,083682
mar/07	1,595503	jun/09	1,404887	nov/11	1,235757	mar/14	1,076791
abr/07	1,588513	jul/09	1,399012	dez/11	1,228753	abr/14	1,068033
mai/07	1,584394	ago/09	1,395801	jan/12	1,225185	mai/14	1,059767
jun/07	1,579277	set/09	1,346866	fev/12	1,216315	jun/14	1,053446
ago/07	1,575401	nov/09	1,327458	mar/12	1,211589	ago/14	1,049350
set/07	1,570376	dez/09	1,384003	abr/12	1,209412	set/14	1,047464
out/07	1,561165	jan/10	1,380689	mai/12	1,201721	out/14	1,042357
nov/07	1,557272	fev/10	1,368645	jun/12	1,195148	nov/14	1,038411
dez/07	1,552614	mar/10	1,359131	jul/12	1,192049	dez/14	1,032936
jan/08	1,545967	abr/10	1,349549	ago/12	1,186945	jan/15	1,026572
fev/08	1,531115	mai/10	1,339769	set/12	1,181628	fev/15	1,011600
	1,520623	jun/10	1,334033	out/12	1,174230		

Tabela de atualização monetária das parcelas relativas a benefícios pagos com atraso (Art. 175, Decreto nº 3.048/99)

**MARÇO/2015 - (Portaria nº 83, de 9.3.2015)**

MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)	MÊS	FATOR SIMPLIFICADO (MULTIPLICAR)
jul/94	6,533516	set/99	3,265386	nov/04	1,761575	jan/10	1,380689
ago/94	6,539046	out/99	3,258880	dez/04	1,753829	fev/10	1,368645
set/94	6,548407	nov/99	3,158386	fev/05	1,759008	mar/10	1,359767
out/94	6,553298	dez/99	3,080451	abr/05	1,729048	abr/10	1,349549
nov/94	6,548240	jan/00	3,043022	mar/05	1,721474	mai/10	1,339769
dez/94	6,546939	fev/00	3,012296	abr/05	1,708998	jun/10	1,334033
jan/95	6,552179	mar/00	3,006584	mai/05	1,693586	ago/10	1,335502
fev/95	6,526465	abr/00	3,001182	jun/05	1,681814	ago/10	1,336437
mar/95	6,527923	mai/00	2,997282	jul/05	1,683666	set/10	1,330190
abr/95	6,540183	jun/00	2,977337	ago/05	1,683161	out/10	1,318064
mai/95	6,544351	jul/00	2,949903	set/05	1,683161	nov/10	1,304627
jun/95	6,4916985	ago/00	2,884709	out/05	1,680640	dez/10	1,296846
jul/95	6,4829095	set/00	2,833145	nov/05	1,670948	jan/11	1,296846
ago/95	6,4713152	out/00	2,813731	dez/05	1,661974	fev/11	1,284769
set/95	6,4665567	nov/00	2,803358	jan/06	1,655352	mar/11	1,278688
out/95	6,4611807	dez/00	2,792468	fev/06	1,649086	abr/11	1,269490
nov/95	6,4549392	jan/01	2,782104	mar/06	1,645302	mai/11	1,260415
dez/95	6,480284	fev/01	2,757891	abr/06	1,640871	jun/11	1,253271
jan/96	6,4407559	mar/01	2,748546	mai/06	1,638904	ago/11	1,250520
fev/96	6,444134	abr/01	2,726732	jun/06	1,636777	set/11	1,245290
mar/96	6,431309	mai/01	2,696264	jul/06	1,637923	out/11	1,239711
abr/96	6,4301036	jun/01	2,684453	ago/06	1,636123	nov/11	1,235757
mai/96	6,4271138	ago/01	2,645824	set/06	1,636451	dez/11	1,228753
jun/96	6,4200369	ago/01	2,636445	out/06	1,634315	jan/12	1,225185
ago/96	6,4199689	set/01	2,630421	nov/06	1,636841	fev/12	1,216315
ago/96	6,4105192	out/01	2,570653	dez/06	1,620037	mar/12	1,211589
set/96	6,4105028	nov/01	2,533911	jan/07	1,610055	abr/12	1,209412
out/96	6,4099698	dez/01	2,514798	fev/07	1,602204	mai/12	1,201721
nov/96	6,4096999	jan/02	2,510280	mar/07	1,595503	jun/12	1,195148
dez/96	6,4079277	fev/02	2,505519	abr/07	1,588513	ago/12	1,186945
jan/97	6,4046932	mar/02	2,505108	mai/07	1,584394	set/12	1,181628
fev/97	6,4098796	abr/02	2,498268	jun/07	1,590285	out/12	1,174230
mar/97	6,464146	mai/02	2,480903	ago/07	1,570376	nov/12	1,165952
abr/97	6,418690	jun/02	2,453667	set/07	1,561165	dez/12	1,159689
mai/97	6,495705	jul/02	2,411704	out/07	1,557272	jan/13	1,151171
jun/97	6,484053	ago/02	2,363257	nov/07	1,552614	fev/13	1,140676
ago/97	6,487053	set/02	2,308770	dez/07	1,552614	mar/13	1,134776
set/97	6,4853582	nov/02	2,198386	jan/08	1,545967	abr/13	1,128008
out/97	6,4830982	dez/02	2,158513	fev/08	1,540623	mai/13	1,121391
nov/97	6,4818001	jan/03	2,139941	mar/08	1,52907	jun/13	1,117480
dez/97	6,4786573	fev/03	1,985795	abr/08	1,512907	ago/13	1,113660
jan/98	6,4760624	mar/03	1,943618	abr/08	1,505230	set/13	1,108111
fev/98	6,4727820	abr/03	1,913198	mai/08	1,495658	out/13	1,102811
mar/98	6,4727074	abr/03	1,881958	jun/08	1,481436	nov/13	1,104292
abr/98	6,471872	jun/03	1,874273	ago/08	1,468077	dez/13	1,098361
mai/98	6,4718222	ago/03	1,869519	set/08	1,456552	jan/14	1,095059
jun/98	6,4709989	ago/03	1,904025	out/08	1,454371	fev/14	1,083682
ago/98	6,4699630	set/03	1,892293	nov/08	1,447135	mar/14	1,076791
set/98	6,4699630	out/03	1,872630	dez/08	1,441657	abr/14	1,068033
nov/98	6,4699630	nov/03	1,864427	jan/09	1,437488	mai/14	1,059767
dez/98	6,4699630	dez/03	1,852524	fev/09	1,428346	jun/14	1,053446
jan/99	6,4699630	jan/04	1,852524	mar/09	1,421090	ago/14	1,049350
fev/99	6,463725	mar/04	1,833252	abr/09	1,413317	set/14	1,047464
mar/99	6,422071	abr/04	1,812918	jun/09	1,404887	out/14	1,042357
abr/99	6,468088	mai/04	1,805516	ago/09	1,399012	nov/14	1,038411
abr/99	6,400753	jun/04	1,798322	set/09	1,395801	dez/14	1,032936
mai/99	6,399733	ago/04	1,789373	out/09	1,394586	jan/15	1,026572
jun/99	6,399733	ago/04	1,789373	nov/09	1,389124	fev/15	1,011600
ago/99	6,365406	set/04	1,767400	dez/09	1,384003		
	6,312734	out/04	1,764570				

# Taxas referencial e básica financeira

Período	TR (%)	TBF (%)	Comunicado nº
01.04.2015 a 01.05.2015	0,1074	0,8982	27.581
01.03.2015 a 01.05.2015	0,1372	0,9383	27.571
30.03.2015 a 30.04.2015	0,1490	0,9602	27.560
29.03.2015 a 29.04.2015	0,0991	0,8799	27.560
28.03.2015 a 28.04.2015	0,0652	0,8357	27.560
27.03.2015 a 27.04.2015	0,0428	0,8031	27.553
26.03.2015 a 26.04.2015	0,1290	0,9200	27.548
25.03.2015 a 25.04.2015	0,1303	0,9213	27.531
24.03.2015 a 24.04.2015	0,1105	0,9014	27.525
23.03.2015 a 23.04.2015	0,1310	0,9320	27.513
22.03.2015 a 22.04.2015	0,1013	0,8921	27.513
21.03.2015 a 21.04.2015	0,1013	0,8921	27.513
20.03.2015 a 20.04.2015	0,1059	0,8967	27.495
19.03.2015 a 19.04.2015	0,1144	0,9053	27.484
18.03.2015 a 18.04.2015	0,1402	0,9413	27.475
17.03.2015 a 17.04.2015	0,1420	0,9532	27.460
16.03.2015 a 16.04.2015	0,1462	0,9574	27.450
15.03.2015 a 15.04.2015	0,1260	0,9270	27.450
14.03.2015 a 14.04.2015	0,1018	0,8826	27.450
13.03.2015 a 13.04.2015	0,1045	0,8953	27.440
12.03.2015 a 12.04.2015	0,1320	0,9331	27.435
11.03.2015 a 11.04.2015	0,1627	0,9740	27.425
10.03.2015 a 10.04.2015	0,1381	0,9392	27.410
09.03.2015 a 09.04.2015	0,1661	0,9774	27.401
08.03.2015 a 08.04.2015	0,1371	0,9382	27.401
07.03.2015 a 07.04.2015	0,1026	0,8934	27.401
06.03.2015 a 06.04.2015	0,1077	0,8986	27.394
05.03.2015 a 05.04.2015	0,1265	0,9175	27.381
04.03.2015 a 04.04.2015	0,1455	0,9567	27.368
03.03.2015 a 03.04.2015	0,1853	1,0068	27.357
02.03.2015 a 02.04.2015	0,1633	0,9746	27.343
01.03.2015 a 01.04.2015	0,1296	0,9206	27.343

Fonte: Banco Central do Brasil

## Juros sobre parcelas do Refis

Mês de vencimento	Percentual devido (%)	Mês de vencimento	Percentual devido (%)	Mês de vencimento	Percentual devido (%)	Mês de vencimento	Percentual devido (%)	Mês de vencimento	Percentual devido (%)
Abril 2000	113,5206	Abril	83,5624	Abril	53,3207	Abril	33,6671	Abril	15,6255
Maio	112,6040	Maio	83,5624	Maio	52,6415	Maio	33,1463	Maio	5,1255
Junho	111,6873	Junho	81,5624	Junho	51,9623	Junho	32,6255	Junho	4,6255
Julho	110,8331	Julho	80,5624	Julho	51,3373	Julho	32,1255	Julho	4,1672
Agosto	109,9790	Agosto	79,5624	Agosto	50,7123	Agosto	31,6255	Agosto	3,7089
Setembro	109,1248	Setembro	78,5624	Setembro	50,0873	Setembro	31,1255	Setembro	3,2506
Outubro	108,3123	Outubro	77,6457	Outubro	49,5165	Outubro	30,6255	Outubro	2,7923
Novembro	107,4998	Novembro	76,7290	Novembro	48,9457	Novembro	30,1255	Novembro	2,3340
Dezembro	106,6873	Dezembro	75,8123	Dezembro	48,3749	Dezembro	29,6255	Dezembro	1,8757
Janeiro 2001	105,9165	Janeiro 2004	74,9790	Janeiro 2007	47,8332	Janeiro 2010	29,1255	Janeiro 2013	1,4590
Fevereiro	105,1456	Fevereiro	74,1457	Fevereiro	47,2915	Fevereiro	28,6255	Fevereiro	1,0423
Março	104,3748	Março	73,3124	Março	46,7498	Março	28,1255	Março	0,6256
Abril	103,6039	Abril	72,4969	Abril	46,2081	Abril	27,6255	Abril	0,2089
Maio	102,8331	Maio	71,6874	Maio	45,6664	Maio	27,1255	Maio	9,7922
Junho	102,0623	Junho	70,8749	Junho	45,1247	Junho	26,6255	Junho	9,3755
Julho	101,2706	Julho	70,0624	Julho	44,6039	Julho	26,1255	Julho	8,9588
Agosto	100,4789	Agosto	69,2569	Agosto	44,0831	Agosto	25,6255	Agosto	8,5421
Setembro	99,6873	Setembro	68,4374	Setembro	43,5623	Setembro	25,1255	Setembro	8,1254
Outubro	98,8539	Outubro	67,6249	Outubro	43,0415	Outubro	24,6255	Outubro	7,7087
Novembro	98,0206	Novembro	66,8124	Novembro	42,5207	Novembro	24,1255	Novembro	7,2920
Dezembro	97,1873	Dezembro	65,9999	Dezembro	41,9999	Dezembro	23,6255	Dezembro	6,8753
Janeiro 2002	96,3540	Janeiro 2005	65,1874	Janeiro 2008	41,4791	Janeiro 2011	23,1255	Janeiro 2014	6,4586
Fevereiro	95,5207	Fevereiro	64,3749	Fevereiro	40,9583	Fevereiro	22,6255	Fevereiro	6,0419
Março	94,6874	Março	63,5624	Março	40,4375	Março	22,1255	Março	5,6252
Abril	93,8539	Abril	62,7499	Abril	39,9167	Abril	21,6255	Abril	5,2085
Maio	93,1040	Maio	61,9374	Maio	39,3959	Maio	21,1255	Maio	4,7918
Junho	92,3123	Junho	61,1249	Junho	38,8751	Junho	20,6255	Junho	4,3751
Julho	91,4790	Julho	60,3124	Julho	38,3543	Julho	20,1255	Julho	3,9584
Agosto	90,6457	Agosto	59,4969	Agosto	37,8335	Agosto	19,6255	Agosto	3,5417
Setembro	89,8124	Setembro	58,6874	Setembro	37,3127	Setembro	19,1255	Setembro	3,1250
Outubro	88,9790	Outubro	57,8749	Outubro	36,7919	Outubro	18,6255	Outubro	2,7083
Novembro	88,1458	Novembro	57,0624	Novembro	36,2711	Novembro	18,1255	Novembro	2,2916
Dezembro	87,3125	Dezembro	56,2499	Dezembro	35,7503	Dezembro	17,6255	Dezembro	1,8749
Janeiro 2003	86,4999	Janeiro 2006	55,4374	Janeiro 2009	35,2295	Janeiro 2012	17,1255	Janeiro 2015	1,4582
Fevereiro	85,6873	Fevereiro	54,6249	Fevereiro	34,7087	Fevereiro	16,6255	Fevereiro	0,9583
Março	84,8624	Março	53,8124	Março	34,1879	Março	16,1255	Março	0,5000

Fonte: Receita Federal (Tabela completa em nosso site)



# ACRÉSCIMOS SOBRE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS EM ATRASO

Competência	Juros (%)	Competência	Juros (%)	Competência	Juros (%)	Competência	Juros (%)	Competência	Juros (%)
Jan/1995	333,22	Fev/1999	217,85	Mar/2003	145,34	Abr/2007	79,63	Mai/2011	35,92
Fev/1995	330,42	Mar/1999	215,55	Abr/2003	143,37	Mai/2007	78,66	Jun/2011	35,92
Mar/1995	326,36	Abr/1999	213,48	Mai/2003	141,51	Jun/2007	77,63	Jul/2011	33,98
Abr/1995	322,11	Mai/1999	211,48	Jun/2003	139,43	Jul/2007	76,63	Ago/2011	33,98
Mai/1995	318,07	Jun/1999	209,58	Jul/2003	137,66	Ago/2007	75,63	Set/2011	32,04
Jun/1995	314,05	Jul/1999	208,58	Ago/2003	135,98	Set/2007	74,70	Out/2011	31,20
Jul/1995	310,21	Ago/1999	207,09	Set/2003	134,34	Out/2007	73,86	Nov/2011	29,40
Ago/1995	306,89	Set/1999	205,71	Out/2003	133,00	Nov/2007	73,02	Dez/2011	28,65
Set/1995	303,80	Out/1999	204,32	Nov/2003	131,63	Dez/2007	72,09		
Out/1995	300,92	Nov/1999	202,72						
Nov/1995	298,14	Dez/1999	201,26						
Dez/1995	295,56								
Jan/1996	293,21	Jan/2000	199,81	Jan/2004	129,28	Jan/2008	71,29	Jan/2012	27,83
Fev/1996	290,99	Fev/2000	198,36	Fev/2004	127,90	Feb/2008	70,45	Mar/2012	27,12
Mar/1996	288,91	Mar/2000	196,95	Mar/2004	126,72	Mar/2008	69,57	Abr/2012	26,38
Abr/1996	286,97	Abr/2000	195,56	Abr/2004	125,70	Abr/2008	68,65	Mai/2012	25,74
Mai/1996	285,16	Mai/2000	194,19	Mai/2004	124,79	Mai/2008	67,71	Jun/2012	25,06
Jun/1996	283,40	Jun/2000	192,87	Jun/2004	123,95	Jun/2008	66,64	Jul/2012	24,37
Jul/1996	281,70	Jul/2000	191,59	Jul/2004	123,22	Jul/2008	65,62	Ago/2012	23,63
Ago/1996	280,03	Ago/2000	190,34	Ago/2004	122,60	Ago/2008	64,52	Set/2012	22,84
Set/1996	278,41	Set/2000	189,12	Set/2004	122,00	Set/2008	63,32	Out/2012	22,01
Out/1996	276,82	Out/2000	187,93	Out/2004	121,43	Out/2008	62,12	Nov/2012	21,15
Nov/1996	275,27	Nov/2000	186,73	Nov/2004	120,89	Nov/2008	61,20	Dez/2012	20,26
Dez/1996	273,67	Dez/2000	185,26	Dez/2004	120,41	Dez/2008	59,15		
Jan/1997	270,27	Jan/2001	184,24	Jan/2005	113,89	Jan/2009	58,29	Jan/2013	21,03
Fev/1997	268,63	Fev/2001	182,98	Fev/2005	112,36	Feb/2009	57,32	Feb/2013	20,48
Mar/1997	266,97	Mar/2001	181,79	Mar/2005	110,95	Mar/2009	56,48	Mar/2013	19,87
Abr/1997	265,39	Abr/2001	180,65	Abr/2005	109,45	Abr/2009	55,71	Abr/2013	19,27
Mai/1997	263,78	Mai/2001	179,58	Mai/2005	107,86	Mai/2009	54,95	Mai/2013	18,66
Jun/1997	262,19	Jun/2001	178,56	Jun/2005	106,35	Jun/2009	54,16	Jun/2013	17,94
Jul/1997	260,62	Jul/2001	177,58	Jul/2005	104,99	Jul/2009	53,47	Jul/2013	17,23
Ago/1997	259,09	Ago/2001	176,68	Ago/2005	103,69	Ago/2009	52,78	Ago/2013	16,52
Set/1997	257,59	Set/2001	175,82	Set/2005	102,40	Set/2009	52,09	Set/2013	15,71
Out/1997	256,12	Out/2001	175,00	Out/2005	101,18	Out/2009	51,43	Out/2013	14,99
Nov/1997	254,69	Nov/2001	174,24	Nov/2005	100,40	Nov/2009	50,70	Nov/2013	14,20
Dez/1997	253,30	Dez/2001	173,53	Dez/2005	99,93	Dez/2009	50,04	Dez/2013	13,35
Jan/1998	248,65	Jan/2002	168,92	Jan/2006	96,35	Jan/2010	49,45	Jan/2014	12,56
Fev/1998	246,52	Fev/2002	167,67	Fev/2006	94,93	Feb/2010	48,69	Feb/2014	11,76
Mar/1998	244,32	Mar/2002	166,30	Mar/2006	93,85	Mar/2010	48,02	Mar/2014	10,97
Abr/1998	242,61	Abr/2002	164,82	Abr/2006	92,57	Abr/2010	47,27	Abr/2014	10,10
Mai/1998	240,98	Mai/2002	163,41	Mai/2006	91,39	Mai/2010	46,48	Mai/2014	9,28
Jun/1998	239,38	Jun/2002	162,04	Jun/2006	90,22	Jun/2010	45,62	Jun/2014	8,33
Jul/1998	237,68	Jul/2002	160,58	Jul/2006	89,26	Jul/2010	44,73	Jul/2014	7,46
Ago/1998	236,20	Ago/2002	159,10	Ago/2006	88,26	Ago/2010	43,88	Ago/2014	6,55
Set/1998	235,71	Set/2002	157,72	Set/2006	87,90	Set/2010	43,07	Set/2014	5,60
Out/1998	235,00	Out/2002	156,07	Out/2006	86,81	Out/2010	42,26	Out/2014	4,76
Nov/1998	234,28	Nov/2002	154,53	Nov/2006	85,79	Nov/2010	41,43	Nov/2014	3,80
Dez/1998	233,56	Dez/2002	153,62	Dez/2006	85,71	Dez/2010	40,37	Dez/2014	2,86
Jan/1999	221,18	Jan/2003	148,99	Jan/2007	82,71	Jan/2011	39,63	Jan/2014	2,04
Fev/1999		Fev/2003	147,21	Fev/2007	81,66	Feb/2011	38,97	Feb/2014	1,00
				Mar/2007	80,66	Mar/2011	37,87	Mar/2014	0,00

Fonte: Ministério da Previdência Social

Para calcular o valor de Os acréscimos legais, proceder da seguinte forma:  
**Valor atualizado** = (valor originário da contribuição X coeficiente correspondente ao mês/ano da competência) X 0,9108 (UFIR vigente em 01/01/1997 - Lei nº 10.522/2002).  
**Atualização monetária** = valor atualizado - valor convertido em reais.  
**Juros** = valor atualizado X juros correspondentes ao mês/ano da competência.  
**Atenção:** os juros da tabela devem ser aplicados sobre os meses de competência em atraso.

Multa: Até ago/89 = valor atualizado X 50%. De set/89 a jul/91 = valor atualizado X 10%. De ago/91 a nov/91 = valor atualizado X 40%. De dez/91 a mar/97 = valor atualizado X 10%.  
De abr/97 a nov/2008 = 4% no mês do vencimento, 7% no mês seguinte ao vencimento e 10% a partir do 2º mês seguinte ao vencimento (cobrados em dobro, se os débitos não forem informados na GFIP).  
De dez/2008 em diante, multa de 0,33% por dia de atraso, até 20%.  
De dez/2008 em diante, multa de 0,33% por dia de atraso, até 20%.

## Assinatura do Mensário Fiscal

- ➔ **VERSÃO IMPRESSA:** Revista mensal com as principais matérias publicadas no mês.
- ➔ **VERSÃO ON-LINE:** Acesso ilimitado ao site [www.mensariofiscal.com.br](http://www.mensariofiscal.com.br) atualizado diariamente.
- ➔ **BOLETIM INFORMATIVO SEMANAL:** Enviado por email com as últimas e mais relevantes alterações publicadas nos órgãos oficiais.
- ➔ **SUORTE TÉCNICO:** Por email, site (link fale conosco) ou fone.

Assinatura Anual ..... R\$ 890,00

Assinatura Semestral... R\$ 458,00

À vista com 12% de Desconto.

*Faça seu pedido de assinatura através do site.*

[www.mensariofiscal.com.br](http://www.mensariofiscal.com.br)

# Mensário Fiscal

Publicação mensal especializada em assuntos fiscais

Fundada em 16 de junho de 1957

Reg. DNPI nº 006016545

PROPRIEDADE:

**EMPRESA JORNALÍSTICA**

**MENSÁRIO FISCAL LTDA.**

FUNDADOR:

**FELISBERTO CLÁUDIO**

SÓCIAS GERENTES:

**IONE DE A. CLÁUDIO**

**YARA DE A. CLÁUDIO**

RESPONSABILIDADE

JORNALÍSTICA:

**IONE DE A. CLÁUDIO**

**YARA DE A. CLÁUDIO**

**Redação e Administração:**

Rua Félix da Cunha nº 333

CEP 90570-001 - P. Alegre - RS

Telefone: (51) 3222.3646

Fax: (51) 3346.2507

E-mail: [mensario@mensariofiscal.com.br](mailto:mensario@mensariofiscal.com.br)

[www.mensariofiscal.com.br](http://www.mensariofiscal.com.br)

**Produção Gráfica:**

Impresso Prático

Av. Ernesto da Fontoura, 485 - Porto Alegre/RS

**Assinaturas:**

Semestral .....	R\$ 458,00
Anual .....	R\$ 890,00



**Ildo Luiz Tessler Canterji**  
ADVOGADO | OAB/RS 50430

Av. Venâncio Aires, 1191 | cj. 31  
CEP 90040-193 | Porto Alegre | RS  
Fone 51 3332 7017 | [canterji.com.br](http://canterji.com.br)

# OBRIGAÇÕES DO MÊS

## Previdência Social e Trabalho

**CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** – Empresas em geral: até o **dia 20** deste mês, recolhimento da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, nas seguintes alíquotas:

- **20%** sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestem serviços.

- **20%** sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês pelos serviços prestados sem vínculo empregatício, por segurados contribuintes individuais e trabalhadores avulsos. No caso de frete, carro ou transporte de passageiros e cargas efetuados por profissional autônomo, a contribuição de 20% incide sobre 20% do valor pago no mês. E recolhimento do valor retido do contribuinte individual a seu serviço (11% da sua remuneração).

- **15%** do valor da nota fiscal ou fatura na prestação de serviços por cooperados (cooperativas de trabalho).

- **1%, 2% ou 3%**, conforme o grau de risco, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no mês aos segurados empregados e avulsos, para o financiamento das prestações por acidente de trabalho. Ver tabela no MF 599, páginas 42 a 67.

**Sobre a receita bruta** - Até o **dia 20** recolhimento da contribuição previdenciária relativa a março, sobre receita bruta (código DARF 2985 - Art. 7º, Lei nº 12.546) e (código DARF 2991 - Art. 8º, Lei nº 12.546).

### Contribuição relativa ao desconto dos empregados:

A partir de 1º de janeiro de 2015 (MF 651, pág. 44)

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%)
Até 1.399,12	8
De 1.399,13 a 2.331,88	9
De 2.331,89 até 4.663,75	11

As empresas com empregados sujeitos à **aposentadoria especial**, devem recolher com a contribuição patronal, um adicional de 12%, 9% ou 6% dependendo do risco ambiental do trabalho. Cooperativas também estão sujeitas ao adicional para aposentadoria especial.

**E empresas contratantes de serviços mediante cessão de mão-de-obra** (inclusive em regime de trabalho temporário) - até o **dia 20** deste mês, recolher, **em nome da empresa cedente da mão-de-obra**, os 11% retidos do valor bruto do documento (e

adicional relativo à aposentadoria especial).

**Rurais:** até o **dia 20** deste mês, recolhimento da contribuição do produtor rural pessoa física, do segurado especial e do empregador rural pessoa jurídica, sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção.

**Contribuintes Individuais:** Recolhimento, até o **dia 15** deste mês, da contribuição dos segurados contribuintes individuais e facultativos, à alíquota de 20% sobre o total da remuneração auferida no mês ou 11% sobre o limite mínimo do salário de contribuição, se optou pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Contribuinte individual que presta serviço a uma ou mais empresas será descontado 11% do total da remuneração para recolhimento ao INSS, na GPS da empresa.

**Domésticos:** Até o **dia 15** deste mês, pagamento da contribuição do empregado doméstico (12% do empregador + 8%, 9% ou 11%, conforme o salário-de-contribuição do empregado).

**Atenção:** É vedada a utilização de GPS, de valor **inferior a R\$ 10,00**. Se no período de apuração resultar valor inferior a esse limite, adicioná-lo à contribuição de períodos subsequentes até atingir o limite (IN RFB nº 1.238).

Se não houver expediente bancário nas datas de vencimento das **contribuições de individuais e domésticos**, o prazo de recolhimento fica prorrogado para o 1º dia útil posterior.

**DEPÓSITO DO FGTS** – Recolhimento na agência bancária, até o **dia 7** de cada mês (ou dia útil anterior), na GFIP, da importância correspondente a 8% da remuneração paga ou devida a cada empregado no mês anterior.

**ADMISSÃO E DISPENSA DE EMPREGADOS** – As empresas que dispensarem ou admitirem empregados devem fazer a respectiva comunicação até o **dia 7** do mês subsequente (ou dia útil anterior), mediante entrega por meio eletrônico do CAGED.

**CÓPIA DAS GPS AOS SINDICATOS** – Encaminhamento pelas empresas ao sindicato representativo da categoria profissional mais numerosa entre seus empregados, até o **dia 10** de cada mês, cópia da Guia da Previdência Social relativa à competência anterior.

**CADASTRAMENTO NO PIS** – Os empregados admitidos devem ser cadastrados no Programa de Integração Social.

**CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS** – Recolhimento neste mês da contribuição sindical de 2015.

## CONTRIBUIÇÃO RELATIVA À COFINS

Discriminação	Alíquota	Código	Prazo de recolhimento
Faturamento mensal	3%	2172	Até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (Ver Lei nº 11.933)
COFINS não-cumulativa (lucro real)	7,6%	5856	
Entidades financeiras e equiparadas	4%	7987	Até o 20º dia do mês subsequente (Lei nº 11.933)
COFINS - Importação	7,6%	5629	
COFINS - Importação de Serviços	7,6%	5442	Art. 13 da Lei nº 10.865 (MF 522, página 65)

## CONTRIBUIÇÃO AO PIS/PASEP

Discriminação	Alíquota	Código	Prazo de recolhimento
Faturamento mensal	0,65%	8109	
Pessoas jurídicas de direito público	1%	3703	
Folha de salários do mês (entidades sem fins lucrativos)	1%	8301	Até o 25º dia do mês subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador (Ver Lei nº 11.933, no MF 582 pág. 20)
PIS não-cumulativo (Lei nº 10.637/02) - lucro real	1,65%	6912	
Entidades financeiras e equiparadas	0,65%	4574	Até o 20º dia do mês subsequente (Lei nº 11.933)
PIS/PASEP - Importação	1,65%	5602	
PIS/PASEP - Importação de Serviços	1,65%	5434	Art. 13 da Lei nº 10.865 (MF 522, página 65)

# Declarações na Receita Federal em abril

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
<b>De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas</b>		
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/Março/2015</b>
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	<b>1º a 31/Março/2015</b>
15	<b>EFD-Contribuições</b> - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita:  - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda.  - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011.  (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	<b>Fevereiro/2015</b>
20	<b>PGDAS-D</b> – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	<b>Março/2015</b>
23	<b>DCTF Mensal</b> - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Mensal	<b>Fevereiro/2015</b>
<b>De Interesse Principal das Pessoas Físicas</b>		
7	<b>GFIP</b> - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	<b>1º a 31/Março/2015</b>
30	<b>DIRPF</b> – Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física	<b>Ano-calendário de 2014</b>
30	Declaração Inicial e Intermediária de Espólio	<b>Ano-calendário de 2014</b>
30	<b>DOI</b> – Declaração sobre Operações Imobiliárias	<b>Março/2015</b>

**Data de apresentação:** data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

**Fonte:** Agenda Tributária da Receita Federal (ver matéria completa em nosso site).